

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

JOÃO GUILHERME VOGADO ABRAHÃO

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: Análise dos processos judiciais contra o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) entre os anos de 2015 e 2017.**

São Paulo

2019

JOÃO GUILHERME VOGADO ABRAHÃO

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: Análise dos processos judiciais contra o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) entre os anos de 2015 e 2017.**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Lalau Guerra

São Paulo

2019

## Ficha Catalográfica

ABRAHÃO, João Guilherme Vogado

A Judicialização das Políticas Públicas de Educação: Análise dos processos judiciais contra o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) entre os anos de 2015 e 2017/João Guilherme Vogado Abrahão. São Paulo: FLACSO/FPA, 2019.

Quantidade de folhas f.: 196

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, ano.

Orientador/a: Prof. Dr. Alexandre Lalau Guerra

João Guilherme Vogado Abrahão

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: Análise dos processos judiciais contra o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) entre os anos de 2015 e 2017.**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em

---

Prof. Dr. Alexandre Lalau Guerra  
FLACSO Brasil/FPA

---

Prof. Dr. Marcelo Prado Ferrari Manzano  
FLACSO Brasil/FPA

---

Prof<sup>a</sup>. M.<sup>a</sup> Fernanda Castro Marques  
Movimento Colabora Educação

## **AGRADECIMENTOS**

A educação no Brasil continua sendo um privilégio de poucos, sobretudo em seus níveis mais altos. Sou grato por perceber isso e, de alguma forma, contribuir com a produção acadêmica sobre temática tão importante para o país.

Ingressar nesse Mestrado Profissional sem afastamento das atividades laborais, muitas vezes com jornada extenuante, não foi das tarefas mais tranquilas. Porém, a atenção, compreensão e preocupações de familiares e amigos deixaram o caminho mais leve e acolhedor.

Agradeço, inicialmente, a Deus pelas oportunidades e força para superar minhas limitações. Aos meus pais, que mesmo diante de dificuldades diversas, elegeram meu processo educacional como prioridade (quase sufocante). A eles, ao meu irmão e à minha irmã feminista, amorosa e militante, Lorena, obrigado!

Aos meus pequenos sobrinhos, João e Henrique, que nesses primeiros meses de vida me apresentaram um amor novo.

Aos meus amigos, em especial Leonardo, Geovana, Carol e Alan, um agradecimento caloroso pela compreensão nos momentos de ausência ou de estresse, assim como por suportarem as intermináveis explicações sobre o trabalho. Ao meu casal multirregional predileto, Marcelo e Teresa, que junto com o Teo me acolheram nas idas para as aulas em São Paulo, gratidão!

À equipe da Coordenação-geral de Desenvolvimento da Aplicação (CGDA) do INEP deixo meu agradecimento e admiração especiais. Em alguns meses pude testemunhar a dedicação de servidores públicos e colaboradores diversos que construíram e resistem na defesa do Enem.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Alexandre Lalau Guerra, que aceitou a missão tardia de me conduzir nesse processo. Não poderia deixar de registrar as importantes contribuições do Prof. Dr. Jeferson Mariano Silva, com quem iniciei essa jornada. Obrigado, por fim, a todos os colaboradores da FLACSO/FPA, pelo pronto atendimento em todos os momentos.

## RESUMO

Este trabalho tem por finalidade avaliar a ocorrência do fenômeno da judicialização da política e das relações sociais no Brasil, a partir da análise dos processos judiciais promovidos contra o INEP na organização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Objetiva-se contribuir com o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre a judicialização da política a partir de uma perspectiva de avaliação substancial da atuação do Poder Judiciário no julgamento de processos que proponham a alteração da política pela via judicial. A pesquisa contextualiza o processo de tutela constitucional dos direitos sociais e de garantia constitucional do direito à educação, assim como demonstra o importante papel do Enem na democratização do acesso ao ensino superior no país. O levantamento realizado identificou a existência de 589 processos judiciais entre os anos de 2015 e 2017 que solicitam a tutela judicial para alterar decisão da administração pública na implementação do Enem, dos quais alguns indicam a contribuição da justiça para a concretização do direito à educação e outros representam clara interferência do judiciário na concepção da política educacional, indicando a expansão da atuação deste Poder perante a seara dos poderes políticos constituídos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judicialização da Política – Judicialização das Relações Sociais – Judiciário – Direitos Fundamentais – Direito à Educação – Acesso ao Ensino Superior.

## **ABSTRACT**

The purpose of this study is to evaluate the occurrence of the phenomenon of judicialization of politics and social relations in Brazil, based on the analysis of the judicial processes promoted against INEP in the organization of the National High School Examination (Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - in Portuguese). The objective is to contribute to the development of academic research on the judicialization of politics from a perspective of a substantial evaluation of the Judiciary's performance in the judgment of lawsuits that propose to change the policy by judicial means. The research contextualizes the process of constitutional protection of social rights and constitutional guarantee of the right to education, as well as demonstrates the important role of the Enem in the democratization of access to higher education in the country. The survey identified the existence of 589 lawsuits between 2015 and 2017 that call for judicial protection to change the decision of the public administration in the implementation of Enem, some of which indicate the contribution of the Justice to the realization of the right to education and others represent clear interference of the judiciary in the conception of educational policy, indicating the expansion of the Judicial Branch towards the political powers constituted.

**KEY WORDS:** Judicialization of Politics - Judicialization of Social Relations - Judiciary - Fundamental Rights - Right to Education - Access to Higher Education.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	11
1.1 Justificativa .....	14
1.2 Objetivos .....	16
1.3 Metodologia .....	16
2. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO .....	21
2.1 A fundamentalidade dos direitos sociais na Constituição de 1988 .....	21
2.2 A proteção constitucional do direito à educação .....	25
2.3 O plano infraconstitucional de proteção do direito à educação .....	28
2.4 A natureza subjetiva do direito à educação e a exigibilidade de seu cumprimento pelo Estado .....	30
3 EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (Enem) .....	34
4. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL.....	42
4.1 A judicialização das relações sociais .....	48
5. JUDICIALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (Enem): ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2017. ....	58
5.1 Caracterização das demandas judiciais identificadas.....	58
5.2 O fenômeno da judicialização da política e das relações sociais nos processos analisados .....	67
5.2.1 Das demandas sobre Inscrição no Enem .....	69
5.2.2 Das demandas sobre Aplicação de Prova .....	74
5.2.3 Das demandas sobre Resultados de Provas .....	76
5.2.4 Das demandas com pedidos para cancelamento ou alteração do Enem .....	82
5.2.5 Das demandas com pedidos de Indenização por danos morais .....	89
6. CONCLUSÃO .....	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	99
APÊNDICE – Relação de processos judiciais identificados entre os anos 2015 e 2017 contra o INEP sobre a implementação do Enem.....	106

## **LISTA DE SIGLAS**

ACP – Ação Civil Pública

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANPAE – Associação Nacional de Política e Administração da Educação

AO – Ação Ordinária

CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CF – Constituição Federal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNE – Conselho Nacional de Educação

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ESP – Associação Escola Sem Partido

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

GRU – Guia de Recolhimento da União

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

JEF – Juizado Especial Federal

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

MS – Mandado de Segurança

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PNE – Plano Nacional de Educação

PROUNI – Programa Universidade para Todos

SISU – Sistema de Seleção Unificada

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Distribuição por ano da quantidade de processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017. ....	60
<b>Gráfico 2</b> - Distribuição por Região da quantidade de processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017.....	61
<b>Gráfico 3</b> - Titularidade e patrocínio das Ações referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017. ....	62
<b>Gráfico 4</b> - Distribuição dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário, conforme a competência de julgamento. Brasil, 2015-2017. ....	64
<b>Gráfico 5</b> – Tipos de Ação dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017. ....	65
<b>Gráfico 6</b> - Distribuição dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário, conforme tipos de demanda. Brasil, 2015-2017 .....	66
<b>Gráfico 8</b> - Distribuição de processos do tipo de ação Inscrição.....	70
<b>Gráfico 9</b> - Distribuição de processos do tipo de ação Aplicação de Prova.....	74
<b>Gráfico 10</b> - Distribuição de processos do tipo de ação Resultado.....	77

## LISTA DE QUADRO

<b>Quadro 1</b> - Tipificação das demandas dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017. ....	66
---	----

## LISTA DE TABELA

<b>Tabela 1</b> - Números de Municípios de Aplicação e de Inscritos no Enem. Brasil, 1988-2018 .....	34
--	----

## 1. INTRODUÇÃO

A judicialização da política é verificada quando o Poder Judiciário, após provocação de um terceiro, revisa decisão dos Poderes Executivo e Legislativo, expandindo sua atuação para áreas de competência originária dos poderes políticos.

Nas palavras de Oliveira (2005, p. 559), a judicialização pode ser entendida como a “utilização de procedimentos judiciais para resolução de conflitos de ordem política, tais como controvérsias a respeito de normas, resoluções e políticas públicas em geral, adotadas e/ou implementadas pelos poderes Executivo e Legislativo”.

A pesquisa demonstrará que para ocorrência do fenômeno, deverão ser observadas a existência de algumas condições, as quais estão presentes na realidade brasileira: ambiente democrático estabelecido; separação dos poderes; reconhecimento formal dos direitos fundamentais; grupos de interesse recorrendo ao judiciário para defesa de interesse ou afastamento de decisão de poder político; e o reconhecimento do cenário de inefetividade das instituições majoritárias.

Por seu turno, a verificação dessas condições não é suficiente para a ocorrência da judicialização da política, sendo essencial o interesse de o Poder Judiciário em alterar, após provocação de ator interessado, a política externada em decisão dos poderes políticos (executivo e legislativo).

Diante das novidades trazidas pelos debates sobre a ocorrência da judicialização da política, os pesquisadores brasileiros passaram a desenvolver estudos empíricos sobre o fenômeno.

A maioria dos estudos são realizados a partir da análise do papel do Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto órgão demandado por grupos de interesse para alterar a política e no controle concentrado de constitucionalidade. A outra parte das pesquisas recaem sobre processos ingressados perante a justiça comum, em ações individuais ou coletivas a respeito da implantação de políticas públicas, mormente na área da saúde.

Embora com concentração de estudos sobre processos de judicialização da saúde, é possível localizar também importantes pesquisas sobre a judicialização da política na área de educação, que quase sempre avaliam o processo de concessão de matrículas de crianças na rede de ensino.

A respeito do enfoque da bibliografia existente sobre judicialização da política no Brasil, Ernani Carvalho (2004, p. 121) observa que, em regra, os pesquisadores levam em consideração para análise a mera elevação do número de processos, o que chama de hiperdimensionamento do caráter procedimental. Ao mesmo tempo, afirma o autor, ocorre o hipodimensionamento do caráter substancial, isto é, as pesquisas pouco se ocupam em avaliar o ânimo dos juízes e deixam de se perguntar “até que ponto os juízes modificam as leis ou atos dos demais poderes? Ou mesmo, até que ponto essas decisões interferem na aplicação de políticas públicas?”.

Para o autor, a judicialização da política exige que os juízes queiram participar da policy-making, o que implica em um papel político mais positivo da decisão judicial ao invés de uma mera não decisão. Por isso, os estudos sobre judicialização devem considerar não somente a dimensão procedimental, mas também a dimensão substantiva do exercício das funções judiciais.

Veja-se que não basta o mero acionamento do judiciário para a ocorrência da judicialização, é necessário que o judiciário expresse sua posição e sobretudo se manifeste sobre a mudança na política questionada.

É nesse sentido que o presente trabalho visa contribuir com os debates da judicialização da política a partir da observação dos processos ingressados perante a justiça comum contra o INEP, entre os anos de 2015 e 2017, no tocante à organização do Enem, por indivíduos interessados em ver seus direitos garantidos ou em alterar a política pública tal qual foi estabelecida.

Desta feita, buscar-se-á esclarecer se houve efetiva judicialização na implementação do Enem nos anos estudados, isto é, se o judiciário foi instado à se manifestar acerca da política governamental e se os juízes desempenharam postura politicamente ativa diante dos casos, compreendida pela emissão de decisões que vão de encontro às leis e às decisões dos atores políticos.

A análise também buscará elucidar alguns questionamentos sobre a ocorrência ou não de pressão externa nos julgamentos, se há uma postura ideológica dos julgadores no momento da decisão e, sobretudo, se há uma interferência do judiciário na aplicação da política pública.

O trabalho foi dividido, além desta breve introdução, em 5 capítulos. O primeiro capítulo apresenta um levantamento bibliográfico a respeito da consagração do direito à educação enquanto direito fundamental constitucionalmente garantido e exigível judicialmente em virtude de descumprimento pelo Estado.

O segundo capítulo traz uma contextualização do Enem, enquanto ferramenta de avaliação do ensino médio e de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil. Será apresentada a evolução da concepção da política, seu caminhar normativo e a consolidação da importância do exame na agenda pública nacional.

No terceiro capítulo, é apresentado o estado da arte sobre a judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Neste momento serão apresentadas as principais teorias sobre o fenômeno e serão traçadas as delimitações conceituais que embasarão a análise da judicialização nos processos do Enem entre 2015 e 2017, objeto principal deste trabalho.

O quarto capítulo exhibe os resultados da pesquisa empírica realizada junto à Justiça Federal nas 27 unidades da federação, com o levantamento e caracterização das demandas judiciais contra o Enem entre os anos de 2015 e 2017. A parte final do capítulo tecerá, a partir dos limites conceituais estabelecidos no capítulo anterior, análise sobre a ocorrência da judicialização em cada tipo de demanda realizada nos 589 processos identificados.

A seção final do trabalho expõe as conclusões sobre a ocorrência da judicialização da política e das relações sociais contra o INEP na implementação do Enem, assim como os eventuais impactos das decisões do judiciário na concepção e na execução da política pública.

## 1.1 Justificativa

A temática da judicialização da política e das relações sociais ocupa importante espaço na agenda acadêmica do direito e da ciência política diante das possibilidades de se discutir a construção de políticas sociais no país e expõe as concepções sobre os limites de atuação do Poder Judiciário diante de eventuais inoperâncias dos Poderes Executivo e Legislativo.

A discussão ganha contorno especial, ao se tratar dos limites conceituais entre direito e política, no contexto do Estado Democrático de Direito, sustentado pelo princípio da separação dos poderes, garantidor e limitador da capacidade e legitimidade institucional dos poderes.

Por vezes a atuação do judiciário na garantia de direitos sociais é criticada, para além da tese da agressão ao princípio da separação dos poderes, por representar uma insensibilidade diante da dificuldade de se alocar recursos escassos para o atendimento de demandas diversas o que acaba ocasionando até mesmo a inviabilização do cumprimento do planejamento governamental.

Diversos são os trabalhos de pesquisa sobre a judicialização de políticas sociais, com destaque para aquelas desenvolvidas no âmbito da saúde, em virtude dos crescentes casos de determinações judiciais para a concessão de determinados medicamentos.

A atualidade do tema é tamanha que se encontram em curso no Supremo Tribunal Federal ações que acabarão por estabelecer limites doutrinários e jurisprudenciais para a atuação do judiciário diante da execução de políticas públicas.

No tocante às políticas sociais de educação, são comuns os trabalhos sobre a judicialização do acesso e permanência na educação básica, com poucos casos que tratem da avaliação do Ensino Médio e do acesso ao ensino superior.

Espera-se com este trabalho contribuir com os debates da judicialização da política a partir da observação dos processos ingressados perante a justiça comum contra o INEP, entre os anos de 2015 e 2017, no tocante à organização do Enem, por

indivíduos interessados em ver seus direitos garantidos ou em alterar a política pública tal qual foi estabelecida.

A pesquisa demonstra que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) se consolidou como um importante instrumento de democratização do acesso ao ensino superior, altamente concorrido por participantes que o identificam como única oportunidade para garantia de vaga em uma Universidade.

A concorrência muitas das vezes ultrapassa o campo educacional e chega ao judiciário, sendo comuns os casos de participantes ou órgãos de controle que questionam judicialmente o INEP para o esclarecimento de dúvidas ou a garantia de direitos individuais e/ou coletivos eventualmente agredidos por decisões ou omissões do INEP. Também são comuns os casos de entidades que discordam dos termos dos editais do exame e requerem ao judiciário a alteração da política pública.

Este cenário fez com que diversas autoridades viessem ao longo dos anos à público para denunciar o fenômeno da judicialização da política na execução do Enem, inclusive com afirmações de que os proponentes das ações por vezes eram tomados por motivação ideológica.

Desta feita, ao avaliar a judicialização da mais importante política pública de democratização do acesso ao ensino superior do país, o estudo aqui proposto poderá contribuir com a ampliação do escopo das pesquisas realizadas sobre as temáticas da educação e da judicialização da política e das relações sociais no Brasil.

Além da importância e atualidade do tema, o interesse do autor no tema é ampliado em virtude de consultoria especializada desenvolvida junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano de 2017, avaliando os processos internos de normatização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

## **1.2 Objetivos**

Este trabalho objetiva contribuir com o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre a judicialização da política a partir de uma perspectiva substancial da atuação do Poder Judiciário no julgamento de processos pela alteração da política pública educacional, no caso, o Enem.

Logo, para além do levantamento do número de ações existentes no período de 2015 a 2017 (abordagem procedimental), a pesquisa busca compreender a disposição dos tribunais em atuarem ou não para a solução de conflito de ordem política, em resposta ao acionamento de participantes do Enem, órgãos de controle ou grupos de interesse.

A proposta de ir para além da abordagem procedimental da pesquisa contribuirá com o que Carvalho (2004) chama de ampliação da problemática da judicialização, quando o pesquisador sai do “conceito mínimo de judicialização”, visto que a mera elevação do número de processos não implica, para o autor, numa intervenção efetiva do Judiciário.

Pelo exposto, a pesquisa buscou levantar e sistematizar o número de processos existentes na justiça comum contra o INEP na execução do Enem no período proposto, caracterizando essas ações e, sobretudo, avaliando os casos em que o judiciário emitiu decisão para alterar a política pública, indicando assim o fenômeno da judicialização da política e das relações sociais.

Espera-se ainda que a pesquisa, diante da confirmação da hipótese de judicialização da política, apresente elementos a respeito dos debates sobre a expansão do Poder Judiciário na construção de políticas sociais e o impacto das decisões judiciais no planejamento e execução de políticas públicas.

## **1.3 Metodologia**

Para atender o objetivo da pesquisa, inicialmente foi realizado levantamento

bibliográfico sobre o fenômeno da judicialização da política e das relações sociais no Brasil, sobre a garantia constitucional do direito à educação e a respeito da construção do Enem enquanto política educacional.

Em seguida, realizou-se coleta de dados junto aos sites da Justiça Federal nas 27 unidades da federação sobre os processos judiciais ingressados contra o INEP no tocante à organização do Enem no período de 2015 a 2017.

O levantamento realizado pelo autor identificou 589 ações judiciais propostas, entre os anos de 2015 e 2017, contra o INEP somente no tocante à organização do Enem daqueles anos ou de edições anteriores.

Em seguida, realizou-se uma sistematização dos processos encontrados, com posterior caracterização das ações e análise dos resultados a partir da delimitação conceitual estabelecida na primeira etapa do trabalho.

Para análise dos dados foi utilizada uma abordagem qualitativas-quantitativa dos resultados da pesquisa. A partir dos dados dos processos (quanti) e das informações das peças de manifestação judicial (decisões interlocutórias, sentenças, etc.) tornou-se possível a análise mais substancial do fenômeno da judicialização tal qual proposto nos objetivos do trabalho. Essa análise, como proposto por Carvalho (2004) é mais preocupada com o compreender da intenção do julgador em alterar a decisão política e não somente a elevação do número de processos judiciais.

Embora presente no meio acadêmico, o debate sobre a impossibilidade do uso integrado das abordagens qualitativa e quantitativa não devem prosperar. Entende-se que essa dupla abordagem deve ser encarada como complementar entre si e não como concorrente.

Neste contexto, a análise realizada junto à doutrina e à legislação brasileira foram essenciais para compreender a garantia legal do direito à educação e o processo de construção do Enem. Foram incluídas nessa análise a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Portarias e demais instrumentos normativos do MEC e do INEP no tocante à organização do Enem.

A leitura de importantes autores nacionais e estrangeiros foi essencial para o entendimento sobre o processo da judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Nesse sentido, as contribuições dos clássicos Tate (1995) e Vallinder (1995) e Werneck Vianna (2014), aliadas aos aspectos e limites propostos por Ernani Carvalho (2004), Vanessa de Oliveira (2005) e Loiane Verbicaro (2008), dentre outros, foram essenciais para a delimitação conceitual da pesquisa, pautada pelo estudo da judicialização a partir da realidade brasileira e preocupada com os impactos no fenômeno na execução das políticas públicas.

A coleta de dados do estudo ocorreu a partir do levantamento de processos judiciais contra o INEP na organização do Enem, cujos pedidos representariam solicitação de interferência judicial na execução da política pública.

Em um primeiro momento, o autor, baseando-se na Lei de Acesso à Informação, protocolou pedido administrativo, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), solicitando ao INEP a “disponibilização de informações disponíveis dos processos judiciais contra o INEP, referentes à execução do ENEM, entre os anos de 2014 e 2017”.

Decorrido o prazo, a administração do INEP informou a impossibilidade de atendimento do pedido, conforme trecho da mensagem transcrita abaixo:

"Em resposta à demanda nº 23480-005884/2018-76, em que o senhor solicita a disponibilização de informações sobre os processos judiciais contra o INEP, referentes à execução do ENEM, entre os anos de 2014 e 2017, **informamos que esse levantamento não se encontra realizado e demandaria trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados.** Assim sendo, conforme disposto no Art. 13, III do Decreto n 7.724 que regulamenta a LAI - Lei de Acesso a Informação, **sua demanda não poderá ser atendida.** O atendimento ao seu pedido em decorrência da sua dimensão compromete a realização das atividades rotineiras do Inep especificamente da DAEB, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes, uma vez que seria necessário uma ação conjunta da DAEB, DGP e PROJUR (Procuradoria Federal junto ao Inep) a fim de montar tal planilha". **“grifo nosso”**

O autor então recorreu administrativamente da negativa, por compreender ser pouco plausível que a administração pública não disponha de instrumento de controle de suas demandas judiciais.

Em resposta ao recurso de 1ª instância, o INEP reafirmou a inexistência das informações solicitadas.

Utilizando-se do previsto na legislação, o autor recorreu novamente em 2º instância, requerendo à presidente do INEP “que o processo seja chamado à ordem para i) concessão das informações requeridas pelo cidadão e ii) apuração de responsabilidades em virtude do descumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação”.

Em sua manifestação, a presidente do INEP ratificou a denegação da solicitação em virtude de dificuldades administrativas apresentadas e ao final informou que “os processos dessa natureza são públicos e podem ser pesquisados nos sítios eletrônicos dos tribunais competentes”.

Diante da reiterada negativa das informações pelo INEP, o autor iniciou o levantamento de dados para a pesquisa através da coleta de informações de processos diretamente nos sites da justiça federal em cada estado da federação e nos portais dos respectivos Tribunais Regionais Federais.

Os sites da justiça federal de uma maneira geral permitem a busca processual através das seguintes entradas: número de processo, nome da parte, CPF/CNPJ da parte, nome do advogado ou Código da OAB do advogado.

Para fins da pesquisa aqui proposta, inseriu-se as seguintes entradas no campo de busca parte do processo: “Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira”; “Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP” e “INEP”.

Do rol de processos apresentados, a coleta de dados recaiu somente sobre os processos cujo o INEP figurava na parte requerida e cujo objeto versava exclusivamente sobre a execução do Enem, desde sua concepção – materializada no Edital do certame – até a aplicação das provas. Nesse sentido, foram desconsiderados processos com objeto diverso, tais como os processos de prestadores de serviço, de municípios e instituições de ensino e as ações que versam sobre a execução de outros exames de responsabilidades do INEP.

Os dados coletados ofereceram meios para análise do fenômeno da judicialização a partir dos processos e foram sistematizados em planilha única que permite a leitura de importantes informações sobre os processos:

1. Ano de propositura da ação;
2. Classe processual;
3. Número do processo judicial;
4. Procedimento da ação;
5. Unidade da federação de propositura da ação;
6. Nome da parte autora;
7. Patrocínio da causa (utilização de advogado ou não e se o mesmo é privado ou membro da defensoria pública);
8. Tipo de demanda;
9. Objeto da demanda;
10. Concessão de liminar
11. Existência de sentença

Registra-se que o levantamento realizado não foi exaustivo, mas abarca considerável diversidade de processos em todos os estados brasileiros e o Distrito Federal com sistematização de todos os localizados nos sites da Justiça Federal.

Após sistematização das informações, os processos foram classificados por tipos de demanda, de forma a buscar identificar um padrão decisório do judiciário conforme a natureza das demandas e facilitar o processo de análise.

Assim, buscou-se padronizar os processos a partir das características do pedido identificando os motivos de pedir. Os processos identificados versaram sobre 5 assuntos, classificados pelo autor em: inscrição, aplicação de prova, resultado, cancelamento/alteração do Enem e Indenização por danos morais.

A análise dos dados levou em consideração os conceitos apreendidos junto à bibliografia pesquisada e se propôs identificar o fenômeno da judicialização da política e das relações sociais no Enem, nos termos dos objetivos estabelecidos.

## **2. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**

### **2.1 A fundamentalidade dos direitos sociais na Constituição de 1988**

A retomada da democracia no Brasil, após os longos 21 anos de ditadura militar, pode ser avaliada por diversos aspectos que evidenciam que, embora sem sair completamente vitoriosa da campanha das Diretas Já!, a sociedade brasileira se sentiu participante do processo da redemocratização, ao ponto de exigir a reconstrução de um Estado voltado para a garantia das liberdades individuais e para a promoção da justiça social.

A Constituição Federal de 88 foi elaborada em meio à crise do Estado de Bem-estar social, cenário marcado pela instabilidade financeira do Brasil, que, assim como seus vizinhos latino-americanos, enfrentava uma grave crise fiscal, o descontrole inflacionário, a explosão do endividamento externo e a incapacidade de financiamento das obrigações do Estado.

Para Fábio Guedes Gomes (2006), nesse período mais uma vez “as políticas públicas se concentraram nas políticas econômicas ficando todas as demais subordinadas aos resultados do ajustamento externo”, o que gerou perdas consideráveis nas políticas de bem-estar e fez com que o Estado passasse “a servir de salvaguarda de última instância dos capitais privados, envoltos numa grave crise econômica, onde a inflação e a estagnação eram os ingredientes principais” (GOMES, 2006, p. 228).

Registra o autor que, “os elementos da crise econômica e o curso da reforma do Estado, que vinha caminhando numa perspectiva neoliberal, criaram obstáculos à aplicação dos preceitos da nova Constituição” (GOMES, 2006, p. 228). Logo, a crise fiscal do país inviabiliza a ampliação dos gastos sociais e execução de políticas públicas, mesmo que voltadas para a implantação de direitos constitucionalmente protegidos.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus elementos basilares a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, refletindo sua vocação para agregar os princípios liberais e do bem estar social, sendo

inclusive compreendida como a “mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo, por isso, o nome de Constituição Cidadã” (CARVALHO, 2002, p. 199).

Nos termos da Constituição, a República Federativa do Brasil é formada por uma união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político.

A dignidade da pessoa humana necessita de uma ação efetiva do Estado para sua concretização e por isso mesmo o constituinte inovou a ordem pátria para incluir os direitos econômicos, sociais e culturais no rol das previsões constitucionais, enquanto meios para garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, em busca de uma vida digna.

Ao realizar cuidadosa investigação a respeito da incorporação dos tratados de direitos humanos pelo Direito brasileiro Flávia Piovesan informa que os constituintes adotaram os parâmetros da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e incluíram no texto constitucional diferentes categorias de direitos que permitirão o atingimento dos direitos humanos a partir da conjugação dos princípios da igualdade e da liberdade. Vejamos:

“sem a efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais, enquanto, sem a realização dos direitos civis e políticos, ou seja, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem de verdadeira significação. Não há mais como cogitar da liberdade divorciada da justiça social, como também infrutífero pensar na justiça social divorciada da liberdade. Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, no qual os diferentes direitos estão necessariamente interrelacionados e são interdependentes entre si”. (PIOVESAN, 2013, p. 277)

Nesse mesmo sentido, Vladimir Brega Filho afirma:

“apenas os direitos individuais (Liberdades Públicas) não eram

suficientes para a garantia dos direitos fundamentais, pois havia a necessidade de se criarem condições para o seu exercício. Foram definidos e assegurados os direitos sociais, econômicos e culturais buscando garantir condições sociais razoáveis a todos os homens para o exercício dos direitos individuais”. (FILHO, 2002, p. 22)

Para o autor, esses novos direitos representam uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas, pois exigem do Estado uma contraprestação social efetiva e por isso são tidos como direitos fundamentais de segunda geração.

Adotando os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais do homem, o professor José Afonso da Silva afirma que estes direitos estão na esfera das liberdades positivas do cidadão “que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade” (SILVA, 2005, p. 287).

No Direito brasileiro, temos os direitos sociais garantidos no artigo 6º da Constituição Federal, substanciando-se, após sucessivas alterações<sup>1</sup>, em direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

A doutrina bastante se ocupou sobre a importância da declaração de direitos dos cidadãos em documentos fundamentais, como é o caso de uma constituição. Em consequente, temos que o artigo 6º declara os direitos sociais do cidadão brasileiro, o que para Marilena Chauí é um importante ato de inscrição dos direitos nas esferas social e política, de forma a explicitar para todos a sua existência e exigibilidade:

“a prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos

---

<sup>1</sup> O rol dos direitos sociais foi ampliado pelas Emendas Constitucionais nº 26, de 2000, 64, de 2010 e 90 de 2015

inscreve os direitos no social e no político, afirma a sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político” (CHAUI, 1989, p. 2).

Por seu turno, a mera declaração desses direitos não é suficiente para sua implementação. Esses direitos, conforme explica o professor Fabio Konder Comparato, “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”. (COMPARATO, 2010, p. 77).

Nesse sentido, os direitos sociais podem ser compreendidos como aqueles essenciais à proteção social dos cidadãos, devendo o Estado realizar políticas públicas específicas para sua consagração, priorizando enquanto beneficiários dessas ações aqueles com menores condições de igualdade.

Para Canotilho (2002, p. 376), essa fundamentalidade consagrada na Constituição garante aos direitos sociais especial dignidade de proteção nos sentidos formal e material.

A inclusão dos direitos sociais no leque de Direitos e Garantias Fundamentais (Título II da CF) evidencia o sentido formal da proteção especial, com quatro dimensões relevantes para Canotilho (2002, p. 377): i) superioridade hierárquica das normas fundamentais constitucionalizadas; ii) exigência de procedimentos agravados de revisão; iii) por vezes, constituem-se em limites materiais ao processo de revisão; iv) vinculam imediatamente os poderes públicos, estabelecendo princípios materiais de escolhas, decisões, ações e controle, dos órgãos legislativos, administrativos e jurisdicionais.

Notadamente o Constituinte de 1988 foi influenciado pelo pensamento de proteção especial aos direitos sociais fundamentais e garantiu que, segundo Sarlet (2009, p. 74): i) “como parte integrante da Constituição escrita, os direitos fundamentais situam-se no ápice de todo o ordenamento jurídico, de tal sorte que – nesse sentido – se cuida de direitos de natureza supralegal”, ii) aplicabilidade imediata para as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, § 1º); ii)

proteção contra a ação do legislador infraconstitucional (art. 60, § 4º, inciso IV). Acrescente-se aqui ainda a garantia de status de emenda constitucional para os tratados ou convenções de direitos humanos assinados pelo Brasil (Art. 5º, §§ 2º e 3º), que por verses reforçam proteção aos direitos sociais.

## **2.2 A proteção constitucional do direito à educação**

Dentre os direitos sociais consagrados pela Constituição de 1988, está o direito à educação, sendo este, a fim e a cabo, o objeto da análise do estudo da judicialização da política aqui proposto, merecendo, por isso, destaque de análise em detrimento dos demais.

A educação recebeu destacado tratamento constitucional, como será demonstrado, em virtude de sua importância para o exercício da cidadania, sendo condição para que o indivíduo compreenda sua realidade e direitos, podendo assim exercê-los em sua liberdade.

Além de declarada no rol dos direitos sociais, a Constituição Federal reservou um capítulo específico para dispor sobre a educação, a cultura e o desporto, quando estabelece em seu artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esse artigo é muito importante por declarar a titularidade do direito, o dever jurídico de prosseguir-lo, assim como os objetivos a serem alcançados com a sua implementação.

No tocante à titularidade temos que, mesmo reconhecendo-se a importância de transformação individual daquele que a ela se submete, a educação é um direito de todos. Com isso, resta consagrada a universalidade do direito e, por isso, deve ser prestado – em respeito ao preconizado no artigo 3º, IV, da Constituição – sem preconceitos de origem, idade, raça, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação e mesmo para superá-la a partir da garantia do exercício da cidadania plena.

Registra-se que a afirmação da universalidade não há de impedir, contudo, que o Estado, ao desenvolver políticas públicas de educação, reconheça a diversidade social e diferencie os cidadãos conforme suas necessidades, promovendo assim o fim dos direitos sociais, que é a correção das desigualdades.

O artigo 205 também estabelece que é dever jurídico do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, a promoção da educação que objetive o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A respeito dos objetivos aqui apresentados, o constitucionalista André Ramos Tavares ensina que:

“Esses objetivos expressam o sentido que a Constituição concedeu ao direito fundamental à educação. Tem-se, a partir daqui, de compreender um conteúdo da própria educação, como direito fundamental. Não se trata mais de qualquer direito à educação, mas daquele cujas balizas foram construídas constitucionalmente. Isso significa que o direito à educação é o direito de acesso, mas não um acesso a qualquer educação, e sim àquela que atende às preocupações constitucionais”. (TAVARES, 2009, p. 5)

Veja-se que o artigo 205 atribui a titularidade do direito à educação a todos e determina ser obrigação não somente do Estado em promovê-la, mas também da família em colaboração com toda a sociedade, reforçando o princípio da solidariedade que norteia o reconhecimento dos direitos sociais.

A respeito da importância da solidariedade entre os indivíduos para a implementação dos direitos fundamentais, Clarice Seixas Duarte afirma:

“A solidariedade diz respeito à relação de todas as partes de um todo entre si e perante o próprio todo, de tal forma que a relação de todos os cidadãos entre si, ou da sociedade com qualquer cidadão em particular, deve orientar-se segundo este princípio, sem o qual a sociedade tenderia para a atomização. Por meio dele, impõem-se deveres positivos de colaboração, levando-se em conta as diferenças de condição social. Este princípio, complemento necessário à afirmação das liberdades individuais e da igualdade perante a lei, está

calcado na ideia de justiça distributiva, ou seja, na justiça que busca a compensação entre os que têm e os que não têm, entre os ricos e pobres, na distribuição de bens e serviços pelos poderes públicos". (DUARTE, 2007, p.706)

Em seguida, o texto constitucional (Art. 206) afirma que a promoção do ensino seguirá os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; da garantia de padrão de qualidade; e do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.

A garantia do acesso e permanência à educação aqui consagrado visa dar efetividade ao direito enquanto promotor da igualdade, quando obriga o Estado a desenvolver políticas públicas de diversas áreas voltadas para a manutenção do estudante no ensino, de forma continuada, para atingir seus objetivos de transformar a sociedade. Nesse sentido:

O princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola constitui uma diretriz fundamental que deve informar as políticas públicas educacionais. Em um país de imensas desigualdades sociais e regionais, torna-se imperativo aos poderes públicos a implementação de políticas públicas voltadas à redução das condições que levam a altos índices de abandono (evasão ou não permanência na escola), reprovação e distorção na relação idade-série. Só assim será possível garantir a permanência, o reingresso e o sucesso escolar de grupos que apresentam maior vulnerabilidade (VERAS & MARTINS et al., 2000, apud, DUARTE, 2007, p.705).

O também acima destacado princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais presta-se a democratizar o acesso à educação, garantindo o ensino fundamental gratuito da rede oficial de ensino, primando pela progressividade na universalização no ensino médio e restringindo a cobrança de mensalidades no ensino superior pela rede pública de ensino, sem, contudo, exigir, aqui, a universalização.

No tocante à divisão de responsabilidades pela educação entre os entes federados, a constituição garante (Art. 211) que a União, os Estados e os Municípios atuarão em colaboração para a organização de seus sistemas de ensino.

Caberá à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, assim como financiar as instituições de ensino públicas federais, exercendo, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Estabelece ainda que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Para fins dos objetivos do presente trabalho, observa-se que a obrigação dos entes federados em definir formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório, permite responsabilizar judicialmente o ente específico responsável pela negligência do direito.

O legislador constituinte não se omitiu na definição de recursos mínimos para o financiamento da educação, estabelecendo que a União deverá investir no mínimo 18% de suas receitas oriundas de impostos e os Estados e Municípios, nunca menos que 25 %, devendo os mesmos serem investidos em escolas públicas ou em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que preenchidos requisitos específicos.

### **2.3 O plano infraconstitucional de proteção do direito à educação**

De maneira não exaustiva, registra-se que além da robusta proteção constitucional garantida pelo texto de 1988, o direito à educação também recebe ampla atenção do processo de produção de normas ordinárias e infralegal.

A Lei nº 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e representa o marco legal e regulatório dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, garantindo as bases para o desenvolvimento integral desse público.

O ECA estabelece em seu artigo 53 que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Em seguida, no artigo 54, estipula os deveres do Estado para atingimento desses direitos, garantindo: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A respeito do ensino obrigatório e gratuito o ECA expressamente garante ser este um direito público subjetivo, isto é, que pode sempre ser exigido do Estado, passível assim de judicialização por qualquer cidadão.

A Lei nº Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e é tida como a Constituição da educação brasileira, em virtude de determinar os deveres do Estado e da sociedade para com a educação e os direitos de todo cidadão à uma educação ampla e de qualidade em todos os níveis de ensino.

Segundo a norma, a educação é dever da família e do Estado e deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A LDB, além de organizar os princípios e as normas de educação até então existentes, também influencia o processo de normatização posterior à sua edição, sendo diretriz e limites para a produção de normas e implementação de políticas públicas.

A EC nº 59/2009 alterou o artigo 212 da Constituição e estabeleceu que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

Neste momento, o Plano Nacional de Educação (PNE) até então disposto apenas nos Atos das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a ter status constitucional permanente, sendo posteriormente estabelecido pela a Lei nº 13.005/14.

O PNE estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional pelos governos municipais, estaduais, distrital e federal, que deverá ser articulada no âmbito do Sistema Nacional da Educação, a ser financiado, nos termos da Constituição Federal, por valores percentuais fixos do Produto Interno Bruto nacional.

Além das normas avaliadas acima, a educação é objeto de diversas leis federais, estaduais, distritais e municipais. Merece registro ainda as consistentes deliberações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a produção normativa através de portarias, resoluções e outros instrumentos por parte do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas.

Essa musculatura normativa expressa o sentimento social que eleva a educação ao rol das prioridades a serem observadas pelos governantes nacionais e locais.

#### **2.4 A natureza subjetiva do direito à educação e a exigibilidade de seu cumprimento pelo Estado**

De tudo que foi exposto, é possível afirmar que o direito social à educação está diretamente ligado ao direito fundamental de liberdade – consagrado pelo Estado Democrático de Direito, e ao exercício da cidadania plena.

Será através da educação que o cidadão se reconhecerá enquanto detentor de direitos e deveres, exercendo assim de forma mais plena sua condição humana. É nesse sentido que Maria Cristina de Brito Lima ensina que alguns direitos existem e guardam as mesmas características do direito à liberdade, já que dele são derivados

ou decorrentes, destacando “a educação como um deles, pois, sem ela, sequer se terá a compreensão do significado do direito fundamental de liberdade.” (LIMA, 2003, p. 133).

O autor Carlos Alberto Vilar Estêvão também nos fala sobre o papel da educação enquanto lugar natural de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos, reconhecida “como um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política; como uma arena de direitos e com direitos; enfim, como um outro nome da justiça”. (ESTEVÃO, 2006, p. 91).

Pelo exposto, não há de se falar em exercício das liberdades do homem sem a garantia do direito social à educação, subjetiva por sua natureza e, por isso, oponível ao Estado. Isto é, poderá qualquer cidadão exigir o cumprimento do direito à educação diante da omissão do daqueles legalmente obrigados a provê-la.

A respeito da subjetividade dos direitos sociais, Luís Roberto Barroso (2001, p. 104) informa que o direito subjetivo é marcado por características singulares: i) a ele corresponde sempre um dever jurídico; ii) violabilidade, visto que existe a possibilidade de descumprimento do seu dever por aquele legalmente obrigado; iii) possibilidade de ter seu cumprimento exigido, via ação judicial, com a deflagração dos cabíveis meios coercitivos e sancionatórios.

O artigo 208 da Carta de 88 demonstra o cuidado do constituinte com o tema da educação, apresentando em detalhes os aspectos e obrigações quanto ao direito à educação, trazendo em seus três parágrafos os principais mecanismos de fortalecimento e até mesmo os fundamentos para a exigência de seu cumprimento pelo poder público.

O § 1º do referido artigo apregoa que “o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo”, o que para José Cretella Jr. é suficiente para afirmar que não há dúvida a respeito do acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito. Para ele, “o educando, em qualquer grau, cumprindo os requisitos legais, tem o direito público subjetivo, oponível ao Estado, não tendo este, nenhuma possibilidade de negar a solicitação, protegida por expressa norma jurídica constitucional cogente”.

(CRETELLA, 1993, p. 418).

Nessa mesma direção André Ramos Tavares ensina que por ser um típico direito social, o Estado está obrigado a oferecer o acesso à educação a todos interessados, “especialmente àqueles que não possam custear uma educação particular. Os direitos sociais ocupam-se, prioritariamente, dentro do universo de cidadãos do Estado, daqueles mais carentes”. (TAVARES, 2009, p. 7)

Já o § 2º do artigo 208 torna o direito não apenas oponível ao Estado, mas também possibilita a responsabilização, pessoal e direta, da autoridade competente, visto que afirma “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

O § 3º do mesmo artigo, por seu turno, informa que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”, sendo qualquer descumprimento passível de responsabilização do agente competente.

Em suma, está o Estado brasileiro obrigado a criar políticas concretas que garantam a fruição do direito à educação e, mesmo quando não diante de exigência universal, como é o caso da educação pública superior, deverá fazê-lo pautado pelo princípio da igualdade, não sendo possível a distinção entre pessoas por qualquer motivo, salvo para a promoção da isonomia.

Em caso de falha no cumprimento dessa obrigação, o titular do direito à educação, ou aqueles que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das leis, pode exigir, perante o Poder Judiciário, solução para cessar a causa da violação do seu direito ou reparação pelos prejuízos causados, de forma individual e, até mesmo, coletiva.

A Constituição Federal de 88 inclusive inova no sistema jurídico brasileiro ao prever “remédios jurídicos” capazes de garantir os direitos sociais enunciados, tais como mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública.

Para Romualdo Portela de Oliveira, “este detalhamento legal permite, do ponto

de vista jurídico, amplo apoio a ações, até mesmo, por parte de associações da sociedade civil, visando garantir o Direito à Educação”. (OLIVEIRA, 1999, p. 65).

Observa-se que o judiciário ocupa papel importante na articulação de atores para a garantia do direito à educação, enquanto instrumento para obrigação do Poder Executivo em desempenhar ações positivas que foram omitidas ou mal executadas. O judiciário, contudo, não poderá usurpar o papel do Poder Executivo em pensar e dizer essas políticas, devendo agir dentro dos limites legais estabelecidos para a garantia do direito na proporção em que foi demandado pelo interessado.

### 3 EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (Enem)

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi criado em 1998, na gestão de Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação de Fernando Henrique Cardoso, com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante concluinte da educação básica, aferindo sua qualidade e contribuindo com a melhoria da educação no país.

Trata-se da primeira iniciativa para avaliação geral do ensino médio no Brasil e veio ao encontro do previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu artigo 9º garantiu a competência da União em assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

Segundo dados do INEP, a primeira edição do Enem contou com um total de 157,2 mil inscritos e na última edição, em 2018, o número saltou para 5.513.693 de inscritos, conforme pode ser observado na Tabela 1, abaixo:

**Tabela 1** - Números de Municípios de Aplicação e de Inscritos no Enem. Brasil, 1988-2018

Ano	Municípios de Aplicação de Prova	Inscritos
1998	185	157.221
1999	162	346.953
2000	187	390.180
2001	485	1.624.131
2002	601	1.829.170
2003	606	1.882.393
2004	608	1.552.316
2005	731	3.004.491
2006	794	3.743.368
2007	1.324	3.584.577
2008	1.449	4.018.070
2009	1.830	4.148.721
2010	1.700	4.626.093
2011	1.603	5.380.857
2012	1.619	5.814.644
2013	1.661	7.203.846
2014	1.752	8.760.366
2015	1.723	7.746.436
2016	1.727	8.627.371
2017	1.725	6.731.341
2018	1.725	5.513.693

**Fonte:** Elaborada pelo Autor. Dados obtidos junto ao INEP, 2019

A evolução nesse número se dá por uma série de motivos, que vão desde a facilitação da inscrição, até a ampliação de objetivos do Exame, que passou a servir inclusive para Certificação do Ensino Médio e como requisito para o acesso ao ensino superior.

Inicialmente o Enem era facultativo e os interessados deveriam pagar uma taxa de adesão que desestimulava a participação. Somente no ano de 2001 o INEP eliminou a barreira financeira do Exame que passou a ser isento para todos os concluintes do ensino médio em escola pública. Mais tarde a isenção foi estendida à estudantes que comprovassem vulnerabilidade econômica ou oriundos da rede privada de ensino, desde que concluinte do ensino médio com bolsa integral.

Ao longo das edições, o ENEM teve suas regras alteradas no intuito de melhor dialogar com a diversidade do ensino do país e, mais claramente, a partir de 2004 se consolidar enquanto instrumento de democratização do acesso ao ensino superior, além de ferramenta de avaliação da educação como foi inicialmente pensado.

No ano de 2004, o então presidente Lula, cria o Programa Universidade para Todos (PROUNI) que tinha como objetivo a concessão de bolsas, integrais ou parciais, em instituições privadas de ensino superior a partir do desempenho do estudante na prova do Enem.

Ao novamente se confrontar os dados da Tabela 1, verifica-se que a concessão de bolsas em universidades privadas pelo PROUNI, a partir das notas do Enem, se demonstrou também como um grande atrativo de participantes, contribuindo para que já em 2005 o Enem atingisse o número 3.004.491 de inscritos, praticamente dobrando o número de interessados no exame, se comparado com o ano anterior.

No ano de 2009 o MEC alterou consideravelmente a metodologia e o caráter do Exame, quando ele deixou de ser apenas um instrumento de avaliação e se transformou em processo unificado de seleção para algumas universidades públicas de todo o país e permitiu a certificação do ensino médio para jovens e adultos que não

concluíram os estudos nos anos regulares a partir das notas do Enem<sup>2</sup>.

As duas inovações estão expressas na Portaria INEP nº 109, de 27 de maio de 2009, que organiza o Enem 2009 e previu entre os objetivos do Exame: i) a estruturação de uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação Superior; e ii) promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio.

A respeito dessas mudanças Cristiana Leão Quinalia et al. (2013) informam que as orientações sobre o Enem 2009 organizou um novo modelo do Exame, afirmando que:

“O MEC, com apoio do INEP, apresentou a proposta de reformulação e de utilização do Exame, sugerindo, pois, uma mudança de paradigma. Em outros termos, o Enem passou a ser uma forma de seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais.

A proposta teve como principais objetivos: democratizar as oportunidades de acesso às vagas federais de ensino superior; possibilitar a mobilidade acadêmica e induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio”. (Quinalia et al., 2013, p. 70)

Nesse mesmo sentido, a professora Maria Lúcia Morrone (2011) avalia que o Novo Enem viria para enfrentar os baixos índices de mobilidade de estudantes entre as unidades da federação e assim democratizar ainda mais as vagas disponíveis em Universidades Públicas Federais, quando afirma:

“Essa proposta se fundamentou na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2007, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo resultado revelou que, de todos os estudantes matriculados no primeiro ano do ensino superior, apenas 0,04% residem, há menos de um ano, no estado onde estudam. Isso significa que tem sido muito reduzida a mobilidade de estudantes nas diferentes unidades da Federação. **Ainda que o Brasil seja um país com altas taxas de migração interna, isso não se verifica na educação superior.** Para efeito de comparação, nos Estados Unidos aproximadamente 20% dos estudantes cruzam as fronteiras estaduais para ingressar nas instituições de sua escolha. As estatísticas do National Center for Education Statistics apontam que, em 1998, 19,2%

---

<sup>2</sup> O Participante do Exame interessado em utilizá-lo como certificação poderia informar seu intento no ato de inscrição e possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova da edição do Exame; atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame; e atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

dos estudantes ingressaram em colleges ou universidades americanas fora de seu estado de origem. Ainda segundo os dados estatísticos do censo realizado pelo IBGE, entre 2006 e 2007, o contingente de estudantes de nível superior continua preponderante na rede particular, que passou de 4,4 milhões para 4,7 milhões enquanto que na rede pública de ensino houve um aumento de 1,4 milhão para 1,5 milhão de alunos". (MORRONE, 2011, p. 3) **“grifo nosso”**

A autora relata que o discurso oficial do MEC expressava o anseio pela realização de um um exame nacional unificado, desenvolvido com base em habilidades e conteúdo mais relevantes do que até então era utilizado, o que poderia definir a política educacional direcionada à democratização do ensino superior público e à redefinição das diretrizes curriculares para o ensino médio. O Enem passaria efetivamente a ser indutor na mudança dos paradigmas nacionais da educação, afirmando:

“O novo ENEM se apresenta como instrumento de indução da reestruturação dos currículos do ensino médio, contribuindo para a possibilidade concreta do estabelecimento de uma relação positiva entre o ensino médio e o ensino superior, por meio de um debate direcionado às diretrizes da prova. Nesse contexto, a proposta do Ministério da Educação induz as IFES para que assumam necessário papel, como entidades autônomas, de protagonistas no processo de repensar o ensino médio, discutindo a relação entre conteúdos exigidos para ingresso na educação superior e habilidades que seriam fundamentais, tanto para o desempenho acadêmico futuro, quanto para a formação humana.” (MORRONE, 2011, p. 8)

Notadamente, o objetivo era contribuir com um processo mais amplo e integrado para a educação, atacando de frente os modelos tradicionais de ensino e de seleção através dos malfadados vestibulares que se pautavam em “decoreba” e não no incentivo ao pensar na solução de problemas. O Exame, em 2009, contou com 4.148.721 inscritos, confirmando a crescente adesão pela sociedade.

A criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ferramenta on-line do MEC que unifica as vagas ofertadas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior, também impactou diretamente o Enem, visto que, embora criado em 2010, o SISU passou a utilizar as notas dos participantes do Exame, a partir da edição de 2009, como critério de acesso às vagas pelo Sistema disponibilizadas.

Com as alterações promovidas, o rol de objetivos do Enem foi ampliado, assim permanecendo até a edição de 2016:

- A constituição de parâmetros para **auto avaliação do participante**, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;
- A **certificação no nível de conclusão do ensino médio**, pelo sistema estadual e federal de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- A criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;
- O estabelecimento de **critérios de participação e acesso do examinando a programas governamentais**;
- A sua utilização como **mecanismo único, alternativo ou complementar aos exames de acesso à Educação Superior** ou processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho;
- O desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Essas alterações fizeram, por exemplo, que em 2017, segundo microdados do Enem disponibilizados pelo INEP (2018), 60% das instituições públicas e privadas do país utilizassem as notas do Enem para preenchimento das vagas disponíveis para graduação. No segundo ano do exame, em 1999, apenas duas universidades utilizavam as notas como referência de entrada.

Veja-se que, para além das funções de servir de instrumento de avaliação do estudante concluinte do ensino médio e estabelecimento de insumos para o fortalecimento da educação, estão garantidas importantes funções, tais como a de permitir a utilização do Exame para Certificação do Ensino Médio e a de servir como mecanismo de acesso ao Ensino Superior e políticas governamentais.

Com o impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016 o MEC e o INEP voltam a ser ocupados por representantes do grupo político que os coordenaram na década de 90, período de formulação do Enem, o que traz diretas consequências na formulação do Exame.

Nesse sentido, a Portaria MEC nº 468, de 03 de abril de 2017 que regulamentou a Edição 2017 do Enem promove importante alteração no rol de objetivos do Exame, retirando a possibilidade de certificação do ensino médio a partir da nota do Enem, o que diminuiu as possibilidades de utilização dos resultados das provas.

Tal medida pode ser compreendida como um retrocesso, visto que impede que os jovens e adultos não concluintes do ensino médio em idade adequada realize o Exame já com a perspectiva de utilizar suas notas para a certificação do ensino médio e até mesmo para o acesso ao ensino superior via SISU ou PROUNI.

Esse público terá que buscar sua certificação pelas vias regulares ou via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) para somente então se submeter ao ENEM e pretender ingressar em uma universidade. A medida vai na contramão das medidas de democratização do acesso ao ensino superior até então implementadas pelo MEC.

Em 2017 o INEP também alterou a sistemática para concessão da gratuidade na taxa de inscrição do Enem. Agora o participante que preenche os requisitos, deverá solicitar previamente ao período de inscrição a gratuidade e justificar sua ausência no dia de aplicação de prova, sob pena de perder o direito de nova gratuidade nos anos seguintes.

Esses fatos, aliado ao aumento da taxa de inscrição que saltou de R\$ 68,00 para R\$ 82,00 em 2017, fez com que fosse interrompida a curva crescente no número de inscritos no Exame, caindo de 8.627.371 de inscritos em 2016, para 6.731.341 em 2017 e 5.513.693 em 2018.

A diminuição no número de inscritos, contudo, não pode ser compreendida como diminuição no interesse da sociedade brasileira pelo Enem, que continua sendo o segundo maior “vestibular” público para universidade do mundo, perdendo apenas para processo seletivo semelhante desenvolvido pela China.

Como visto, o Enem consolidou-se como um importante instrumento de democratização do acesso ao ensino superior e, considerando os baixos índices da Educação Superior, é natural que as vagas disponíveis sobretudo na Universidades

públicas sejam objeto de uma acirrada concorrência entre os participantes do Enem, que veem em suas notas uma chance de acessar a tão sonhada vaga na Universidade.

Por vezes, essa concorrência extrapola os limites da prova e atingem o campo da justiça, quando participantes ou órgãos de controle passam a questionar, administrativa e judicialmente, o INEP para o esclarecimento de dúvidas ou a garantia de direitos individuais e/ou coletivos eventualmente agredidos por decisões ou omissões do INEP.

É justamente esse cenário que fez com que, entre os anos de 2015 e 2017, fossem apresentadas, segundo o levantamento aqui realizado, 589 ações judiciais contra o INEP somente no tocante à organização do Enem, o que causa enormes transtornos administrativos para seu gerenciamento (recebimento de notificações, elaboração de respostas, implementação de decisões, etc.).

Esse elevado número de ações pode representar também que estamos diante da existência do fenômeno da judicialização da política e das relações sociais, visto que o judiciário tem sido repetidamente acionando para alterar decisões do órgão político responsável pela implementação da política pública, no caso o INEP e o MEC.

A respeito do entendimento de que essas ações representam judicialização da política, temos que diversas autoridades se apropriaram desse discurso para criticar a expansão da atuação do judiciário.

Em entrevista concedida ao Site G1 (2011), o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, afirmou que “a ‘judicialização’ do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) provoca insegurança”, quando classificou a atuação do Ministério Público Federal como “tática de guerrilha” para intervir nos Exames.

Nesse mesmo sentido foi a manifestação do Ministro da Educação à época, Fernando Haddad, que ao comentar decisão da Justiça Federal do Ceará que suspendeu o Enem em 2012, afirmou, ao site G1 (2012): “Vestibulares com 30, 40 anos de existência não têm nenhum pleito do Ministério Público. Dá quase impressão

de que há uma questão ideológica por trás disso”.

Ao chamar de ideológica a atuação do Ministério Público, o Ministro reafirma a evidência da judicialização da política, pois, como será visto nos capítulos a frente, o modelo de análise proposto por Tate (1995) pressupõe a contraposição ideológica do Judiciário ao reformar uma decisão dos poderes políticos.

Em entrevista ao Site CONJUR (2012), o Advogado-geral da União Luís Inácio Adams comenta a mesma decisão. Na oportunidade a autoridade não negou o fenômeno da judicialização e disse acreditar que se tornará mais frequente o questionamento judicial do Enem por estudantes insatisfeitos, independente das falhas da gestão: “A judicialização é um fenômeno brasileiro que ocorre independentemente dos problemas que possam acontecer na prova. O importante é que objetivemos, por parte do Judiciário, uma resposta para que se torne referência.”

Recentemente, a Secretária-executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, em entrevista ao Site UOL (2017), comentou a decisão histórica do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – mantida pelo STF – que anulou item do edital da Edição 2017 do Enem e alertou sobre os malefícios que a judicialização pode trazer para a educação: “O Judiciário é o Judiciário. Quando toma uma decisão, nós temos que respeitar. Mas espero que não ocorra essa judicialização, porque ela acaba tendo efeitos que muitas vezes não são bons para a educação”.

Registra-se que, embora amplamente introduzido nos discursos políticos, o termo judicialização reflete ao fenômeno apresentado por Tate e Vallinder sobre a judicialização da política, conforme será avaliado mais à frente, sendo que a pesquisa aqui proposta busca justamente avaliar a dimensão da judicialização da política e das relações sociais no Brasil na organização do Enem.

#### 4. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DAS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL.

O fenômeno da judicialização da política é verificado quando da expansão da atuação do Poder Judiciário em áreas de ação prioritária dos Poderes Executivo e Legislativo, revisando a decisão de um desses poderes políticos.

É nesse sentido que Ernani Carvalho (2004, p. 115), revisitando a obra de Tate e Vallinder, afirma que a “judicialização é a reação do Judiciário frente à provocação de um terceiro e tem por finalidade revisar a decisão de um poder político tomando como base a Constituição”, tendo como consequência a ampliação do poder do judiciário diante dos demais poderes.

Faz-se importante o registro de que é justamente a obra *The Global expansion of judicial power* (A Expansão global do poder judicial) de Tate e Vallinder, de 1995, que consolida e difunde o conceito de judicialização da política, passando a ser referência acadêmica global. A teoria apresentada é rapidamente recepcionada no Brasil, ocupando importante espaço na agenda do direito e da ciência política, atingindo até mesmo os discursos da mídia e dos atores políticos nacionais<sup>3</sup>.

Afirma Carvalho (2004) que a expansão do poder judiciário é característica dos países ocidentais democráticos que optaram pela adoção de Tribunais Constitucionais, naturalmente políticos, consubstanciados em mecanismo de controle dos demais poderes e com impacto direto na implementação de políticas públicas.

O judiciário e outras instituições das novas democracias passam por um processo de revisão que se sujeitam ao modelo dos EUA, única potência hegemônica mundial. A escola americana se aperfeiçoa com a influência da teoria política e a definição de comportamento jurisdicional dos tribunais, que acabam por sofisticar os mecanismos de controle jurisdicional.

Sobre a mudança do comportamento jurisprudencial dos tribunais, o autor informa que o judiciário passa a atuar nos vazios institucionais deixados pelos outros

---

<sup>3</sup> BARRETO e GRAEFF (2016) explicam que o livro e a difusão do termo foram antecipados por um encontro da International Political Science Association (IPSA), realizado em Bolonha (Itália), em 1992, e por um número da International Political Science Review (v.15, n.2), coordenado por Vallinder e publicado em 1994.

poderes, impulsionado pela falência do positivismo e sobretudo pela pressão da sociedade civil pela garantia dos direitos fundamentais já constitucionalizados.

Há de se definir e diferenciar nesse processo analítico a compreensão sobre a expansão do poder judicial e a judicialização da política. Nem sempre que o primeiro ocorre observa-se a existência do segundo. Para que se verifique a judicialização da política faz-se necessário o acontecimento de determinadas condições político institucionais.

Nesse diapasão, o autor passa a avaliar as condições apresentadas por Tate e Vallinder (1995) para a existência da judicialização da política, exemplificando a análise, sempre que possível, com a realidade brasileira.

A primeira condição, a **democracia**, esteve presente em todos os países estudados. Contudo, não se colocava como suficiente para sozinha impulsionar a judicialização. Para o autor, não há de se falar em processo de expansão do poder judicial em regimes autoritários. No Brasil, por exemplo, só se observa a consolidação do poder judicial após a redemocratização de 1988.

A **separação dos poderes** garante competências exclusivas e autonomia aos três poderes e no Brasil também só se tornou efetiva após a Constituição de 1988, mesmo que ainda presente a assimetria entre os poderes.

Na maioria dos casos estudados encontrou-se a garantia formal de **direitos políticos** que, embora importantes, não são suficientes para judicialização da política, visto que por vezes o mero reconhecimento dos direitos do indivíduo ou de uma minoria é capaz de fundamentar a decisão do judiciário, mesmo sem a proteção em carta máxima. Além do que, a existência de direitos formais não significa a obrigatória aplicação deles pelas autoridades e aceitação pelos grupos de interesse.

Um ambiente adequado para a judicialização da política só é possível quando se observa uma quarta condição, **o uso dos tribunais pelos grupos de interesse**, visto ser a judicialização um processo que se alimenta dos interesses sociais e econômicos, que se utilizam do poder judiciário para a garantia e efetivação de direitos omitidos ou negados pelos outros poderes.

É sobre essa condição que a academia se debruça para analisar empiricamente o instituto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins) enquanto instrumento de utilização do judiciário pelos grupos de interesse.

Na importante obra *“A judicialização da política e das relações sociais no Brasil”*, Werneck Vianna *et al.* (2014), realizam uma profunda análise das Adins ingressadas pelos diversos atores sociais entre os anos de 1988 e 1998, quando sugerem que “o processo de judicialização da política no Brasil tem sido o resultado de uma progressiva apropriação das inovações da Carta de 88 por parte da sociedade e de agentes institucionais”.

Retomando a análise proposta por Carvalho (2004), **o uso dos tribunais pela oposição** também se demonstra como condição para o fenômeno da judicialização da política, quando os partidos de oposição, derrotados pela maioria, recorrem ao judiciário para ver seus interesses garantidos e reagirem à lógica da dominação da maioria. Para o autor, as Adins se consolidaram no Brasil como instrumento de contestação política.

Também se apresenta como condição para a judicialização da política a **inefetividade das instituições majoritárias** no atendimento das demandas sociais, que por vezes são renegadas autoridades, forçando assim que o judiciário seja compreendido como salvação derradeira para solucionar conflitos de interesses que deveriam ser solucionados pelos atores políticos.

O modelo formulado por Tate (1995) sistematiza as condições necessárias da judicialização. Porém, o próprio autor afirma que a existência dessas condições, por si só, não é suficiente para a ocorrência do fenômeno, sendo essencial que o judiciário queira e aja ativamente para alterar a decisão de um poder político, senão vejamos, na tradução de Vanessa de Oliveira:

“Sob condições que sejam favoráveis, a judicialização [da política] se desenvolve apenas porque os juízes decidem que devem (1) participar da tomada de decisão política que poderia, de outra forma, ser deixada à discricção, criteriosa ou arbitrária, de outras instituições e, ao menos ocasionalmente, (2) substituir as decisões políticas emanadas de outras instituições por aquelas emanadas deles mesmos” (TATE apud OLIVEIRA, 2005, p. 562).

Assim, para ocorrência da judicialização da política é condição *sine qua non* o querer dos juízes em atuar no processo de tomada de decisão – que inclusive poderia ser disposto à atuação de outra instituição e, mesmo ocasionalmente, substituir as decisões de outras esferas pelas decisões do judiciário.

Note-se que, mesmo aceitando a premissa de que o “não decidir é decidir”, o autor afirma que a judicialização da política exige uma postura política mais ativa dos julgadores do que o mero não agir.

Avaliando criticamente o texto “Why the expansion of judicial power?” de Tate Koerner et. al. (2010) informam que o autor formula um modelo com capacidade preditiva da ocorrência da judicialização, quando sistematiza quais seriam as condições necessárias, facilitadoras e as eficientes da judicialização, conforme sinteticamente entendido: i) **condição necessária**, a democracia; ii) **condições facilitadoras** (separação de poderes, política de direitos, instituições majoritárias pouco efetivas etc.); iii) e **condição eficiente**, “o ativismo de juízes em oposição à tendência dominante nas instituições majoritárias”.

Entendem que, mesmo raro, a judicialização “tornar-se-ia cada vez mais frequente, pela expansão das pré-condições estipuladas, que permitem que juízes ativistas possam promover suas preferências políticas contra os representantes eleitos” (idem).

Registra-se que Koerner et. al. (2010) são críticos da definição de judicialização da política proposta por Tate e Vallinder, visto que, segundo eles:

“ela apresenta deslizes conceituais, que simplificam as relações entre os tribunais e a política, pois revela uma concepção estreita da jurisdição e do direito (A judicialização e o direito); ela apresenta uma abordagem parcial e enviesada sobre as transformações dos Estados contemporâneos (Sobre as condições subjacentes à judicialização), e ela revela ambigüidades que a tornam analiticamente inútil, como se vê com a análise de diversas concepções de política” (Koerner et. al., 2010, p. 18).

O presente trabalho não se aprofundará nas críticas apresentadas pelos autores à produção de Tate e Vallinder, sendo as mesmas aqui brevemente apresentadas para reafirmar a necessidade de se estudar o tema da judicialização a

partir de um olhar sobre a realidade das democracias constitucionais contemporâneas. Logo, importantes são os estudos que propõe a aproximação do tema com as especificidades do Estado brasileiro.

Nesse sentido, a professora Loiane Prado Verbicaro (2008) apresenta importante trabalho com análise das condições facilitadoras do processo de judicialização da política propostas por Tate e Valinder, mas a partir da realidade brasileira (contexto histórico, estrutura institucional, realidade democrática e política de reconhecimento de direitos fundamentais), quando afirma:

“(...) a simplista adaptação e/ou transposição do modelo norte-americano à realidade brasileira não seria em si uma estratégia investigativa segura, em virtude das inúmeras distinções institucionais e históricas existentes entre os Estados Unidos e o Brasil. Daí a necessidade de um aprofundamento específico do estudo no interior da realidade brasileira.” (Verbicaro, 2008, p. 390).

A autora aponta que o processo de judicialização da política no Brasil foi facilitado por algumas condições específicas, além das propostas por Tate, destacando: (i) a promulgação da Constituição de 1988; (ii) a universalização do acesso à judicialização da política e controle judicial das políticas públicas pela justiça; (iii) a existência de uma Constituição com textura aberta; (iv) a decodificação do direito, a crise do formalismo e do positivismo jurídico; (v) a ampliação do espaço reservado ao STF; (vi) a hipertrofia legislativa; e (vii) a crise do Parlamento brasileiro.

Em consequente, a professora Vanessa de Oliveira (2005), no estudo “Judiciário e Privatizações no Brasil: Existe uma Judicialização da Política?”, apresenta, de forma bastante didática, importantes delimitações conceituais para o estudo da judicialização da política, compreendida pela “utilização de procedimentos judiciais para a resolução de conflitos de ordem política”, isto é, “a capacidade do Judiciário [sempre que acionado] intervir em políticas públicas, interferindo ou alterando, em alguns casos, o *status quo* vigente”.

Fica estabelecido pela autora um ciclo para a judicialização, compreendido em três fases: i) acionamento do Judiciário através do ajuizamento de processos (ou politização da justiça); ii) julgamento do pedido de liminar, se ocorrer; e iii) julgamento do mérito da ação, “que enseja a judicialização da política propriamente dita”.

Por seu turno, registra a autora, que o fenômeno não deve ser confundido com o processo de politização da justiça, compreendido pelo mero “acionamento desse Poder de modo a interferir em um processo político”. A judicialização é verificada “quando juízes apresentam uma postura política ou ideológica contrária àquela predominante nas instituições majoritárias, opondo-se, assim, às políticas por estas adotadas”, o que dialoga diretamente com as afirmações de Tate tratadas acima e que apontam para a necessária vontade dos julgadores em agir.

Nesse sentido, importante colacionar o entendimento de Koerner et. al (2010). que afirmam que a judicialização da política também não pode ser confundida com a expansão da mera ativação do judiciário:

“A expansão da litigiosidade é muitas vezes tomada para evidenciar a judicialização. No entanto, trata-se de fenômeno complexo, relacionado, em nossos países, com a democratização, a urbanização, a precariedade dos direitos sociais, os conflitos políticos, a privatização dos serviços e bens públicos promovida por reformas neoliberais etc. Não pode servir de critério para afirmar que há um maior protagonismo do Poder Judiciário, pois é, no máximo, um índice da sua ativação.” (Koerner et. al., 2010, p. 36)

Assim, conforme demonstrado acima, a Judicialização da política é um fenômeno mais amplo do que o mero acionamento do poder judiciário pelos atores capacitados, faz-se essencial a existências de outros requisitos, tal como a vontade do judiciário em alterar a decisão do poder político, expressa na emanção de decisão que responda a demanda, com o julgamento do mérito, favorável ou não.

Para Vanessa de Oliveira (2005) se não houver resposta efetiva, estamos diante do caso de politização da justiça, “uma vez que o resultado prático ainda não é a interferência do Judiciário na Política”.

Destaca-se, para melhor fundamentação da análise aqui proposta (processos judiciais do Enem), o entendimento da autora de que até mesmo diante do julgamento de medidas cautelares (com ou não concessão de liminares) nos processos judiciais, não estamos diante do caso de judicialização da política, visto que tal julgamento intermediário decorre de emergência fática, mas a resolução sobre a atuação do judiciário só se dará em definitivo com o julgamento do mérito da ação.

A literatura até aqui visitada aponta para a compreensão das condições para ocorrência da judicialização da política que só é efetivada, como visto, pela ação do judiciário em alterar uma decisão de um poder político.

Os estudos realizados sobre a realidade brasileira demonstram a existência, mesmo que apenas formais, dessas condições no nosso sistema jurídico e político. Contudo, os trabalhos nem sempre demonstram a interferência do Poder Judiciário nas ações dos poderes políticos.

Nem mesmo o elevado número de Adins verificado junto ao STF são suficientes para comprovar o fenômeno da judicialização da política, uma vez que, além de todas as condições apresentadas e da efetiva propositura de ações, é necessária a ação do judiciário em alterar a decisão do poder político, tal qual proposto por Tate e reafirmado por Vanessa de Oliveira e vários outros autores pátrios.

Nesse sentido, as análises de Werneck Vianna *et al.* (2014) “assinalam uma resistência do Judiciário ao desempenho de papéis que o arrostem a se tornar um personagem central no processo de judicialização da política”, isso devido ao baixo índice (9,5%) de ações com o mérito julgados procedentes, que demonstram o entendimento de negativa do judiciário em atuar para o fenômeno.

#### **4.1 A judicialização das relações sociais**

A não ocorrência da judicialização da política na maioria dos casos analisados, não retira a importância da observação do aumento do papel do Poder Judiciário na resolução de demandas por princípio privadas, mas com elevado impacto social e que passam a ser amplamente institucionalizadas, contribuindo com a ampliação da atuação da justiça.

É por isso que Werneck Vianna *et al.* (2014) passam a se ocupar também do estudo da judicialização das relações sociais no Brasil, além da aceção da judicialização da política até aqui observada.

Para os autores, a capacidade expansiva do princípio democrático ocasionou uma crescente institucionalização do direito na vida social, ocupando espaços

reservados à esfera privada. A conquista de novos direitos por atores sociais, pressionou o fim da rigorosa separação entre Estado e Sociedade.

Para os autores, foi na emergência do Direito do Trabalho, resultante da atuação dos movimentos operários, que nasce no direito um argumento de justiça, que busca o equilíbrio das forças a partir da arbitragem da justiça, quando se buscava a compensação da parte economicamente desfavorecida na relação contratual.

Ensinam que a ordem liberal passa a ter seus pressupostos revisados pelo surgimento desse novo direito. Incorporada por um viés igualitário, decorrente da publicização da esfera privada, ela passa a testemunhar o surgimento do Estado de Bem-Estar – *Welfare State*, quando princípios sociais começam a influenciar a produção e aplicação do direito, nesse sentido:

“o *Welfare State* propriamente dito, que já nasce sobre a base da legislação protetora do trabalho e ordenadora do associativismo sindical, irá consistir em um tipo de intervenção do Legislativo que aprofunda a antinomia entre direito público e o privado, pondo a própria economia, além do mercado de trabalho, sob a jurisdição da Administração Pública e de suas normas”. (Werneck Vianna et al., 2014, p. 17).

Afirmam que a invasão do direito no mundo contemporâneo já ultrapassa as esferas políticas e as estruturas republicanas, quando alcançam a “regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado” (Werneck Vianna et al., 2014, p. 149).

O governo passa a regular não só a economia, mas também a administrar o social, criando uma série de projetos e ações de atenção social que antes dependiam quase que exclusivamente de produção legislativa de alcance específico, demonstrando a incorporação dos princípios do *Welfare State* na administração, consolidando assim o processo de mediação das relações sociais por instituições políticas democráticas.

O processo de formulação social e de iniciativa legislativa passa a ser dominado pelo Poder Executivo, o que ocasiona uma reconfiguração da relação entre os três poderes, ampliando inclusive o papel do Poder Judiciário de controle dos

poderes políticos, visto ser a única instância institucional especializada em interpretar normas e decidir sobre sua aplicação em uma sociedade com a vida amplamente normatizada.

Os poderes políticos, sobretudo o Executivo, passam a ser cobrados pela implementação da agenda da igualdade e no caso de não atendimento da vontade do poder soberano, começaram a ter suas iniciativas e suas omissões questionadas junto ao Poder Judiciário, inclusive com a invocação do justo contra a lei.

O trabalho dos autores demonstra o fenômeno global, no qual o judiciário passa a ser demandado não somente para intervir diante de uma decisão política dos outros poderes (judicialização da política), mas também para garantir direitos diante da ação ou omissão de particulares ou do próprio Estado, o que aponta ao fenômeno da judicialização das relações sociais. É nesse sentido que afirmam o que a judicialização da política e do social seria, então, um mero indicador de que a justiça se teria tornado um último refúgio de um ideal democrático desencantado.

Sobre o novo papel do Poder Judiciário temos que as sociedades contemporâneas são marcadas “pela incapacidade de o Executivo e o legislativo fornecerem respostas efetivas à explosão das demandas sociais por justiça”, sendo justamente da necessidade do cumprimento da “agenda igualitária e de sua interpelação por grupos e indivíduos em suas demandas por direitos, por regulação de comportamentos e reconhecimento de identidades (...) que tem derivado o processo de judicialização das relações sociais” (Werneck Vianna *et al.*, 2014, p. 149/150).

Os autores observam ainda que a necessidade de implementação da igualdade passa a exigir além da ampliação do direito, a criação de instrumentos de democratização das estruturas jurídicas, assim como a criação de segmentos especializados da justiça (direito do trabalho, direito de família, justiça agrária, etc).

Como visto até aqui, a obra de Werneck Vianna *et al.* (2014) nem de longe despreza a ocorrência da judicialização da política nos moldes apresentados por Tate e Vallinder, mas propõe o diálogo com o fenômeno da judicialização das relações sociais, marcantes nas sociedades modernas cuja a vida encontra-se extremamente

publicizada. Tal entendimento aponta para a possibilidade de estudo do instituto da judicialização a partir de diversas perspectivas.

Nesse momento, para delimitação da análise aqui proposta, faz-se importante o entendimento de Estefânia Barboza e Katya Kozicki (2012) a respeito das diversas abordagens possíveis sobre o estudo da judicialização da política, sendo permitido até mesmo “afirmar que a própria ideia de constitucionalismo e de previsão de questões políticas na Constituição permitiriam que o Judiciário acabasse enfrentando qualquer questão política como sendo uma questão constitucional”.

Segundo as autoras, por vezes a ideia de judicialização da política confunde-se com a ideia genérica de ativismo judicial, sendo necessária a distinção entre os conceitos, oportunidade em que apresentam as três categorias de judicialização, propostas por Ran Hirschl:

“(i) a expansão do discurso legal, jargões, regras e procedimentos para a esfera política e para os fóruns de decisões políticas; (ii) judicialização das políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade ou das revisões dos atos administrativos; (iii) judicialização da política pura ou da política macro, que seria a transferência às Cortes de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade, incluindo questões sobre legitimidade do regime político e sobre identidade coletiva que definem (ou dividem) toda a política”. (Hirschl, 2006, p. 723 apud Barboza e Kozicki, 2012, p. 61).

Em relação à primeira categoria, a autor afirma que a judicialização é inerente à captura pela produção legislativa das relações sociais e culturais. O que se aproxima das consequências apresentadas por Werneck Vianna *et al.* (2014) quando da “publicização da vida privada”.

O terceiro aspecto, se relaciona ao conceito de judicialização da política tradicional apresentado por Tate e Vallinder, até aqui avaliado, pois refere-se à judicialização da política pura. Ocorre pela demanda dos tribunais para decidir a respeito de questões morais ou políticas centrais para a sociedade, transferindo-se a competência da seara política para o Judiciário.

Por fim, temos que o segundo aspecto apresentado expressa a expansão da utilização do Poder Judiciário para decidir sobre políticas públicas, especialmente

sobre questões de direitos protegidos pela constituição, tal qual o direito social à educação, objeto desse estudo. Koerner et. al. (2010) novamente avaliando o modelo preditivo de Tate e Vallinder, a partir da realidade brasileira, informam sobre quais os sentidos, as dimensões e abordagens possíveis para a política no estudo da judicialização:

- “1. Política pode ser considerada a **polity**, ou seja, **comunidade política ou Estado**, a unidade territorial dotada de uma organização auto-referida, com um ‘governo’ que, detém a capacidade de ser a última instância de tomada de decisões e que ordena as relações sociais que se encontram sob o seu escopo. Em outros termos, é o Estado, no sentido da teoria geral (Jellinek) ou, noutra registro, das teorias marxistas.
2. Política pode ser considerada como **politics**, ou as atividades que, no interior de uma ordem política, dedicam-se de forma especializada às **atividades governamentais e suas relações com a sociedade**. É a política, no sentido comum do termo.
3. Política no sentido de **policy**, ou seja, **programas de ações públicas**, definidas pelo legislador ou implementadas pelo governo em função das suas decisões.
4. No sentido de **ação, estratégica ou voltada à promoção de valores**, o termo judicialização seria ainda mais fluído e incerto, pois não é recente e nem se pode dizer que seja crescente (ou decrescente), se tomamos um quadro mais amplo de observação do que o que ocorre no nosso país nos últimos anos.” (Koerner et. al., 2010, p. 32) “**grifo nosso**”

O estudo da judicialização a partir da terceira dimensão – a política compreendida como programas de ações públicas, policy, permite a observação de que os juízes são sempre chamados para decidir sobre as políticas públicas, dizendo os direitos tutelado por essa política, por ser parte integrante da estrutura do Estado. Logo, afirmam os autores, as instituições judiciais fazem parte da arquitetura existencial dessas ações que investe os juízes com papéis determinados de decisão. Senão vejamos:

“(…) os juízes cotidianamente examinam, controlam, interpretam e implementam planos de ação governamentais quanto porque, nas democracias constitucionais contemporâneas determina-se que os conflitos sejam traduzidos em litígios sobre violações de direitos, que serão decididos segundo um determinado modelo, por agentes com determinadas características (juízes profissionais, com garantias e vedações etc., ou processos administrativos com recurso para o Judiciário). Enquanto delegados estatais, os juízes foram investidos do poder de implementar policies, segundo os métodos de decisão que lhes são próprios.” (Koerner et. al., 2010, p. 35)

Note-se que a acepção da política enquanto Policy, programas de ações públicas, aparenta ser adequado como campo de análise do presente trabalho, que se propõe justamente a avaliar a judicialização das políticas públicas de educação, com foco nos processos contra o Enem.

Nesse sentido, a análise sobre os processos judiciais contra a execução do Enem, proposta nesse trabalho, se dará por avaliar a ocorrência da judicialização sobre dois aspectos: judicialização das políticas públicas e judicialização da política pura ou da política macro.

Desta feita, estabelece-se, para fins da análise, a tipologia abaixo com dois tipos de judicialização da política:

- **TIPO 1** - A judicialização das políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade ou das revisões dos atos administrativos; e
- **TIPO 2** - A judicialização da política pura ou da política macro, ou seja, a transposição ao judiciário de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade.

No Brasil, como visto em capítulos anteriores, a ordem iniciada com a Constituição de 1988 exige que o Estado elabore estratégias e ações, as ditas políticas públicas, que busquem dar efetividade aos dispositivos constitucionais que garantem os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, etc.

A professora Maria Paula Dallari Bucci enfrenta a difícil tarefa da delimitação conceitual de políticas públicas e ensina que as mesmas são instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses, afirmando:

“(…) toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização” (Bucci, 2001, p. 10).

Para Celina Souza (2006, p. 26) também não existe uma ou melhor definição

de política pública. Após longa revisão da literatura, a autora acaba por estabelecer que “a formulação de políticas públicas se constitui no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

As políticas públicas serão assim o instrumento do Poder Executivo, com ou sem a participação direta do Poder Legislativo, de planejamento e execução de ações macro do Estado, uma vez que os direitos sociais, a que pretendem atingir, são de titularidade genérica de toda a sociedade e não apenas do indivíduo que dele venha reclamar. Visam atender direitos que pretendem o bem-estar da coletividade e não apenas o interesse individual.

Há de se reconhecer que, diante do cenário de escassez de recursos e da diversidade de necessidades, o processo de elaboração dessa estratégia não é simples. Cabe ao governo, enquanto Administração do Estado, promover o juízo de admissibilidade, oportunidade e conveniência das demandas sem, contudo, se aproveitar disto para abandonar suas obrigações constitucionais.

Isso quer dizer que, mesmo diante das dificuldades, não se faz admissível que, sob a justificativa do exercício da discricionariedade administrativa, o governo deixe de cumprir o dispositivo constitucional de ordem pública, que por sua natureza é inafastável.

É justamente no cenário de o Poder Executivo não formular ou deixar de executar políticas públicas que efetivem os direitos sociais, que se faz possível o debate sobre a possibilidade de judicialização das políticas públicas, compreendida como a intervenção do Poder Judiciário, diante de provocação, para alterar decisões dos poderes políticos no intuito de tutelar os direitos sociais.

A doutrina e jurisprudência tem consolidado o entendimento no sentido de concordar com a competência do judiciário em exigir a implantação de direitos sociais de forma imediata ao indivíduo que o provocou, tal qual tem sido observado nos casos de judicialização das políticas sociais de saúde e educação, por exemplo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a prevalência dos princípios

constitucionais e dos direitos sociais diante das ações ou omissões do Estado, de tal modo que permitiu expressamente a possibilidade de revisão pelo judiciário de qualquer ameaça à direito, inclusive aquelas decorrentes da atuação dos poderes políticos, afirmando em seu artigo 5º, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

É nesse sentido que o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal afirmou que:

“embora resida, primariamente, nos poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão – por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório – mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional” (STF, RE 436.996, Rel. Ministro Celso de Mello, DJ de 3.2.2006, Ementário nº 2219-9).

Observa-se que a busca pelo judiciário para efetivação dos direitos sociais – por vezes substituindo os poderes políticos e potencializando o fenômeno da publicização da vida privada – se amplia ainda mais com a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas e de uma série de leis específicas (Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.) que afirmam direitos e procedimentos consonantes com os direitos constitucionalmente garantidos.

Sobre o papel dos Juizados Especiais no processo de judicialização da política e das relações sociais Werneck Vianna *et al.* (2004) afirmam:

“Os procedimentos abertos à comunidade dos intérpretes e a criação dos Juizados Especiais vêm dotando o Poder Judiciário de uma inédita capilaridade, deitando sua rede sobre a quase totalidade do tecido social, da minoria parlamentar aos setores mais pobres da população. Instituição estratégica na solidarização da ‘comunidade’ com a sua Constituição, o seu personagem – o magistrado – não se pode achar imune à intensa mobilização do direito e dos seus procedimentos por parte da sociedade civil, a nova arquitetura institucional dependendo, em boa parte, nos Tribunais e nos Juizados Especiais, do seu desempenho profissional, da sua orientação ética e do cumprimento de seu papel constitucional de ‘guardião’ dos direitos fundamentais”

(Werneck Vianna et al., 2014, p. 43).

“Com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aquele Poder tem sido exposto à questão social em sua expressão bruta, tomando conhecimento dos dramas vividos pelos segmentos mais pobres da população, dos seus clamores e expectativas em relação à justiça. (...) os Juizados representariam o momento em que o Poder Judiciário se torna reflexivo: as consequências decorrentes da ampliação do acesso à justiça que ele pôs em movimento, traduzidas em uma crescente legitimação social do seu papel” (Werneck Vianna et al., 2014, p. 155).

Note-se que, para os autores, os magistrados não podem se esquivar do exercício de seu novo papel de garantidor dos direitos fundamentais consagrados, o que se dará, sobretudo, através de decisões sobre questões de políticas públicas voltadas ao cumprimento dos direitos sociais.

A esse respeito, a doutrina informa sobre os desafios impostos ao judiciário brasileiro, por exemplo, para superar as barreiras colocadas pela tradição do *civil law*, que propunha limitar a atuação do juiz ao texto normativo. Tais barreiras começam a ser superadas diante da revolução dos direitos humanos e da judicialização da política, que expandiram a atividade judicial no sentido de dar efetividade, concretude, aos direitos fundamentais, mesmo diante da inércia dos poderes políticos ou tendo que ir além do mero preceito legal. O julgador passa a aplicar uma interpretação mais ampla da lei, buscando os princípios e o espírito da formação constitucional do ordenamento vigente, o que os aproxima do papel do judge-made-law, presente nos sistemas de tradição do common law. (Barboza e Kozicki, 2012, p. 61).

Diante do exposto, não resta dúvida sobre a possibilidade de o judiciário atuar para efetivar direitos sociais, sem que isso represente necessária agressão aos princípios constitucionais, inclusive o da separação dos poderes, que deve ter sua acepção clássica substituída pelo entendimento de uma nova repactuação de poderes, pautada pela fiscalização mútua em prol da promoção do bem-estar social.

Na verdade, essa atuação mais efetiva na defesa de direitos consagrados é o que se exige do judiciário nesse cenário de nova configuração das relações entre Estado e Sociedade. Nesse sentido:

A institucionalização de um espaço público alternativo – complementar e não excludente às clássicas instituições político-representativas –, propiciado pelo incremento da atividade judicial, pela crescente

expansão do direito, dos seus procedimentos e instituições sobre a política e sobre a sociabilidade da vida contemporânea, repercute diretamente nas relações entre Estado e sociedade civil, permitindo uma ampliação do acesso dos cidadãos às instâncias de poder por meio da abertura do Poder Judiciário às demandas individuais e coletivas – especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, que possibilitou a inserção do Poder Judiciário em um contexto de protagonismo e ampliação de sua dimensão política (Verbicaro, 2001, p. 390).

Resta claro, pelo estudo até aqui realizado, que o fenômeno da judicialização da política é efetivamente observado quando o Poder Judiciário reage à provocação de um interessado e altera a decisão dos Poderes Executivo e Legislativo, contrapondo-se inclusive à opinião política majoritária desses poderes.

Por seu turno, fica evidenciado também que, embora sem atingir todos os requisitos propostos por Tate e Vallinder, o Judiciário tem incorporado seu novo papel no sistema político brasileiro, de forma a interferir na execução de políticas públicas para efetivar direitos constitucionalmente consagrados. A partir da demanda de interessados, por vezes, o judiciário acaba realizando a proposta de judicialização das relações sociais no Brasil.

Desta forma, pretende-se com o presente estudo contribuir com as formulações acadêmicas a respeito da dimensão da judicialização da política e das relações sociais no Brasil, a partir de uma análise sobre o fenômeno da judicialização das políticas públicas de educação, especificamente sobre os processos contra a organização do Exame Nacional do Ensino Médio, a partir da análise proposta no capítulo seguinte.

## **5. JUDICIALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (Enem): ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2017.**

### **5.1 Caracterização das demandas judiciais identificadas**

Ao longo de suas 20 edições o Enem se consolidou como ferramenta de avaliação do estudante concluinte do ensino médio e para o estabelecimento de insumos para o fortalecimento da educação.

Além disto, o Exame atinge o reconhecimento de importante instrumento de democratização do acesso ao ensino superior. Sua realização tem sido marcada por uma acirrada concorrência entre os participantes e por diversas ações judiciais visando o esclarecimento de dúvidas ou a garantia de direitos individuais e/ou coletivos eventualmente agredidos por decisões ou omissões do órgão executor.

O levantamento realizado pelo autor identificou 589 ações judiciais propostas, entre os anos de 2015 e 2017, contra o INEP somente no tocante à organização do Enem daqueles anos ou de edições anteriores.

Esse elevado número de ações, além de enormes transtornos administrativos (recebimento de notificações, elaboração de respostas, implementação de decisões, etc.), indica a possível ocorrência do fenômeno da judicialização da política e das relações sociais, uma vez que o judiciário tem sido repetidamente acionando para alterar decisões do órgão político responsável pela implementação da política pública.

Como já analisado, para que ocorra o processo da judicialização da política é necessária a ocorrência de fatores específicos e não somente o mero acionamento do judiciário para alterar a política. Mais uma vez, as palavras colacionadas de Vanessa de Oliveira (2005 p. 560) esclarecem que o ciclo da judicialização da política é obrigatoriamente compreendido em três fases: i) acionamento do Judiciário através do ajuizamento de processos (ou politização da justiça); ii) julgamento do pedido de liminar, se ocorrer; e iii) julgamento do mérito da ação alterando a decisão do poder político, “que enseja a judicialização da política propriamente dita”.

Desta feita, o levantamento realizado permitirá conhecer os motivos das proposituras das ações e avaliar a dimensão da judicialização da política e das

relações sociais no Brasil na organização do Enem.

Para realização da análise proposta, fez-se necessário o levantamento de processos judiciais contra o INEP na organização do Enem, cujos pedidos representariam solicitação de interferência judicial na execução da política pública.

Conforme explicado no capítulo introdutório deste trabalho, inicialmente, o autor, protocolou pedido administrativo solicitando ao INEP a disponibilização de informações disponíveis dos processos judiciais contra o INEP, referentes à execução do Enem.

A solicitação foi recorrentemente negada pela administração pública, que afirmava a impossibilidade de atendimento do pedido e, ao final, informou que “os processos dessa natureza são públicos e podem ser pesquisados nos sítios eletrônicos dos tribunais competentes”.

Diante da impossibilidade de acesso aos dados do INEP, o autor realizou levantamento de dados diretamente nos sites da justiça federal em cada estado da federação e nos portais dos respectivos Tribunais Regionais Federais.

Para fins da pesquisa aqui proposta, inseriu-se as seguintes entradas no campo de busca parte do processo: “Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira”; “Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP” e “INEP”.

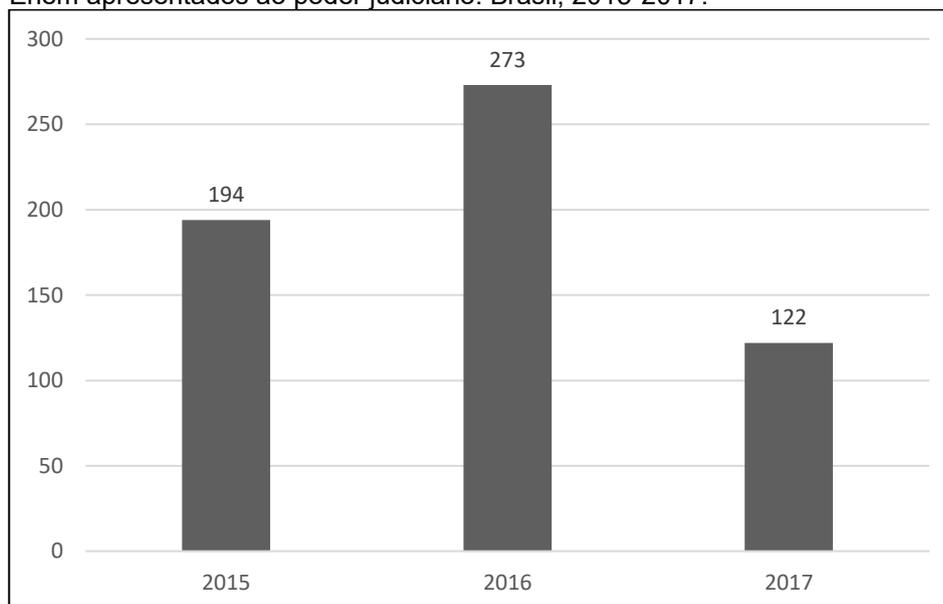
Relembra-se que, do rol de processos apresentados, a coleta de dados recaiu somente sobre os processos cujo o INEP figurava na parte requerida e cujo objeto versava exclusivamente sobre a execução do ENEM, desde sua concepção – materializada no Edital do certame – até a aplicação das provas. Nesse sentido, foram desconsiderados processos com objeto diverso, tais como os processos de prestadores de serviço, de municípios e instituições de ensino e as ações que versam sobre a execução de outros exames de responsabilidades do INEP.

Os dados coletados foram sistematizados em planilha única que permite a observação das seguintes informações:

1. Ano de propositura da ação;
2. Classe processual;
3. Número do processo judicial;
4. Procedimento da ação;
5. Unidade da federação de propositura da ação;
6. Nome da parte autora;
7. Patrocínio da causa (utilização de advogado ou não e se o mesmo é privado ou membro da defensoria pública);
8. Tipo de demanda;
9. Objeto da demanda;
10. Concessão de liminar
11. Existência de sentença.

Com a pesquisa, foram identificadas 589 ações contra o INEP entre os anos de 2015 e 2017 cujo objeto era a intervenção do judiciário para alterar decisão administrativa sobre a implantação do Enem, o que pode sinalizar para a existência do fenômeno da judicialização da política.

**Gráfico 1** – Distribuição por ano da quantidade de processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017.



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

Conforme análise do gráfico 1, não é possível estabelecer um padrão para a variação no número de processos por ano. Contudo, no ano de 2016 é verificado um crescimento expressivo no número de processos, o que merece maior atenção.

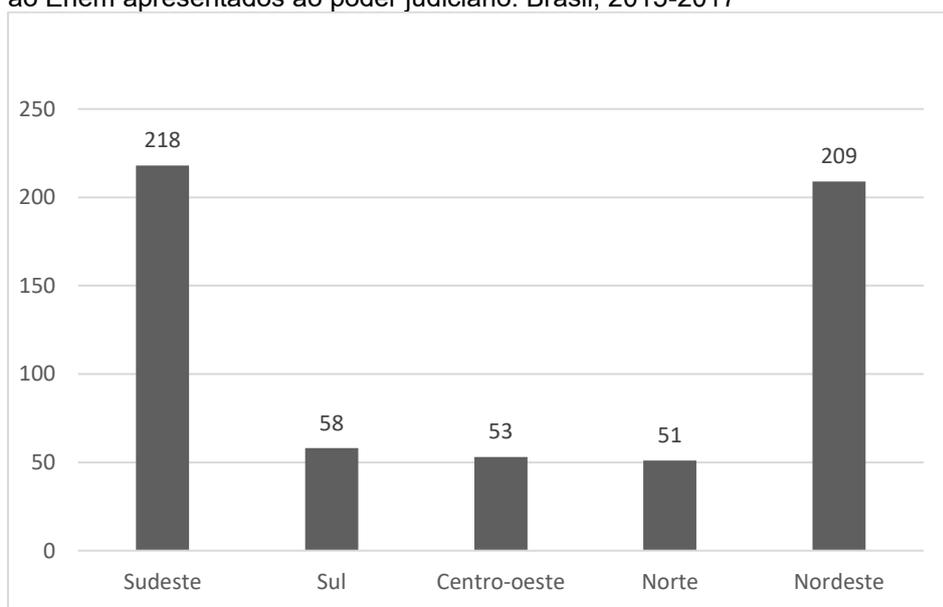
Um importante e não exclusivo motivo para esse aumento, foi o fato de que, em 2016, diversas escolas brasileiras foram ocupadas por estudantes secundaristas

que protestavam contra a Proposta de Emenda à Constituição 241 (PEC 241) que propunha o estabelecimento de teto aos gastos públicos, o que impediu que o INEP aplicasse a prova daquele ano em 364 locais de prova na data inicialmente prevista, sendo obrigado a remarcar a data da prova para cerca de 240 mil inscritos lotados nos espaços ocupados.

A decisão de remarcar a prova para apenas alguns participantes foi motivo de questionamentos e até demandas judiciais, inclusive o tema foi objeto de Ação Civil Pública que solicitava o adiamento da prova para todos os inscritos, sob pena de causar prejuízo para os participantes com provas remarcadas. A fato pode justificar o aumento excessivo de processos no ano de 2016.

A análise realizada também permite observar a distribuição dos processos pelas cinco regiões do país, conforme gráfico a seguir. As regiões sudeste e nordeste concentram o maior número de ações, 218 e 209, respectivamente. As demais regiões apresentaram números aproximados de ações entre si: sul (58), centro-oeste (53) e norte (51). Esses números são proporcionais ao número de inscritos nas edições equivalentes do Enem.

**Gráfico 2** - Distribuição por Região da quantidade de processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017



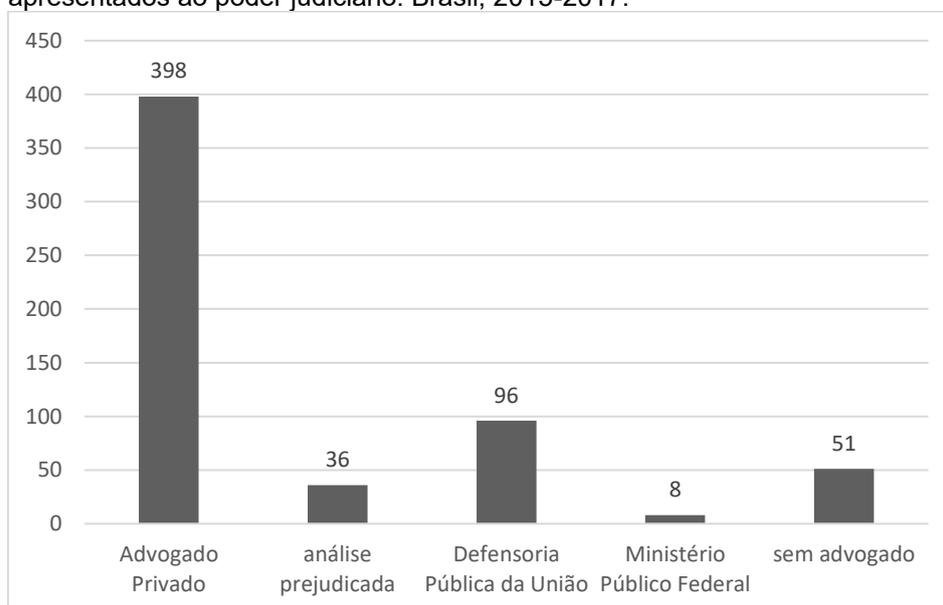
**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

As informações levantadas permitem identificar a titularidade das ações, se as

mesmas são propostas por participantes do Enem ou órgãos de controle e ainda se são patrocinadas por advogados privados, defensores públicos ou diretamente no juizado especial.

Nesse sentido, temos que a maior parte das ações identificadas, 398 ações, foi patrocinada por advogado privado, 96 pela Defensoria Pública da União, 51 diretamente pelos autores perante o juizado especial federal (sem advogado), 8 pelo Ministério Público Federal – em ações civis públicas, e 36 dos processos identificados tiveram a análise prejudicada no tocante patrocínio<sup>4</sup>.

**Gráfico 3** - Titularidade e patrocínio das Ações referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017.



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

Sem pretensão alguma de encerrar o debate, registra-se que as informações trazidas pelo Gráfico 3 pode sinalizar para o debate acadêmico sobre as dificuldades de acesso à justiça.

Das 589 ações identificadas, 449 foram propostas por participantes do Enem, em sua maioria, 389, sob o patrocínio de advogados privados, o que torna evidente a constatação de que a maior parte dos participantes que acionam o Enem na via judicial

<sup>4</sup> Em alguns casos, a pesquisa em meio virtual não permitiu a identificação de todas as informações necessárias ficando assim a análise prejudicada. Entende-se que as ocorrências não prejudicam a análise completa sobre judicialização da política.

detêm recursos para cobrir os custos com advogado e, sobretudo, gozam de conhecimentos sobre a violação de seus direitos e a necessidade de agir para repará-los.

Herman Benjamin nos ensina que o acesso a justiça tem sido dificultado por dois tipos de impeditivo: i) barreiras objetivas, tidas como limites práticos ou econômicos; e ii) barreiras subjetivas, limites psicológicos ou culturais. E resume:

“As barreiras objetivas relacionam-se, basicamente, com os custos inerentes ao processo, o valor muitas vezes ínfimo (quando apreciado isoladamente) (...) a distância entre o órgão de tutela (seja judicial ou administrativo) e o local de residência do sujeito tutelado, a disponibilidade de tempo deste, a lentidão da justiça, enfim, os riscos do processo, enfim.

Já as barreiras subjetivas dizem respeito aos **óbices psicológicos inerentes à posição de inferioridade do sujeito tutelado** perante o todo poderoso fornecedor ou degradador (desigualdade econômica, informativa ou tecnológica); nessa categoria também se inclui o **desconhecimento da lei e dos direitos dela decorrentes**, sem falar da ignorância acerca do próprio juízo competente; agregue-se a isso o esoterismo da linguagem processual-forense, o formalismo do tratamento pessoal, o caráter solene da prestação jurisdicional, tudo contribuindo para o aviltamento psicológico do autor-potencial”. (BENJAMIN, 1995, p. 120). **“grifo nosso”**

No mesmo sentido, o mestre Boaventura de Sousa Santos afirma que a “distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas factores económicos, mas também factores sociais e culturais”. (SANTOS, 1999, p. 170).

Para o autor, primeiramente, os cidadãos de menores recursos tendem a ter maior dificuldade em reconhecer um problema que lhe afeta enquanto um problema jurídico que pode ser objeto de apreciação do judiciário, pois, em regra, conhecem menos os seus direitos. Em segundo lugar, reconhecer o problema agressão à direito não é suficiente, é necessário que a pessoa detenha animo de ingressar com a competente ação, e finaliza: “os indivíduos das classes baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais, mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal”. (SANTOS, 1999, p. 170).

A pesquisa nos possibilita dialogar também com a análise realizada por

Werneck Vianna *et al.* (2004) sobre o papel dos juizados especiais civis no fenômeno da judicialização das relações sociais no Brasil, visto que os dados apontam que 46% das ações foram propostas perante os juizados especiais federais, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 4** - Distribuição dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário, conforme a competência de julgamento. Brasil, 2015-2017.



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

Para estes autores, conforme já colacionado acima, “com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aquele Poder tem sido exposto à questão social em sua expressão bruta, tomando conhecimento dos dramas vividos pelos segmentos mais pobres da população”. Segundo eles, os juizados especiais “representariam o momento em que o Poder Judiciário se torna reflexivo: as consequências decorrentes da ampliação do acesso à justiça que ele pôs em movimento, traduzidas em uma crescente legitimação social do seu papel” (Werneck Vianna *et al.*, 2014, p. 155).

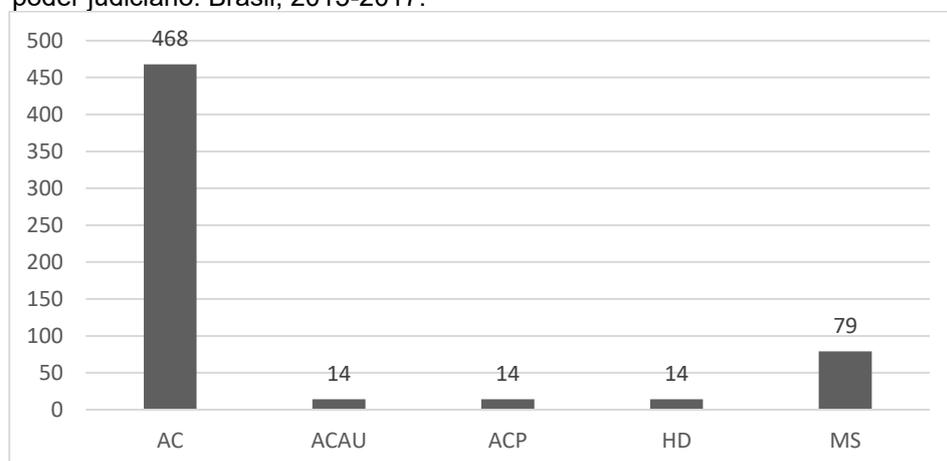
Importante registrar que a aparente preferência dos requerentes pelas varas federais comuns decorre do entendimento de que as ações que pleiteiam anulação de ato administrativo, nos termos do art. 3º, §1º, III da Lei nº 10.259/2001, não podem ser propostas perante os juizados especiais federais.

Logo, há um limite de competência dos juizados especiais para as ações que pretendem anular ato administrativo do INEP na execução do Enem, estando então essas ações obrigatoriamente sob a jurisdição das varas federais não especializadas.

Desta feita, considerando a limitação processual de competência estabelecida pela Lei nº 10.259/2001, compreende-se que os 32% das ações analisadas propostas perante o juizado especial é bastante significativo e reforça o entendimento dos autores retro citados no sentido de protagonismo dos juizados especiais na democratização da justiça e na judicialização das relações sociais.

As ações também foram tipificadas conforme sua classe processual, sendo dos seguintes tipos: Ação de Conhecimento (AC), Mandado de Segurança (MS), Habeas Data (HD), Ação Cautelar (ACAU) e Ação Civil Pública (ACP).

**Gráfico 5** – Tipos de Ação dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017.



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

A respeito dos tipos de demanda buscou-se padronizar os processos a partir das características do pedido identificando os motivos de pedir. Os processos identificados versaram sobre 5 assuntos, classificados pelo autor em: inscrição, aplicação de prova, resultado, cancelamento/alteração do Enem e Indenização por danos morais.

O trabalho de leitura dos processos também permitiu identificar os pedidos realizados para padronização dos objetos da demanda. Com isso, foi possível definir os processos a partir dos assuntos tratados e dos objetos demandados, conforme quadro a seguir:

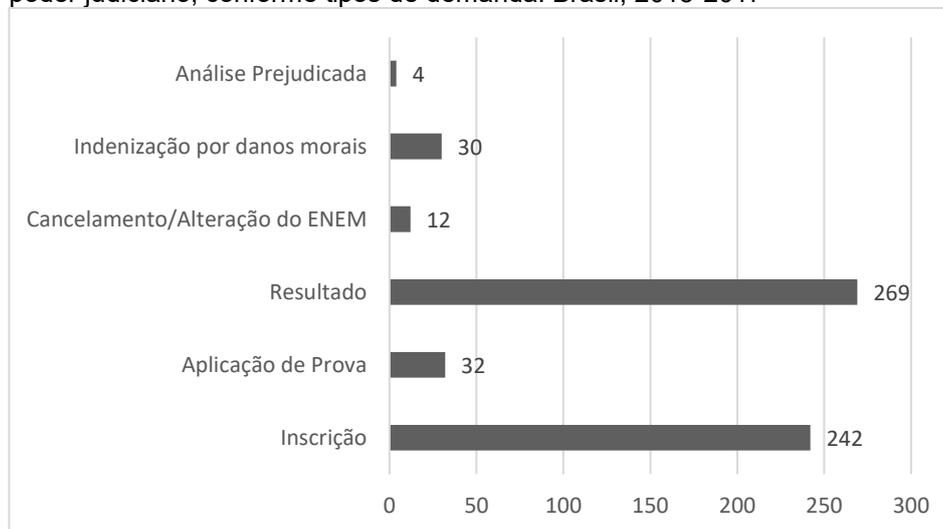
**Quadro 1-** Tipificação das demandas dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário. Brasil, 2015-2017.

TIPO DE DEMANDA	OBJETO DA DEMANDA
Inscrição	Reconhecimento de Pagamento
	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição
	Retificação de dados da inscrição
	Concessão de atendimento especializado
	Concessão de atendimento específico
	Outros
Aplicação de Prova	Reaplicação
	Outros
Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas
	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU
Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital
	Indícios de fraude. Anulação da prova
Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova
	Outros

**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

O gráfico a seguir apresenta a divisão por tipo de demanda do total de ações identificadas, onde observa-se a concentração das ações nos tipos Inscrição e Resultado pelos motivos que serão observados à frente.

**Gráfico 6 -** Distribuição dos processos referentes ao Enem apresentados ao poder judiciário, conforme tipos de demanda. Brasil, 2015-2017



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

## **5.2 O fenômeno da judicialização da política e das relações sociais nos processos analisados**

O levantamento bibliográfico realizado nos capítulos antecedentes possibilitaram a compreensão de que as condições para a judicialização da política estão presentes na realidade brasileira: ambiente democrático estabelecido; separação dos poderes; reconhecimento formal dos direitos fundamentais; grupos de interesse recorrendo ao judiciário para defesa de interesse ou afastamento de decisão de poder político; e o reconhecimento do cenário de inefetividade das instituições majoritárias.

Por seu turno, observou-se ainda que não basta a verificação de tais condições facilitadoras para a ocorrência da judicialização da política. Esta será de fato verificada no momento em que o judiciário, após provocação de ator interessado, alterar a política externada em decisão dos poderes políticos (executivo e legislativo).

A título de demarcação conceitual da análise que se seguirá, resgata-se o entendimento de Oliveira (2005) que afirma que a judicialização da política só é observada quando do cumprimento de seu ciclo, compreendido em três fases: i) acionamento do Judiciário através do ajuizamento de processos (ou politização da justiça); ii) julgamento do pedido de liminar, se ocorrer; e iii) julgamento do mérito da ação, “que enseja a judicialização da política propriamente dita”.

Por seu turno, registra a autora, que o fenômeno não deve ser confundido com o processo de politização da justiça, compreendido pelo mero “acionamento desse Poder de modo a interferir em um processo político”. A judicialização é verificada “quando juízes apresentam uma postura política ou ideológica contrária àquela predominante nas instituições majoritárias, opondo-se, assim, às políticas por estas adotadas”, o que dialoga diretamente com as afirmações de Tate tratadas acima e que apontam para a necessária vontade dos julgadores em agir.

No mesmo sentido, Koerner et. al (2010) afirmam que a judicialização da política também não pode ser confundida com a expansão da mera ativação do judiciário:

“A expansão da litigiosidade é muitas vezes tomada para evidenciar a judicialização. No entanto, trata-se de fenômeno complexo, relacionado, em nossos países, com a democratização, a urbanização, a precariedade dos direitos sociais, os conflitos políticos, a privatização dos serviços e bens públicos promovida por reformas neoliberais etc. Não pode servir de critério para afirmar que há um maior protagonismo do Poder Judiciário, pois é, no máximo, um índice da sua ativação.” (Koerner et. al., 2010, p. 36)

Logo, a Judicialização da política é um fenômeno mais amplo do que o mero acionamento do poder judiciário pelos atores capacitados. É essencial a ocorrência de manifestação expressa do judiciário, favorável ou não à pretensão autoral, sobre a alteração da decisão do poder político.

O resgate sobre os estudos de Werneck Vianna *et al.* (2014) sobre a judicialização das relações sociais no Brasil também se faz necessário.

Como visto, para os autores, a capacidade expansiva do princípio democrático ocasionou uma crescente institucionalização do direito na vida social, ocupando espaços reservados à esfera privada. A conquista de novos direitos por atores sociais, pressionou o fim da rigorosa separação entre Estado e Sociedade.

O trabalho dos autores demonstra o fenômeno da judicialização das relações sociais, no qual o judiciário passa a ser demandado para garantir direitos diante da ação ou omissão de particulares ou do próprio Estado e não somente para intervir diante de uma decisão política dos outros poderes (judicialização da política). A justiça se teria tornado um último refúgio de um ideal democrático desencantado.

Diante da necessidade de verificação da ocorrência do fenômeno da judicialização da política no caso concreto, a academia brasileira passou a desenvolver estudos empíricos, em sua maioria, a partir da análise do papel do Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto órgão demandado por grupos de interesse para alterar a política e no controle concentrado de constitucionalidade. A outra parte dos estudos se propõe a analisar a judicialização a partir de processos ingressados perante a justiça comum, em ações individuais ou coletivas sobre a implantação de políticas públicas, mormente na área da saúde.

É nesse sentido que se enquadra o presente trabalho, que visa a contribuir com os debates da judicialização da política a partir da observação dos processos ingressados perante a justiça comum contra o INEP, entre os anos de 2015 e 2017, no tocante à organização do Enem, por indivíduos interessados em ver seus direitos garantidos ou em alterar a política pública tal qual foi estabelecida.

Essa parte do trabalho é importante para identificar se os pleitos realizados visam discussão substantivas para a garantia de direitos eventualmente violados ou a interferência do judiciário para alterar a política pública em sua concepção propriamente.

Tal diferenciação vai ao encontro da bibliografia analisada que propõe a leitura do fenômeno da judicialização também para além do modelo inicial proposto por Tate e Valinder.

Logo, conhecer cada tipo de demanda, suas características e a identificação de um padrão decisório por parte do judiciário é passo importante para a análise sobre a judicialização da política e das relações sociais aqui proposta.

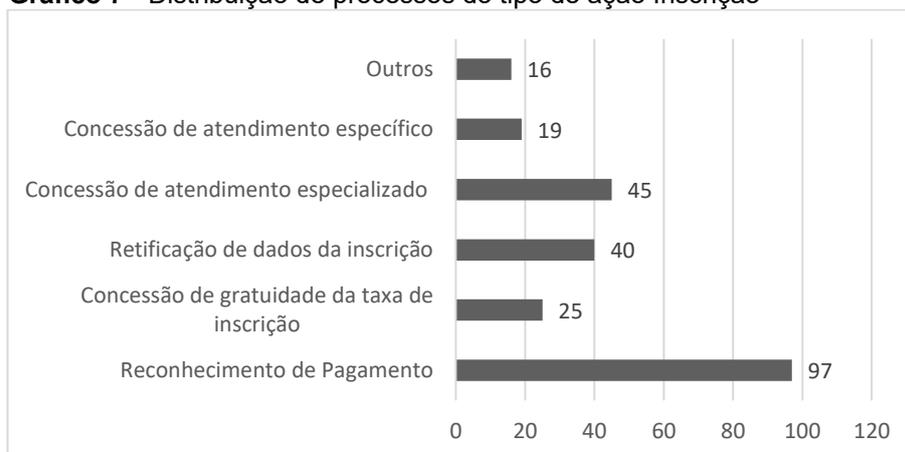
#### 5.2.1 Das demandas sobre Inscrição no Enem

O levantamento realizado demonstra que ao longo dos anos os questionamentos em virtude de problemas com a inscrição dos participantes no Enem são recorrentes, ocorrendo 242 casos no período pesquisado, sendo 92 processos em 2015, 111 em 2016 e 39 reclamações no ano de 2017, cujos objetos foram sistematizados para efeito da pesquisa da seguinte forma:

1. Reconhecimento de Pagamento;
2. Concessão de atendimento especializado;
3. Concessão de atendimento específico;
4. Concessão de gratuidade da taxa de inscrição;
5. Retificação de dados da inscrição;
6. Outros

Dos 242 processos para esse tipo de demanda, Inscrição Enem, verifica-se, conforme o gráfico a seguir, que a maior parte deles, 97 processos, versa sobre Reconhecimento de Pagamento da taxa de inscrição.

**Gráfico 7 - Distribuição de processos do tipo de ação Inscrição**



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

Nesses processos, os participantes do Enem recorrem ao judiciário para solucionar pendências de pagamento não sanadas na esfera administrativa.

Os problemas decorrem basicamente da culpa exclusiva dos participantes ou em virtude de falhas no sistema de pagamento adotado pelo INEP, assim como na relação deste com as instituições bancárias recolhedoras dos pagamentos.

Nos casos de culpa dos participantes, foi verificado que por diversas vezes os participantes, ou seus responsáveis, agendaram pagamento para data posterior à data de vencimento prevista no edital de inscrição, não detinham recursos em conta no dia do pagamento ou até mesmo digitaram o código errado da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Nessas hipóteses, não é possível identificar um padrão decisório do judiciário. Contudo, não são incomuns os casos em que o judiciário emite decisão liminar autorizando a inscrição de participantes que por culpa própria realizaram pagamento em data posterior à prevista no edital de abertura.

Esse tipo de decisão pode ser entendido como alteração da política pública tal qual foi concebida e publicizada no instrumento convocatório para todos os participantes, ferindo inclusive o princípio da isonomia, pois permite regras excepcionais para participantes em situação de igualdade.

Já no caso de falha do sistema de pagamento do INEP verifica-se que o

judiciário atua para que as inscrições sejam efetivadas sem causar prejuízo ao participante, uma vez que o mesmo não contribuiu para a falha e, em muitos casos, tentou alertar administrativamente o INEP da falha.

Entende-se que nessas situações, não há interferência do judiciário na concepção da política pública, mas a mera atuação para a garantia de direito de participante que atuou corretamente para sua inscrição no exame e foi prejudicado por falha da administração pública.

O segundo e terceiro grupo de ações versam sobre a concessão de atendimento diferenciado para participantes que necessitam de atendimentos específico ou atendimento especializado para a realização da prova.

Essas modalidades de atendimento passaram a ser adotadas pela organização do Enem ao longo das edições em virtude de demandas específicas de pessoas com deficiência ou situação temporária que obrigue a utilização de equipamentos e condições diferenciadas.

O edital do Enem 2016, por exemplo, previu que o INEP, nos termos da legislação vigente, asseguraria atendimento especializado ou específico para os participantes que deles comprovadamente necessitem, estabelecendo as hipóteses para enquadramento da seguinte forma:

2.2.1.1 Atendimento ESPECIALIZADO: oferecido a pessoas com baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia ou com outra condição especial.

2.2.1.2 Atendimento ESPECÍFICO: oferecido a gestantes, lactantes, idosos, estudantes em classe hospitalar e sabatistas (pessoas que, por convicção religiosa, guardam o sábado).

Desta feita, os participantes interessados poderiam solicitar os recursos necessários para a realização da prova e dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento diferenciado, no qual deve constar a identificação do participante (nome completo); o diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação; a assinatura e a identificação do médico e/ou profissional especializado com o respectivo registro no CRM e/ou no conselho de

classe, quando houver, sob pena de ser considerado documento inválido.

O edital do exame previa ainda que tal documentação deveria ser encaminhada ao INEP pelos meios e nos prazos especificados, assim como poderia ser solicitada a qualquer tempo documentação complementar, sob pena de eliminação do participante.

É justamente nessas situações de eliminação antes ou após o exame pela administração em virtude de não comprovação da condição alegada que diversos participantes se viram prejudicados e recorreram ao judiciário para garantir sua participação no Enem, inclusive com a liberação de suas notas, nos casos de prova já realizada.

No período estudado, foram identificadas 64 ações sobre atendimento diferenciado: 45 processos sobre a concessão de atendimento especializado e 19 processos sobre a concessão de atendimento específico.

A análise desses processos não permite o estabelecimento de um padrão decisório no sentido de representar interferência do poder judiciário na concepção da política pública. Na maioria dos casos, o judiciário atuou para garantir o direito da pessoa com deficiência ou tomada por condição limitadora momentânea em realizar as provas em condições de igualdade com os demais participantes.

No mesmo sentido, são os 25 processos que versam sobre a Concessão de gratuidade da taxa de inscrição, cujas decisões se basearam na análise das condições objetivas dos participantes que se enquadravam ou não nas hipóteses para gratuidade da taxa de inscrição.

Segundo o Edital do Enem 2016, a isenção do pagamento da taxa de inscrição da será concedida, automaticamente, ao participante concluinte do Ensino Médio naquele ano, matriculado em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, ou mediante solicitação de isenção de taxa, aos participantes que declare atender aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799/2013 ou ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos

do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007 (Cadúnico).

O participante interessado deveria, no ato da inscrição, declarar que atende aos requisitos contidos na Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 ou Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e dispor dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada, os quais poderia ser auditado a qualquer tempo pelo INEP.

O Edital do Enem previa ainda que, se constatada a concessão indevida da isenção de taxa de inscrição por informação falsa ou inexata prestada, o participante seria eliminado do Exame devendo ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Na maioria dos processos foi identificado que os participantes se equivocaram no momento de realizar a inscrição no sistema do Enem e deixaram de solicitar a isenção da taxa equivalente ou deixaram de apresentar documentação comprobatória requerida pelo INEP.

Em outros casos, o judiciário revisou o ato da administração que recusou a concessão de isenção da taxa de inscrição, a partir da análise de novos documentos apresentados pelos participantes, sem que com isso representasse uma alteração da política pública.

A quinta especificação de ações sobre inscrição no Enem versa sobre pedidos de retificação de dados da inscrição, com 40 processos identificados dentre as 242 ações em análise.

Nesses casos, os participantes recorreram ao judiciário para alterar dados da inscrição em virtude de negativas do INEP em fazê-lo administrativamente.

Os casos são de motivos diversos. Por exemplo, em alguns casos o participante solicita alteração do local de prova em virtude de motivo superveniente ao momento da inscrição e tem sua tentativa frustrada, visto que o INEP já iniciou as tratativas para aplicação da prova.

Nesses casos, o judiciário, mesmo reconhecendo que o Edital do exame prevê

alteração dos dados de inscrição em período específico, avalia objetivamente a situação de cada participante e em alguns casos permite a alteração dos dados com notificação do INEP para providências.

Avalia-se que esse tipo de caso não altera a política pública propriamente. Contudo, observa-se que a decisão judicial pode causar enormes transtornos à administração, visto que já ultimou as providencias administrativas para aplicação do exame.

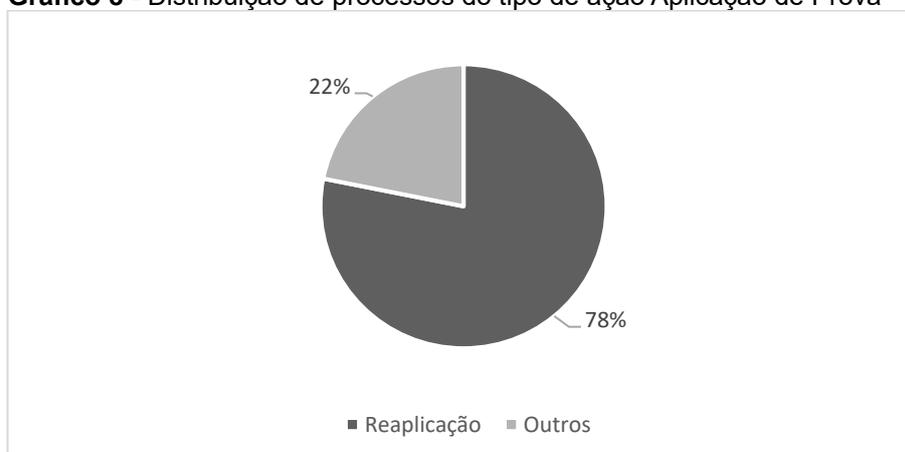
Foram identificados ainda 16 processos relacionados à *inscrição* enquadrados em *outros* motivos diversos que também não representaram interferência do judiciário na concepção da política pública.

### 5.2.2 Das demandas sobre Aplicação de Prova

O gráfico abaixo demonstra que, das 589 ações objeto de análise, 32 versam sobre problemas identificados durante a aplicação das provas e que não foram sanados na esfera administrativa.

Observa-se que em 78% das ações os participantes solicitaram a *reaplicação* da prova em virtude de perderem ou terem sido impedidos de realizar a primeira aplicação, em virtude de casos fortuitos ou força maior, ou até mesmo por culpa exclusiva dos próprios autores.

**Gráfico 8** - Distribuição de processos do tipo de ação Aplicação de Prova



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

De uma forma geral, o judiciário nesses processos avalia de forma objetiva a situação de cada requerente, sem interferência na concepção da política pública. Contudo, alguns casos merecerem destaque em virtude do impacto das decisões na execução do Enem.

Em processo protocolado junto à Justiça Federal da Bahia um participante solicita determinação judicial para que o INEP permita a realização da prova em nova data em virtude de o mesmo ter sido impedido de realizar a prova na primeira data e, conseqüentemente, desclassificado.

O autor foi desclassificado por apresentar documento diferente das hipóteses previstas em edital como possíveis para a identificação de participante no dia da prova, o juízo entendeu ser possível identificação do autor com o documento apresentado e determinou ao INEP a reaplicação da prova.

Em outro caso, protocolado junto à Justiça Federal de Pernambuco, uma participante foi eliminada da primeira aplicação do Enem 2016 por se encontrar sem identidade no horário previsto para apresentação dos candidatos.

Ao reclamar ao judiciário que sua identidade foi levada até o local de escola posteriormente e mesmo assim a coordenação da aplicação a impediu de fazer prova, a autora requereu autorização para realizar a prova em data posterior, o que foi deferido pelo TRF da 5ª Região ao revisar decisão de 1º grau que negou o pedido liminar da autora.

No julgamento de Agravo de Instrumento, a turma do TRF 5 negou seguimento ao agravo, suspendendo os efeitos da decisão que concedeu a medida liminar para a autora realizar a prova em data de reaplicação.

Em seguida a autora, que já havia realizado a prova sob os efeitos da liminar, solicitou desistência da ação. O juiz acatou pedido do INEP para manter a ação e resolveu o mérito com o julgamento de improcedência do pedido.

Ocorre que até a decisão final do processo que julgou o pedido improcedente, a autora já havia realizado a prova em virtude de liminar proferida e dependendo do

período já poderia até ter utilizados dos resultados para acessar ao SISU e ao PROUNI, por exemplo.

Nestes casos, observa-se a ocorrência da judicialização do tipo 1, onde o judiciário interveio para alterar a política pública ou ato administrativo, sem contraposição à concepção política.

Logo, conclui-se que, embora sem alterar a política pública em sua concepção, a judicialização neste caso impôs uma insegurança ao processo e, hipoteticamente, aos demais participantes em virtude da autora ter realizado as provas de maneira indevida, em virtude de decisão liminar não confirmada no julgamento do mérito.

### 5.2.3 Das demandas sobre Resultados de Provas

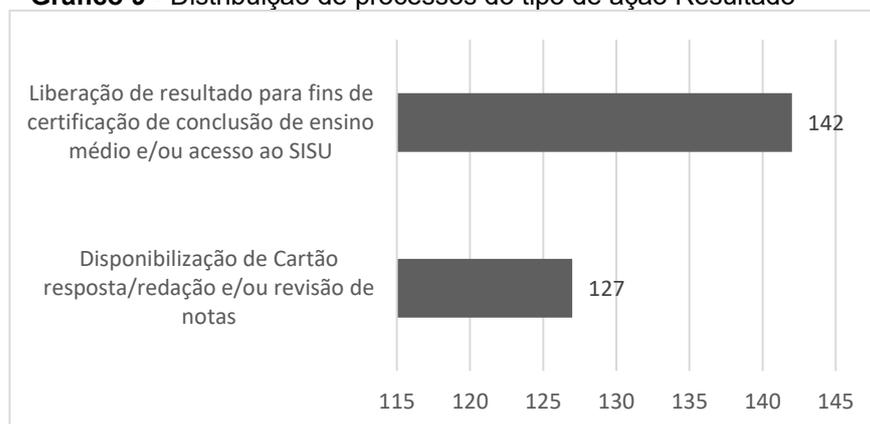
Conforme já observado em capítulos anteriores, os objetivos do Enem evoluíram bastante em suas diversas edições, o que faz com que o interesse por seus resultados seja também ampliado.

Para as edições em análise, os resultados do Enem poderiam servir para autoavaliação do participante, para balizamento da evolução da qualidade do ensino médio, para certificação do ensino médio e até como instrumento de acesso ao ensino superior.

Por estes motivos, além de garantir a participação nos exames, é importante aos candidatos o atingimento de boa pontuação nas provas e a liberação de seus resultados em tempo hábil para utilização em processos seletivos para uma instituição de ensino superior.

A respeito da liberação dos resultados do Enem, conforme gráfico a seguir, foram identificadas 269 ações, das quais 142 solicitavam a disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas e as demais 127 ações requereram a liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU.

**Gráfico 9 - Distribuição de processos do tipo de ação Resultado**



**Fonte:** Elaborado pelo Autor com base nos dados objetivos junto aos sites da Justiça Federal, 2019.

- Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas

O edital do Enem prevê que seus participantes poderão ter acesso à vista de suas provas de redação, exclusivamente para fins pedagógicos, sem a possibilidade de solicitação administrativa para revisão de nota.

A cada edição, contudo, diversos participantes identificam que poderiam ter recebido nota maior dos avaliadores e ao esbarem na impossibilidade de revisão administrativa recorrem ao judiciário para demandar a tutela jurisdicional e exigir a nova correção de prova pelo INEP.

São comuns os casos também de participantes que afirmam que o INEP corrigiu errado a prova objetiva e pede divulgação do espelho do cartão-resposta para confirmar os itens respondidos.

Como visto, entre 2015 e 2017, foram 127 ações dessa natureza, cujas diversas decisões também não permitem o estabelecimento de um padrão decisório único pelo judiciário.

O judiciário tende a obrigar o INEP a liberar o cartão de provas para consulta dos demandantes, por entender que a negativa fere o princípio constitucional da publicidade e ao direito de qualquer cidadão de receber de órgãos públicos informações de seu interesse.

Por seu turno, não é uniforme o entendimento do judiciário quanto à obrigação de o INEP possibilitar o recurso administrativo para revisão de notas.

Na maioria dos processos avaliados, o judiciário entendeu ser de responsabilidade da administração pública o estabelecimento de metodologia de avaliação e correção das provas. Contudo, em alguns casos, o judiciário entendeu que a vedação feria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e alterou a política pública para determinar ao INEP a abertura de recurso administrativo à nota da redação de prova:

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENEM 2013. DISPONIBILIZAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO ALUNO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES

1. Pretende a Agravante que seja assegurado ao aluno o acesso à prova de redação e o direito de recurso voluntário contra a nota atribuída na avaliação aplicada do ENEM-2013, antes da realização do SISU - Sistema de Seleção Unificada. 2. A Constituição Federal garante a todos o "direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral". Dessa forma, há de se reconhecer ao aluno o direito de acesso à sua prova de redação e a possibilidade de interposição de recurso, como forma de assegurar o direito constitucional à informação e à ampla defesa. 3. Diante do princípio da publicidade que deve reger os atos administrativos, a fim de possibilitar ao cidadão o controle desses atos, há de se reconhecer ao aluno o direito de acesso da prova de redação e a possibilidade de interposição de recurso, como forma de assegurar o direito constitucional à informação e a ampla defesa. 4. O fato do edital do ENEM 2013 não prever a disponibilização da prova de redação ou dos espelhos de correção não constitui empecilho para o exercício do direito de petição. Afinal, o edital deve respeitar a Constituição e a lei. 5. Agravo de instrumento provido, para reconhecer ao aluno o direito de acesso à sua prova de redação e a possibilidade de interposição de recurso”. (TRF 5ª Região. AI 132991, publicado no DJE em 11/09/2013).

Baseando-se na decisão retro colacionada, o juízo federal da Seção de Linhares no Espírito Santo, no ano de 2015, determinou, em ação específica, que o

INEP concedesse “vista à Autora da prova de redação e acesso às razões da aplicação da pontuação, e ainda que faculte a apresentação de recurso voluntário a ser julgado por órgão revisor”.

Entende-se que estamos diante de um caso de judicialização da política pública, visto que o judiciário interfere para alterar a concepção da política pública, obrigando o órgão executor a alterar os procedimentos inicialmente previstos para divulgação de resultados e correção de provas.

- Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU.

Os editais do Enem dos anos em análise permitiam a inscrição de participantes ainda não concluintes do ensino médio para que realizassem a prova com fins exclusivos de autoavaliação o que é comumente chamado de participante “treineiro”.

Essa hipótese está prevista em, por exemplo, no edital do Enem 2016:

1.10 Por força do disposto no artigo 38, inciso II, e no artigo 44, inciso II, ambos da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o PARTICIPANTE menor de 18 anos no primeiro dia de realização do Exame e que concluirá o Ensino Médio após o ano letivo de 2016 não poderá utilizar os seus resultados individuais no Enem para os fins descritos nos itens 1.9.1 e 1.9.2, estando ciente de que seus resultados destinam-se exclusivamente, para fins de autoavaliação de conhecimentos.

Conforme exposto, os resultados dos treineiros não poderão ser utilizados para os fins previstos nos itens 1.9.1 e 1.9.2 do edital, ou seja, não poderão ser utilizados, respectivamente, para fins de certificação do ensino médio e para acesso ao ensino superior.

No intuito de reforçar a situação especial do “treineiro”, o edital prevê ainda que os resultados desses participantes serão divulgados em data posterior à divulgação dos resultados dos participantes regulares:

15.3 Os resultados do Enem, para **fins exclusivos de autoavaliação** de conhecimentos do PARTICIPANTE menor de 18 anos, no primeiro dia de realização do Exame e que concluirá o ensino médio após o ano letivo de 2016, serão **divulgados 60 (sessenta) dias após a**

**disponibilização dos resultados do Exame** nos termos previstos no item 15.2 deste Edital. **“grifo nosso”**

Ocorre que, após realizar a prova, alguns participantes tomados pela autoconfiança em seus resultados e pelo sonho de entrar mais cedo no ensino superior acabam por requerer ao INEP a liberação de suas notas junto com a nota dos demais participantes.

O processo de certificação do ensino médio através da utilização das notas do Enem é regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e pela Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014. Este segundo ato normativo estabelece que:

“Art. 1º O participante do ENEM **interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio** ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:  
I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;  
II - **possuir no mínimo 18 (dezoito) anos** completos na data da primeira prova de cada edição do exame;  
III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;  
IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação”. **“grifo nosso”**

Veja-se que o rol de requisitos é taxativo e não resta dúvidas sobre a necessidade de idade igual ou superior a 18 anos para se requerer a certificação através da nota do Enem.

Embora alterado diversas vezes pelo judiciário, observa-se que o entendimento está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.  
§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:  
I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;  
II - no nível de conclusão do ensino médio, **para os maiores de dezoito anos**.  
§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.

### **“grifo nosso”**

Em estrito cumprimento à previsão legal, o INEP recusa a liberação antecipada do resultado dos estudantes “treineiros”.

Diante da negativa, diversos participantes solicitam ao judiciário autorização judicial para liberação antecipada de suas notas e, na maioria dos casos, encaminhamento das mesmas pelo INEP para o SISU.

A análise dos 142 processos demonstra que por diversas vezes o judiciário alterou a política pública para emitir certificado de ensino médio e/ou liberar a nota para participação do SISU, mesmo para participantes que não preenchiam os requisitos previstos em Portarias, Editais e demais normativos do exame.

A título de exemplo, temos processo protocolado junto à Justiça Federal de Minas Gerais no qual participante com 17 anos solicita provimento jurisdicional para emissão de certificado do ensino médio a partir das notas obtidas no Enem para posterior matrícula em curso superior junto ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM).

O juízo reconheceu a limitação prevista no edital do Enem e na Portaria regulamentar, mas alega que as medidas desrespeitam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deferindo tutela antecipada para obrigar a certificação do participante pela respectiva secretaria estadual de educação com a posterior confirmação de matrícula no curso pretendido.

Apresentadas as devidas contestações e comprovação de cumprimento da medida liminar, o processo retorna para julgamento do mérito, quando o juízo reconhece a impossibilidade de certificação de participante do Enem menor de 18 anos de idade, contrapondo-se assim a decisão tomada em sede liminar.

Em virtude de transcorrido cerca de 18 meses entre a decisão liminar e a sentença proferida no feito – prazo, segundo a decisão, suficiente para o participante cursar ao menos três semestres no curso matriculado – o juízo verificou a situação de fato consolidada, cuja desconstituição não se mostrava recomendável, pois além

dos prejuízos ao participante, a vaga no IFTM ficaria ociosa, restando perdido todo o investimento feito na educação do estudante até aquele momento.

São dezenas de casos identificados em situação semelhante em que o judiciário determina a certificação do participante “treineiro” e liberação de suas notas ao SISU, em clara alteração da política pública concebida pelos poderes políticos.

Nesses casos sobre certificação do ensino médio, entende-se que as decisões analisadas alteram não somente a decisão política do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo, expressa na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional.

#### 5.2.4 Das demandas com pedidos para cancelamento ou alteração do Enem

O levantamento de ações também possibilitou a identificação de 12 ações cujo objeto visava o cancelamento de edição ou alteração de regras e prazos do Enem.

Deste total, 59% são Ações Civil Pública propostas pela Defensoria Pública da União e, em sua maioria, pelo Ministério Público da União, que demandaram o cancelamento das respectivas edições do Enem em virtude de acusações de fraudes e vazamento de provas.

Em alguns casos, foram requeridos ainda alteração de itens específicos do edital de prova para possibilitar o recurso administrativo para revisão de notas das provas objetivas e de redação, assim como o cancelamento da aplicação em datas separadas do Enem 2016 em virtude das escolas ocupadas.

Essas ações não tiveram a concessão de decisão liminar e foram posteriormente julgadas improcedentes. Logo, embora com claros pedidos para alteração da política pública, pode-se afirmar que não ocorreu o fenômeno da judicialização da política nesses casos, apenas o acionamento do judiciário através do ajuizamento de processos, ou seja, a politização da justiça.

Os demais 41% das ações foi proposto por particulares e entidades representativas de setores da sociedade. Nesses casos, os pedidos também versam sobre alteração de itens do edital da respectiva edição do Enem, de forma a mudar, por via judicial, decisão do poder político constituído.

Dentre essas ações, encontram-se três processos da Associação Escola Sem Partido (ESP) que merecem atenção em virtude de requerem posicionamento político-ideológico do judiciário para alterar a política pública tal qual concebida pelo poder executivo.

De uma forma geral, essas ações requerem a declaração de nulidade de itens do edital do Enem que permitem a anulação das redações de participantes que desrespeitem os direitos humanos, se abstendo o INEP de adotar nas futuras edições do Enem critérios dessa natureza.

No manual de redação da Cartilha do Participante do Enem 2017, o INEP explica que a prova de redação do exame sempre assinalou a necessidade de o participante respeitar os direitos humanos, mas que somente a partir de 2013 o edital do exame tornou obrigatório o respeito aos direitos humanos, sob pena de a redação ser anulada.

Ainda segundo o Instituto, a alteração no Enem 2013 decorre da adequação das normas do Exame às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em 2012, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.

Para o INEP, a inclusão da regra propicia maiores discussões sobre o assunto o que contribui para a construção de uma sociedade mais justa.

Diante de diversas dúvidas surgidas sobre como enquadrar uma redação no caso de desrespeito aos direitos humanos, o Instituto esclarece:

“Pode-se dizer que determinadas ideias e ações serão sempre avaliadas como contrárias aos direitos humanos, tais como: defesa de tortura, mutilação, execução sumária e qualquer forma de “justiça com as próprias mãos”, isto é, sem a intervenção de instituições sociais devidamente autorizadas (o governo, as autoridades, as leis, por exemplo); incitação a qualquer tipo de violência motivada por questões de raça, etnia, gênero, credo, condição física, origem geográfica ou socioeconômica; explicitação de qualquer forma de discurso de ódio (voltado contra grupos sociais específicos)”. (Cartilha do Participante do Enem 2017 – Manual de Redação).

O Edital do Enem 2017, em seu item 14.9, previa que a atribuição de nota zero à redação “que apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como que desrespeite os direitos humanos, que será considerada ‘Anulada’”.

A primeira das três ações da Escola Sem Partido foi proposta em 2015 e foi extinta sem resolução do mérito em virtude do reconhecimento da ilegitimidade ativa da associação para propor esse tipo de demanda, visto não cumprir os requisitos previstos no Art. 5º, V, a da Lei nº Lei 7.347/85 (constituição a mais de um ano). Este também foi o destino da segunda ação proposta no ano de 2016.

A terceira ação foi proposta também no ano de 2016 junto à Seção Judiciária do Distrito Federal sob o número 0064253-55.2016.4.01.3400 e teve seu pedido de liminar indeferido pelo Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal sob a seguinte alegação:

“Ademais, entendo que o critério de avaliação aqui discutido apenas visa proteger os direitos humanos e prevenir o discurso de ódio não ferindo a liberdade de expressão, de pensamento ou de opinião. O princípio da democracia na educação inclui os preceitos de liberdade, igualdade, solidariedade e principalmente dos direitos humanos, que embasam a construção das condições de acesso e permanência ao direito educacional. Assim, proteger os direitos humanos não significa tolher a liberdade de expressão dos candidatos, mas tão somente prevenir discursos que incitam o ódio, a violência, a justiça pelas próprias mãos, etc. O respeito e educação em direitos humanos têm como objetivo a formação para a vida em comunidade, com respeito aos demais e às suas diferenças. Desse modo, ausente o *fumus boni iuris*, na medida em que não se vislumbra qualquer ilegalidade na exigência editalícia”. (Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Seção Judiciária do Distrito Federal. ACP 64253-55.2016.01.3400).

Inconformada com a decisão de indeferimento da tutela antecipada, a ESP ingressou com o competente Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (0072805-24.2016.4.01.0000) e viu novamente seu pedido de antecipação de tutela, agora recursal, indeferido pelo Relator.

Em 25 de outubro de 2017, a Quinta Turma do TRF da 1ª Região, colocou em julgamento o Agravo de Instrumento dando-lhe provimento jurisdicional para em sede

de tutela de urgência “determinar a suspensão, em relação ao Exame Nacional do Ensino Médio do exercício em curso, de 2017, da aplicação do item 14.9.4 do Edital do INEP nº 13, de 7 de abril de 2017, na parte em que determina atribuição, sem correção de seu conteúdo, de nota 0 (zero) à prova de redação que seja considerada desrespeitosa aos direitos humanos, até o julgamento de mérito da ação civil pública ou ulterior deliberação”.

No dia 03 de novembro de 2017, antevéspera da prova do Enem daquele ano, o INEP e a Procuradoria da República requereram ao STF a suspensão da decisão do TRF da 1ª Região sob a alegação de que a decisão provisória proferida às vésperas do exame traria enorme insegurança jurídica, grave lesão à ordem pública e tumulto na preparação dos candidatos.

A então presidente do STF, ministra Carmem Lúcia, no dia 04 de novembro de 2017, emitiu decisão reafirmando os termos do Acórdão do TRF da 1ª Região para suspender os itens do edital do Enem questionados pela Associação Escola sem Partido.

Na decisão, a ministra afirma que “não se desrespeitam direitos humanos pela decisão que permite ao examinador a correção das provas e a objetivação dos critérios para qualquer nota conferida à prova. O que os desrespeitaria seria a mordada prévia do opinar e do expressar do estudante candidato”.

O MEC informou que não mais recorreria da decisão para garantir tranquilidade dos candidatos que realizariam as provas do Enem 2017. O processo originário encontra-se com tramitação ativa e sem sentença resolutive do mérito, o que garante os efeitos da decisão do TRF da 1ª Região em suspender os itens do edital do Enem 2017 e obrigar que o INEP se abstenha de realizar a exigência em edições futuras do exame.

Entendo que estamos diante de um evidente caso de judicialização da política, uma vez que o Poder Judiciário, provocado por um grupo de interesse, Associação Escola Sem Partido, em virtude de discordância ideológica, altera decisão do Poder Executivo emanada sob os limites determinados pelo Poder Legislativo em diversas normas legais.

É importante frisar ainda que, mesmo numericamente insignificante diante dos 589 casos identificados, este caso toma importante proporção para o debate dos efeitos da judicialização da política, quando avaliado a partir dos seguintes elementos:

- Impacto universal na política pública questionada;
- Conflito social ideológico a respeito da defesa dos Direitos Humanos;
- Eleição de Jair Bolsonaro em 2018.

Sobre o primeiro ponto, vimos que a decisão do TRF da 1ª Região, mesmo que liminarmente proferida em sede de Agravo de Instrumento, foi efetiva ao impedir que o INEP aplicasse o item do edital questionado para todos os candidatos inscritos no Enem 2017.

Segundo noticiado pela Revista Veja (2018), o INEP, ao ser questionado sobre a aplicação da decisão que suspendeu os itens do edital do Enem 2017, informou que 205 provas de redação daquela edição se enquadraram no critério de anulação da prova em virtude de desrespeito aos direitos humanos. Contudo, o Instituto, em respeito à decisão do TRF da 1ª Região, se absteve de anulá-las e manteve os candidatos em situação ativa no exame.

Os efeitos da decisão são sentidos até mesmo nas edições seguintes do Exame. No Enem 2018, por exemplo, o INEP alterou o padrão de Edital do exame de forma a não mais prever o item que garantia a anulação de prova de redação que desrespeite os direitos humanos.

Veja-se que, mesmo através de decisão resultante de tutela de urgência (não terminativa) os efeitos práticos da judicialização da política foram observados, uma vez que a política concebida pelo Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Legislativo, foi substancialmente alterada.

Neste ponto, é importante o resgate do entendimento de Vanessa de Oliveira (2005), trazido no capítulo de fundamentação teórica do presente trabalho, sobre o ciclo judicialização da política: “primeiramente no acionamento do Judiciário através do ajuizamento de processos – ou politização da justiça; em segundo lugar, no julgamento do pedido de liminar (quando houver); e, por fim, no julgamento do mérito da ação, que enseja a judicialização da política propriamente dita”.

Assim, a judicialização da política só pode ser afirmada quando efetivado seu ciclo completo. Isto é, entende a autora que a concessão de medida cautelar, mesmo que favorável à pretensão autoral, não é suficiente para completar o ciclo da judicialização da política, sendo, para isto, crucial o julgamento do mérito da ação.

Embora reconhecendo a importância das concepções da autora sobre judicialização da política, entendo que no caso em análise a medida cautelar concedida pelo TRF da 1ª Região, confirmada pelo STF, reveste-se de efeito perene para os fins de concepção e execução do Enem.

Logo, mesmo reconhecendo que a decisão pode ser alterada quando do julgamento do mérito da ação, entendo sim que estamos diante de um evidente caso de judicialização da política. A concepção ideológica proposta pela ESP tem cumprido efeito sobre a política pública educacional ao impedir que o INEP aplique o Enem tal qual inicialmente concebido.

A respeito da divergência social ideológica que moveu o interesse de agir a Associação Escola sem Partido, temos que as restrições previstas em itens do Edital do Enem passaram a ser publicamente atacadas desde 2013 por grupos políticos que se opõem ao debate sobre os direitos humanos e alegam que incluir o desrespeito à temática entre os critérios de anulação da prova de redação representa uma “ideologização” do Enem”.

À título de exemplo, apresenta-se o jornal A Gazeta do Povo que, em Editorial intitulado Por um Enem sem ideologia, publicado em 11 de agosto de 2012, diz que o MEC está promovendo através do Enem um processo de incentivo à implantação de uma educação ideológica de esquerda no país:

À primeira vista, pareceria não haver problema algum em pedir “respeito aos direitos humanos” na redação do Enem; no entanto, o governo federal tem uma visão muito peculiar do que sejam direitos humanos, expressa na terceira edição do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), objeto do Decreto 7.037/2009, atualizado pelo Decreto 7.177/2010.

(...) Daí segue a pergunta: se “desrespeito aos direitos humanos” é motivo para zerar na redação do Enem, como afirma o guia da redação, o estudante teria de se guiar pela cartilha ideológica do PNDH3? Ou ele estaria livre para discordar da visão petista de “direitos humanos”, direito que a própria Constituição lhe garante?

A sociedade ainda não acordou para o problema da ideologização do ensino e dos exames; é preciso que os brasileiros – não só aqueles com filhos na escola ou prestes a fazer o Enem – se mantenham alertas. A mera promessa do presidente do Inep ainda não é suficiente: é necessário encontrar mecanismos que tornem cada vez mais remota a possibilidade de conotações ideológicas na seleção do tema ou na correção das redações. (...) Um evento tão importante para o jovem como a chance de ingressar no ensino superior não pode ser ocasião de lavagem cerebral político-partidária. (GAZETA DO POVO. Curitiba: Grupo Paranaense de Comunicação, 2012)

Nesse mesmo sentido, a ESP (2017), ao disponibilizar em seu site na internet “modelo de petição inicial contra o cabresto politicamente correto do ENEM”, sugere que os estudantes inscritos no Enem 2017 proponham ações judiciais para revogar o item do Edital que permite a anulação da prova de redação em virtude de desrespeito ou ataque aos direitos humanos, na qual afirma:

“Essa interpretação, todavia, pouco ou nada acrescenta em objetividade ao que já consta do edital. Exceto num aspecto: reforça nos participantes a certeza de que, para o Enem, respeitar “os direitos humanos” significa respeitar o “politicamente correto”, que nada mais é do que um simulacro ideológico dos direitos humanos propriamente ditos”.

A eleição de Jair Bolsonaro em outubro de 2018, ferrenho defensor do fim da “interferência ideológica” no processo educacional brasileiro, também reforça a importância do caso em questão para o debate da judicialização da política.

Em seu Programa de Governo, o então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, apresenta a linhas de atuação de seu futuro governo, quando promete “dar um salto de qualidade na educação com ênfase na infantil, básica e técnica, sem doutrinar”, afirmando que “conteúdo e método de ensino precisam ser mudados. Mais matemática, ciências e português, SEM DOCTRINAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO PRECOCE”.

Após sua eleição, Jair Bolsonaro afirmou, segundo noticiado pelo Jornal Folha de São Paulo (2018), que “uma das metas para tirarmos o Brasil das piores posições nos rankings de educação do mundo é combater o lixo marxista que se instalou nas instituições de ensino”, com isso Bolsonaro acredita que o país passará a “formar cidadãos e não mais militantes políticos”.

Ao comentar as questões do Enem 2018, Jair Bolsonaro afirmou que tomará conhecimento prévio das questões do Enem de forma a garantir que sejam cobrados apenas conhecimentos sem relação com o marxismo ou a “ideologia de gênero”.

Registra-se ainda que o Presidente do país defende a aprovação do Projeto de Lei nº 867/2015 que propõe incluir, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".

O projeto está em tramitação no Congresso Nacional desde 2015 e, caso aprovado, impediria qualquer ação considerada como doutrinadora ou com viés ideológico na execução do Enem, o que vai ao encontro do pedido da ação judicial em análise.

Nesse sentido, a eleição de Bolsonaro, com a posterior nomeação de Ricardo Velez Rodríguez para o Ministério da Educação, representa uma alteração do pensamento político da gestão federal, com impacto direto na concepção e execução do Enem e indicativo de perpetuação da decisão de alterar o edital do exame para não mais anular redações que desrespeitem os direitos humanos.

#### 5.2.5 Das demandas com pedidos de Indenização por danos morais

O último grupo de ações identificadas tem como objeto principal o pedido de indenização por danos morais eventualmente causados por ação ou omissão de agentes do INEP quando da organização do Enem.

Durante a pesquisa foram encontradas 30 ações com esse objeto entre os anos de 2015 e 2017, das quais 60% versavam sobre pedidos de indenização por danos morais em virtude de problemas na aplicação das provas do Enem, como por exemplo: local de prova com estrutura inadequada ou de difícil localização; expulsão de local de prova; fechamento antecipado dos portões, dentre outros problemas alegados pelos participantes.

Os demais processos (40%) tratam de pedidos de indenização por danos morais decorrentes de problemas ocorridos anteriormente à aplicação da prova. Por exemplo: não confirmação ou cancelamento de inscrição; não divulgação ou

divulgação incorreta do local de aplicação das provas; divulgação errada de notas de participantes, etc.

Não é possível estabelecer um padrão decisório único do judiciário diante de ações dessa natureza, visto que cada caso decorre de situações fáticas bastante específicas.

Na análise, não foi identificado qualquer processo desse grupo que permita afirmar a ocorrência da judicialização da política em sua acepção tradicional, visto que os casos sequer tratam de pedido de alteração da ação pública proposta pelo executivo.

## 6. CONCLUSÃO

A literatura estudada aponta para o fenômeno da judicialização como a reação do judiciário, diante de provocação de terceiro, para alterar a decisão de um poder político. É essencial para a ocorrência do fenômeno a manifestação do judiciário e não apenas o pedido do interessado.

A pesquisa baseou-se no entendimento de que a Judicialização da política é mais do que o mero acionamento do poder judiciário por interessados capazes. É imperiosa a manifestação do judiciário sobre a alteração ou não da decisão do poder político.

Importante contribuição para o embasamento teórico foi dada pelos estudos de Werneck Vianna *et al.* (2014) sobre a judicialização das relações sociais no Brasil, que ensinam que a capacidade expansiva do princípio democrático ocasionou uma crescente institucionalização do direito na vida social.

Como consequência, o judiciário passa a intervir em espaços outrora reservados às relações privadas e a ser demandado para garantir direitos diante da ação ou omissão de particulares ou do próprio Estado. A justiça passa a ser o último refúgio de um ideal democrático desencantado.

Esse processo de judicialização das relações sociais resulta em grande parte, conforme visto, da incapacidade do Estado em implementar políticas públicas universais que atendam às demandas sociais, do erro na execução das políticas existentes ou até mesmo da não criação de instrumentos alternativos para a resolução de conflitos.

Desta feita, o controle das políticas sociais pelo judiciário não necessariamente representa agressão aos preceitos constitucionais, inclusive o consagrado princípio da separação dos poderes.

Na verdade, esse controle pode socorrer o cidadão diante de decisões técnicas equivocadas. Pode ainda corrigir situações objetivas e pontuais não identificadas pelo gestor público, além de contribuir com a melhoria do processo de concepção e

execução de políticas públicas.

Logo, não há falta de legitimidade do judiciário em contribuir com a busca de melhorias e maior eficiência na execução de políticas públicas. Contudo, é mister afirmar que o fenômeno da judicialização da política deve ser refutado, uma vez que representa interferência do judiciário na concepção da política pública realizada pelos atores políticos, em virtude de mera divergência ideológica de grupos de interesse, confirmada pelo agir do judiciário.

A partir desses pontos teóricos, o levantamento realizado junto aos sites da Justiça Federal, em todas as unidades da federação permitiu a identificação de 589 processos úteis para a análise sobre a ocorrência do fenômeno da judicialização da política e das relações sociais, assim como os impactos dessas decisões na gestão da política pública.

Conforme estabelecido, a judicialização pode ocorrer sob dois aspectos: a judicialização de políticas públicas, quando o judiciário altera um ato administrativo, ou judicialização da política pura ou da política macro, quando o judiciário interfere em questões de natureza política.

A Análise dos processos identificados buscou observar a ocorrência da judicialização do Enem a partir da tipologia estabelecida: i) judicialização do tipo 1 (judicialização das políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade ou das revisões dos atos administrativos); e judicialização do tipo 2 (a judicialização da política pura ou da política macro, ou seja, a transposição ao judiciário de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade).

A pesquisa realizada permite afirmar que o fenômeno da judicialização da política e das relações sociais não ocupa apenas os discursos das autoridades contrariadas com sucessivas decisões judiciais que alteram a execução do Enem.

O fenômeno foi identificado em todas as fases do Enem (concepção, inscrição, aplicação da prova e até na divulgação de resultados) e traz prejuízos ao planejamento e execução do exame.

A pesquisa também identificou grave judicialização da política nos casos em que o judiciário, à revelia do que prevê a LDB e os normativos do Enem, determina a certificação de participante menor de 18 anos, não concluinte do ensino médio no ano da aplicação do exame.

Por regra, o Enem permite a inscrição de participantes ainda não concluintes do ensino médio para que realizassem a prova com fins exclusivos de autoavaliação, cujos resultados não poderão ser utilizados para fins de certificação do ensino médio e para acesso ao ensino superior.

Os participantes de tal modalidade são comumente chamados de “participantes treineiros” e, em alguns casos, à revelia do Edital, após realização da prova, requerem a liberação de seus resultados para fins de certificação do ensino médio e posterior envio de dados para a plataforma do SISU.

O INEP comumente nega a liberação antecipada dos resultados para esses candidatos, o que faz com que muitos recorram ao judiciário, que por vezes concede a tutela jurisdicional para permitir o acesso de participantes treineiros ao resultado antecipado de suas notas (junto aos participantes regulares).

Nestes casos, observa-se a judicialização do tipo 2, quando o judiciário interfere politicamente na política pública, alterando não somente a decisão do executivo, mas também a decisão do legislativo, que foi expressa na LDB.

Registra-se que o edital do Enem de 2017 altera as regras do exame e deixa de prever a possibilidade de certificação do ensino médio a partir das notas do Enem e também a possibilidade de inscrição de estudantes treineiros.

Segundo o INEP as mudanças foram implantadas para diminuir os custos de aplicação do Enem e também pelo motivo de que apenas 7% dos estudantes que demandaram a certificação do ensino médio via Enem atingiram a pontuação mínima requerida.

Há de se registrar os indícios de que os transtornos administrativos causados pelos inúmeros processos judiciais de estudantes treineiros que requereram a

certificação do ensino médio também influenciaram na decisão do INEP em mudar as regras do edital, o que merece ser apurado em análises futuras.

Dentre as ações que requerem alteração de regras do edital, está a emblemática ação da Associação Escola Sem Partido, que suspendeu no ano de 2017 a aplicação de item do edital do Enem que permitia a anulação de redação que desrespeitasse os direitos humanos.

Este caso representa grave interferência do judiciário na formulação da política pública, que atendeu à demanda com caráter ideológico da associação autoria e alterou a concepção da política pública de forma permanente.

Trata-se de claro caso de judicialização do tipo 2, ou seja, ocorreu a judicialização da política pura ou da política macro, quando o judiciário se avocou para si a decisão de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade.

O Enem nasce como instrumento de avaliação dos resultados do Ensino Médio e ao longo de suas sucessivas edições se consolidou como uma das principais políticas educacionais do país, contribuindo inclusive e de forma decisiva com o processo de democratização do acesso à educação superior no Brasil.

Os governos petistas foram os principais responsáveis por um conjunto de ações que impulsionaram o Enem e possibilitaram uma nova perspectiva para os estudantes brasileiros, sobretudo os integrantes de famílias que historicamente estiveram alijadas do acesso à Universidade.

Dentre essas ações, destaca-se as decisões de possibilitar o aproveitamento das notas do Enem para Certificação do Ensino Médio e de permitir a utilização das notas como critério de acesso ao ensino superior e para concessão de bolsas em Universidades privadas a partir do PROUNI.

A concepção pedagógica do exame também foi mudando para um modelo que contemplasse uma educação pautada pelo respeito à diversidade social brasileira, de forma que sua percepção de instrumento de transformação social foi ampliada.

No ano de 2013, em respeito às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em 2012, o INEP tornou obrigatório o respeito aos direitos humanos na elaboração da redação do exame.

Esses avanços foram capitaneados pelo MEC sob a observância e contribuição de órgãos de controle, Ministério Público, Educadores e movimentos sociais da educação. De forma, que se desenhou um modelo de concepção plural e dialogado sobre as diretrizes do Enem.

Desde 2016, com o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e ascensão de Michel Temer, o Enem começa a passar por ataques que merecem a atenção daqueles que defendem a construção de políticas educacionais de Estado, responsáveis pela construção de um país mais justo.

O MEC altera, no ano de 2017, o rol de objetivos do Enem e retira a possibilidade de Certificação do Ensino Médio a partir da nota do exame. Tal retrocesso impede que os jovens e adultos não concluintes do Ensino Médio em idade regular realize o Exame já com a perspectiva de utilizar suas notas para a certificação do ensino médio e até mesmo para o acesso ao ensino superior via SISU ou PROUNI.

No caso de suspensão de item de Edital que versa sobre Direitos Humanos, o judiciário foi provocado por um grupo de interesse, a Associação Escola Sem Partido, em virtude de discordância ideológica, e claramente altera a decisão do Poder Executivo emanada sob os limites determinados pelo Poder Legislativo em diversas normas legais.

Está ação merece atenção destacada para o debate dos efeitos da judicialização da política, quando avaliado a partir dos seguintes do impacto universal na política pública questionada; das considerações sobre o conflito social ideológico a respeito da defesa dos Direitos Humanos e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018.

Vimos que as restrições previstas em itens do edital do Enem passaram a ser publicamente atacadas desde 2013 por grupos políticos que se opõe ao debate sobre

os direitos humanos e alegam que incluir o desrespeito à temática entre os critérios de anulação da prova de redação representa uma “ideologização” do Enem”.

O cenário de desconstrução do Enem se agrava com a eleição de Jair Bolsonaro em outubro de 2018, propagador do discurso de que a educação brasileira está tomada por interferência ideológica.

Após sua eleição, Jair Bolsonaro afirmou que tomará conhecimento prévio das questões do Enem de forma a garantir que sejam cobrados apenas conhecimentos sem relação com o marxismo ou a ideologia de gênero, o que representaria uma censura prévia ao Enem.

Nesse sentido, a eleição de Bolsonaro, com a posterior nomeação de Ricardo Velez Rodríguez para o Ministério da Educação, representa uma alteração do pensamento político da gestão federal, com impacto direto na concepção e execução das políticas educacionais e indicativo de grandes retrocessos no Enem.

Independente da ocorrência da judicialização da política em sua acepção tradicional proposta por Tate e Vallinder (Tipo 2), é possível afirmar a ampliação do fenômeno da judicialização das relações sociais, quando o judiciário é identificado pelos participantes do Enem como último bastião para garantia dos seus direitos individuais e altera as regras de execução da política pública (tipo 1).

Esses casos, se enquadram na judicialização do tipo 1, ou seja, aquela que altera a política pública ou ato administrativo de sua organização, sem necessariamente alterar sua concepção política.

Essas decisões, embora sem alterar a concepção política que norteia o Enem, altera a políticas regras administrativas de organização do Exame e representam interferência do judiciário na decisão do executivo, visto que o edital do Enem não prevê a possibilidade de ampliação do prazo de inscrição. Tais decisões representam inclusive quebra de tratamento isonômico para com os demais participantes que realizaram sua inscrição dentro do prazo regular.

Nesse sentido, foram identificados, por exemplo, processos em que o judiciário, por vezes, determina ao INEP a reaplicação da prova para candidatos que eliminados da primeira aplicação em virtude de descumprimento de itens do edital do certame.

Logo, conclui-se que, embora sem alterar a política pública em sua concepção, a judicialização neste tipo de caso impôs uma insegurança ao processo e, hipoteticamente, aos demais participantes.

Em alguns casos que versavam sobre inscrição no Enem, foram identificadas decisões autorizando a inscrição de participantes fora do prazo previsto no edital do exame, mesmo nos casos de culpa exclusiva do participante que não foi diligente para garantir sua inscrição no período regular.

Igualmente ocorreu a judicialização da política do tipo 1 nas demandas por liberação de acesso ao cartão resposta ou para revisão de nota, quando, em alguns casos, o judiciário não só determina a liberação dos cartões resposta de participantes, mas também determina que o INEP conceda recurso administrativo de notas.

Na maioria dos casos avaliados, o judiciário entendeu ser de responsabilidade da administração pública o estabelecimento de metodologia de avaliação e correção das provas. Contudo, em outros processos, entendeu que a vedação feria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e alterou a política determinando ao INEP a concessão de recurso administrativo à nota da prova.

Em todos os casos é possível afirmar que a judicialização, independentemente do tipo, não somente altera a concepção da política tal qual idealizada pelos poderes constituídos, mas também causa enormes transtornos para a administração do INEP, que tem de ultimar providências decorrentes das decisões judiciais às vésperas e até mesmo no dia de aplicação da prova, alterando um amplo planejamento administrativo para dar conta da execução do exame para milhões de participantes.

Há de se registrar ainda que em todos os casos de ocorrência do fenômeno ficam indicados impactos para os participantes do exame, que se encontram muitas das vezes em um cenário de insegurança jurídica em virtude de alterações das regras do Enem pelo judiciário até mesmo às vésperas das provas.

Observa-se ainda, que a decisão judicial tomada para atender pleito individual alterando unicamente para aquele participante o edital do exame pode representar prejuízo para os demais participantes e ser entendida inclusive como desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório que devem nortear os exames públicos.

Tais indicativos de impactos na vida dos participantes do exame sinalizam para a importância do aprofundamento dos estudos em oportunidades futuras e com um enfoque voltado diretamente ao usuário da política pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Estefânia; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v8n1/v8n1a03.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. GRAEFF, Caroline Bianca. Judicialização da política: arqueologia de um conceito. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2016. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/9020>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BARROSO: Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da constituição brasileira. 5. ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

BENJAMIN, Antônio Herman. A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico. In: MILARÉ, Edis. Ação Civil Pública: Lei 7.347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 120.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_download](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_download). Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 10 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Cartilha do Participante do Enem 2017 – Manual de Redação. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/guia\\_participante/2017/manual\\_de\\_redacao\\_do\\_enem\\_2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/guia_participante/2017/manual_de_redacao_do_enem_2017.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Edital do Exame

Nacional do Ensino Médio, edição de 2016. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/edital/2016/edital\\_enem\\_2016.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2016/edital_enem_2016.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Edital do Exame Nacional do Ensino Médio, edição de 2017. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/edital/2017/edital\\_enem\\_2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2017/edital_enem_2017.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Edital do Exame Nacional do Ensino Médio, edição de 2018. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/edital/2018/edital\\_enem\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2018/edital_enem_2018.pdf). Acesso em: 10 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Microdados do Exame Nacional do Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>. Acesso em: 10 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/legislacao/2009/portaria\\_enem\\_2009\\_1.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/legislacao/2009/portaria_enem_2009_1.pdf). Acesso em: 10 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 15 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 15 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 15 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria nº 468, de 03 de abril de 2017. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/legislacao/2017/Portaria\\_mec\\_fm\\_n468\\_de\\_03042017\\_dispoee\\_sobre\\_a\\_realizacao\\_do\\_enem.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/legislacao/2017/Portaria_mec_fm_n468_de_03042017_dispoee_sobre_a_realizacao_do_enem.pdf). Acesso em: 10 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário 436.996 – Relator Ministro Celso de Mello – DJU 3.2.2006, ementário 2219-9. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=343060>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. São Paul, 2001. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT13042011213603.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª Edição. Coimbra: Almedina, 2002.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. Revista Sociologia Política, Curitiba, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n23/24626.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHAUÍ, Marilena. Direitos humanos e medo. In: Direitos humanos e São Paulo: Editora Brasiliense, 1989. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/humanismo/chaui.html>. Acesso em: 12 maio. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRETELLA Jr., José. Comentários à Constituição Brasileira de 1988. v. 8, 2ª ed. (1993). Rio de Janeiro: Forense.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>. Acesso em: 10 mai. 2018.

ESCOLA SEM PARTIDO. Modelo de petição inicial contra o cabresto politicamente correto do Enem, 2017. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/vestibular-categoria/663-modelo-de-peticao-inicial-contra-o-cabresto-politicamente-correto-do-enem>. Acesso em: 23 fev. 2019.

ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. Educação, justiça e direitos humanos. In: Revista Educação e Pesquisa. São Paulo, v.32, n.1, p. 85-101, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27999/29787>. Acesso em: 12 mai. 2018.

FILHO, Vladimir Brega. Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: Grupo Folha de Comunicação, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/12/bolsonaro-diz-que-combate-ao-marxismo-vai-melhorar-desempenho-na-educacao.shtml>. Acesso em: 23 fev. 2019.

GAZETA DO POVO. Curitiba: Grupo Paranaense de Comunicação, 2012. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/por-um-enem-sem-ideologia-2o06zgjqzqr6d0ezmgpl90ncjy/>. Acesso em: 17 fev. 2019.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e Welfare State: Estado e desenvolvimento social no Brasil. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, RJ, v. 40 n. 2, p. 201-236, março/abril de 2006.

KOERNER, Andrei et al. Sobre o judiciário e a judicialização. Teorias Críticas da Judicialização. Rio de Janeiro, Ed. Campus-Elsevier, 2010. Disponível em: <http://www.ilae.edu.co/IlaeRevista/RVPdf/Vol.II-Nro4/Vol.II-Nro4-2011-17.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2018.

LIMA, Maria Cristina de Brito. A educação como direito fundamental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MICHEL, Maria Helena. Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 2005.

MORRONE, Maria Lúcia. O exame Nacional do Ensino Médio: democratização do ensino superior e regulação do sistema escolar. Trabalho apresentado no Simpósio Brasileiro da ANPAE, 2011. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simpósio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0378.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Judiciário e Privatizações no Brasil: Existe uma Judicialização da Política? DADOS-Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.48, nº3, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v48n3/a04v48n3.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. Revista Brasileira de Educação, nº 11, 1999. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30315-31270-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 de fev. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUINALIA, Cristiana Leão et al. Política pública de educação uma análise do ENEM: exame nacional do ensino médio no Distrito Federal. Revista Universitas/JUS, v. 24, n. 1, p. 61-78, jan./jun. 2013.

Revista Veja. Enem teve 205 redações com desrespeito aos direitos humanos. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/enem-teve-205-redacoes-com-desrespeito-aos-direitos-humanos/>. Acesso em 10 jan. 2019.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade. – 5 ed. – São Paulo: Cortez, 1999, p. 170.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SITE CONJUR. Juíza proíbe MEC de divulgar gabarito do Enem. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-09/juiza-proibe-ministerio-educacao-divulgar-gabarito-enem>. Acessado em 16 fev. 2018.

SITE G1. OAB critica Ministério Público por atuação contra Enem e SiSU. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/01/oab-critica-ministerio-publico-por-atuacao-contr-enem-e-sisu.html>. Acessado em 16 fev. 2018.

SITE G1. Decisão da Justiça dificulta edição do Enem em abril, diz Haddad. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/01/decisao-do-mp-torna-dificil-viabilizar-duas-edicoes-do-enem-diz-haddad.html>. Acessado em 16 fev. 2018.

SITE UOL. “Judicialização” provoca efeitos ruins na educação, diz MEC. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/11/14/secretaria-executiva-do-mec-critica-judicializacao-da-educacao.htm>. Acessado em 16 fev. 2018.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em 15 fev. 2018.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (eds.). Why the expansion of judicial power?. The global expansion of judicial power. New York: New York. University Press, 1995.

TAVARES, André Ramos. Direito Fundamental à Educação. Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet, v. 1, 2009. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima1/artigo Andre Ramos Tavares direito fund.pdf>. Acesso em 12 mai. 2018.

WERNECK VIANNA, Luiz et al. A judicialização da política e das relações sociais no

Brasil. Rio de Janeiro, Revan. 2ª edição, 2014.

VALLINDER, Torbjörn; TATE, C. Neal (eds). When the courts go marching. The global expansion of judicial power. New York: New York University Press, 1995.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. Revista Direito GV, n. 4, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a03v4n2.pdf>. Acesso em 12 jan. 2018.

**APÊNDICE – Relação de processos judiciais identificados entre os anos 2015 e 2017 contra o INEP sobre a implementação do Enem**

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
1	2015	AC	0501876-40.2015.4.05.8500	COMUM	SE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
2	2017	AC	5033832-43.2017.4.04.700	COMUM	PR	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
3	2015	ACAU	5051019-35.2015.4.04.7000	COMUM	PR	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
4	2016	AC	5000385-83.2016.4.04.7005	COMUM	PR	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
5	2015	AC	0101983-57.2015.4.02.5101	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
6	2015	AC	2015.50.51.00007-0	JEF	ES	sem advogado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	Não conclusivo

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
7	2015	AC	0015924-57.2015.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
8	2015	MS	5002119-03.2015.4.04.7200	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
9	2015	AC	0800578.82.2015.4.80	COMUM	AL	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido Indeferido	não
10	2015	AC	0006691-40.2015.4.01.30000	COMUM	DF	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
11	2015	AC	0010167-35.2015.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
12	2015	AC	3081-26.2014.4.01.3820	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
13	2015	MS	003199-77.2015.4.01.3803	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
14	2015	AC	6235.84.2015.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
15	2015	AC	13062-75.2015.4.01.3700	COMUM	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
16	2015	AC	5002022-18.2015.4.04.7001	COMUM	PR	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
17	2015	AC	6195-05.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
18	2015	AC	4865-16.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
19	2015	AC	568-87.2015.4.01.3601	COMUM	MT	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
20	2015	AC	0804064-48.2015.4.8300	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
21	2015	AC	5030722-95.2015.4.04.7100	JEF	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
22	2015	AC	0807096-52.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Inscrição	outros	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
23	2015	AC	21065-55.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
24	2015	AC	0000157-50.2015.4.03.6006	COMUM	MS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
25	2015	AC	10707-19.2015.4.01.3304	JEF	BA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
26	2015	AC	0142170-45.2015.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Indenização por danos morais	outros	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
27	2016	AC	003692815.2016.4.02.5167	JEF	RJ	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
28	2015	AC	2015.51.67.006603-6	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
29	2015	HD	0000307-62.2015.4.01.4300	SUMÁRIO	TO	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
30	2015	MS	307-62.2015.4.01.4300	SUMARÍSSIMO	TO	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
31	2015	AC	0100389-96.2015.4.02.5004	COMUM	ES	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
32	2015	AC	204-79.2015.4.01.3807	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
33	2015	AC	309-83.2015.4.01.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
34	2015	AC	0800343-09.2015.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
35	2015	AC	668-72.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
36	2015	AC	292-47.2015.4.01.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
37	2015	AC	291-62.2015.4.01.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
38	2015	AC	308-98.2015.4.01.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
39	2015	AC	290-77.2015.4.1.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
40	2015	AC	0007713-73.2015-4.02.5152	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
41	2015	AC	0000296-65.2015.4.03.6102	JEF	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
42	2015	AC	2015.51.67.008163-3	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
43	2015	MS	5003144-60.2015.404.7100	SUMARÍSSIMO	RS	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
44	2015	AC	5000159-31.2015.404.7129	COMUM	RS	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
45	2015	AC	15.56.2015.4.01.3822	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
46	2015	AC	0001062-52.2015.4.01.3600	JEF	MT	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
47	2015	AC	0004638-35.2015.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
48	2015	AC	0000978-63.2015.403.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
49	2015	AC	0001087.77.2015.403.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não conclusivo
50	2015	AC	800338-66.2015.4.05.0000	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
51	2015	ACAU	0800399-24.2015.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
52	2015	AC	0006667-22.2015.4.02.5161	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
53	2015	AC	800335-14.2015.4.05.0000	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
54	2015	AC	0500139-42.2015.4.02.5151	JEF	RJ	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	análise prejudicada	não conclusivo
55	2015	AC	0000076-13.2015.403.6003	COMUM	MS	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
56	2015	MS	0800133-46.2015.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
57	2015	AC	0000236-72.2015.403.6121	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
58	2015	AC	080029770.2015.4.05.0000	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
59	2015	AC	286-40.2015.4.01.3701	JEF	MA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
60	2015	AC	0800207-21.2015.4.05.8000	COMUM	AL	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
61	2015	AC	47-82.2015.4.01.3815	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
62	2015	AC	0000258-84.2015.4.03.6201	JEF	MS	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
63	2015	AC	0003109-87-2015.4036301	COMUM	SP	análise prejudicada	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	análise prejudicada	não conclusivo
64	2015	AC	0015120-51.2015.403.6301	JEF	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
65	2015	AC	0008625-12.2015.4.03.6100	COMUM	SP	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
66	2015	AC	46720-81.2015.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
67	2015	AC	0800728-79.2014.4.05.8200	JEF	PB	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
68	2015	AC	0007552-19.2015.4.02.5102	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não conclusivo
69	2016	AC	0500988-49.2016.4.05.8302	JEF	PE	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
70	2017	ACAU	778-08.2015.4.01.4000	COMUM	PI	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não conclusivo

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
71	2015	AC	0012143-59.2015.4.01.4000	JEF	PI	Advogado Privado	Indenização por danos morais	outros	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
72	2015	AC	212.191.201.520.154.000.000	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
73	2015	AC	1507-55.2015.4.01.3400	JEF	GO	sem advogado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
74	2015	AC	0004351-33.2015.403.6317	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
75	2015	AC	5002859-04.2015.4.04.7121	JEF	RS	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
76	2015	AC	44314-87.2015..01.3800	JEF	MG	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
77	2015	AC	0802569-82.2014.4.05.8500	COMUM	SE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
78	2015	AC	0800219-02.2015.4.05.8205	JEF	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
79	2015	AC	0000710-49.2015.4.03.6313	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
80	2015	AC	17829-32.2015.4.01.4000	COMUM	PI	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
81	2015	MS	0035629-91.2015.4.01.3800	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
82	2015	ACAU	0806566-57.2015.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
83	2015	AC	0802232-59.2015.4.05.8500	COMUM	SE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
84	2015	AC	2015.51.51.117987 -0	JEF	RJ	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
85	2015	AC	0002427-17.2015.4.693113	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
86	2015	AC	0005457-90.2015.403.6103	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
87	2015	MS	1006243-35.2015.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
88	2015	AC	0128660-18.2015.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
89	2015	AC	051532753.2015.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
90	2015	AC	0802583-32.2015.4.05.8500	COMUM	SE	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
91	2015	AC	0806943-46.2015.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
92	2015	MS	0001798-86.2015.403.6131	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
93	2015	AC	31267-91.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
94	2015	AC	012.8200-40.2015.4.02.5001	COMUM	ES	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
95	2015	AC	13838-84.2015.4.01.3400	COMUM	MT	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
96	2015	AC	5015245-11.2015.4.04.7107	COMUM	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
97	2015	MS	1007526-93.2015.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	MG	análise prejudicada	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
98	2015	AC	0099506-14.2015.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
99	2015	MS	1007513-94.2015.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
100	2015	MS	1007616-04.2015.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	PR	análise prejudicada	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
101	2015	AC	2062-41.2015.4.01.3001	JEF	AC	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
102	2015	AC	0130490-75.2015.4.02.5050	JEF	ES	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
103	2015	AC	0130784-30.2015.4.02.5050	JEF	ES	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
104	2015	AC	0011831-74.2015.4.01.4100	COMUM	RO	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
105	2015	AC	0807788-51.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Inscrição	reconhecimento de pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
106	2015	AC	28611-10.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
107	2015	AC	14912-40.2015.4.01.4000	COMUM	PI	Advogado Privado	Inscrição	reconhecimento de pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
108	2015	MS	0006765-37.2015.403.6112	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
109	2015	AC	0807219-59.2015.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	reconhecimento de pagamento	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
110	2015	ACAU	0801261-98.2015.4.05.8201	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	reconhecimento de pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
111	2015	AC	0503912-67.2015.4.05.8302	COMUM	PE	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
112	2015	MS	3532-08.2015.4.01.3810	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Aplicação de prova	outros	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
113	2015	AC	28788-71.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
114	2015	AC	0804172-86.2015.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
115	2015	MS	0128968-27.2015.4.02.5110	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
116	2015	AC	5007018-23.2015.4.04.71.10	COMUM	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
117	2015	AC	0804376-33.2015.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
118	2015	AC	0807680-22.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Defensoria Pública da União	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
119	2015	AC	5006947-21.2015.4.04.7110	JEF	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
120	2015	AC	0021798-06.2015.403.6100	COMUM	SP	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
121	2015	AC	6871-96.2015.4.01.3802	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
122	2015	AC	101380-34.2015.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
123	2015	AC	0800169-7.2015.4.08.8107	COMUM	CE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
124	2015	AC	0127692-85.2015.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
125	2015	MS	0021793-81.2015.403.6100	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
126	2015	AC	0028903-92.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
127	2015	MS	0006868-44.2015.403.6112	SUMARÍSSIMO	SP	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
128	2015	AC	28911-69.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
129	2015	AC	12108-17.17.2015.4.01.3801	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
130	2015	AC	0506339-58.2015.4.05.8101	COMUM	CE	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
131	2015	AC	15021-90.2015.4.01.3600	COMUM	MT	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
132	2015	AC	98137-82.2015.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
133	2015	AC	0802679-47.2015.4.05.8500	COMUM	SE	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
134	2015	AC	0802680-32.2015.4.05.8500	COMUM	SE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
135	2015	AC	2330869.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
136	2015	AC	0805889-95.2015.4.05.0000	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
137	2015	AC	98847-05.2015.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
138	2015	AC	32908-17.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
139	2015	AC	0056001-61.2015.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
140	2015	AC	5052746-29.2015.4.04.7000	COMUM	PR	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
141	2015	AC	0056696-24.2015.4.03.6301	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
142	2015	AC	31466-59.2015.4.01.3900	JEF	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
143	2015	AC	0808232-84.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
144	2015	HD	63213-72.2015.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
145	2015	AC	5007020-90.2015.4.04.7110/RS	COMUM	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	análise prejudicada	análise prejudicada	não
146	2015	AC	0804967-13.2015.4.05.8000	COMUM	AL	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
147	2015	AC	0808667-58.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
148	2015	AC	60013-21.2015.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
149	2015	HD	63212-87-2015.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
150	2015	HD	63211-05.2015.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
151	2015	AC	0056415-59.2015.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
152	2015	AC	0060772-82.2015.4.01.3800	JEF	MG	sem advogado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
153	2015	AC	0007336-20.2015.4.01.3701	JEF	MA	sem advogado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
154	2015	AC	29967-40.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
155	2015	MS	0129873-53.2015.4.02.5103	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
156	2015	AC	63346-78.2015.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
157	2016	AC	0504391-60.2015.4.05.8302T	COMUM	PE	análise prejudicada	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não
158	2015	AC	0804422-22.2015.4.05.8200	COMUM	PB	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
159	2016	AC	0804426-59.2015.4.05.8200	COMUM	PB	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
160	2016	AC	0131964-81.2015.4.02.5050	COMUM	ES	Advogado Privado	Indenização por danos morais	outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
161	2016	AC	0140407-09.2015.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
162	2016	AC	33011-67.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Aplicação de prova	reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
163	2016	AC	23625-13.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
164	2016	AC	0000718-25.2016.4.02.5050	JEF	ES	Advogado Privado	Indenização por danos morais	outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
165	2016	AC	0032084-19.216.4.02.51688	JEF	RJ	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
166	2016	HD	63214-57.2015.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
167	2016	AC	0060495-05.2015.4.01.3400	JEF	DF	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
168	2016	AC	0097048-72.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
169	2016	AC	0006241-73.2016.4.02.5161	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
170	2016	HD	29023-49.2016.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
171	2016	AC	28706-40.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
172	2016	AC	0065619-72.2016.4.02.5156	JEF	RJ	Advogado Privado	Indenização por danos morais	outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
173	2016	AC	0000035-61.2016.4.01.4000	COMUM	PI	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
174	2016	AC	0000090-82.2016.4.01.4300	COMUM	TO	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
175	2016	AC	5000082-63.2016.4.04.7104	JEF	RS	sem advogado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
176	2016	AC	0000102-02.2016.4.01.3814	COMUM	MG	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
177	2016	AC	0800030-75.2016.4.05.8500	COMUM	SE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
178	2016	AC	0800172-97.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
179	2016	MS	0002820-61.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
180	2016	AC	5000129-43.2016.4.04.7102	COMUM	RS	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	sem análise de liminar	análise prejudicada	não
181	2016	AC	0000698-84.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
182	2016	AC	0000648-08.2016.4.02.5050	JEF	ES	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
183	2016	AC	0000781-03.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
184	2016	AC	0800916-92.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
185	2016	AC	0800040-46.2016.4.05.8201	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
186	2016	AC	0800153-91.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
187	2016	MS	1000229-98.2016.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	PE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
188	2016	MS	1000213-47.2016.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
189	2016	AC	0000135-92.2016.4.03.6317	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	sem sentença	não
190	2016	AC	5001560-21.2016.4.04.7100	COMUM	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
191	2016	AC	0800105-26.2016.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
192	2016	AC	0800140-83.2016.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
193	2016	HD	0001932-81.2016.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
194	2016	MS	0003605-23.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
195	2016	AC	0000576-45.2016.403.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
196	2016	AC	0000227-09.2016.4.03.0000	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
197	2016	AC	1733-32.2016.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
198	2016	AC	1719-48.2016.4.01.3700	COMUM	MA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
199	2016	AC	5000055-65.2016.404.7109	JEF	RS	sem advogado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
200	2016	AC	0001674-44.2016.4.01.3700	COMUM	MA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
201	2016	AC	0000806-63.2016.4.02.5050	JEF	ES	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
202	2016	MS	2633-06.2016.4.01.3800	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	sem sentença	não conclusivo
203	2016	AC	0800194-58.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
204	2016	AC	0500485-52.2016.4.05.8100	COMUM	CE	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	análise prejudicada	sim
205	2016	AC	0800143-65.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
206	2016	AC	0800229-18.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
207	2016	AC	0003340-70.2016.4.02.5117	COMUM	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
208	2016	AC	0800073-12.2016.4.05.8500	COMUM	SE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
209	2016	AC	0800105-35.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
210	2016	AC	0800153-12.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
211	2016	AC	0800144-50.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	sem sentença	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
212	2016	MS	0003069-12.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	análise prejudicada	não conclusivo
213	2016	AC	0800072-36.2016.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
214	2016	AC	0500399-54.2016.4.05.8400	COMUM	RN	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	análise prejudicada	não
215	2016	AC	0000780-89.2016.4.03.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
216	2016	AC	1729-92.2016.4.01.3700	COMUM	MA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
217	2016	AC	0000890-17.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	sem sentença	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
218	2016	AC	0500001-06.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
219	2016	AC	3-37.2016.4.01.3101	JEF	AP	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
220	2016	AC	0004150-82.2016.4.01.3400	JEF	DF	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
221	2016	AC	0500495-96.2016.4.05.8100	COMUM	CE	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	análise prejudicada	não conclusivo
222	2016	AC	0001040-69.2016.4.03.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
223	2016	AC	0800028-50.2016.4.05.8001	COMUM	AL	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
224	2016	AC	0800234-40.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
225	2016	AC	0800046-56.2016.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
226	2016	MS	0800056-03.2016.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
227	2016	AC	0500011-43.2016.4.02.5165	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
228	2016	AC	0500002-35.2016.4.02.5051	JEF	ES	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
229	2016	AC	0002811-46.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
230	2016	AC	0003714-81.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
231	2016	AC	0000933-51.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
232	2016	MS	0800459-78.2016.4.05.8100	SUMARÍSSIMO	CE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
233	2016	AC	0000412-41.2016.4.01.3803	COMUM	MG	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
234	2016	AC	0000424-58.2016.403.6112	COMUM	SP	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	análise prejudicada	não conclusivo
235	2016	AC	610-35.2016.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
236	2016	AC	0028128-77.2015.4.01.3900	JEF	PA	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
237	2016	AC	0000289-89.2016.4.03.6130	COMUM	SP	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	sem sentença	não
238	2016	MS	0007780-60.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
239	2016	AC	68790-31.2015.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
240	2016	MS	0000787-66.2016.4.03.6105	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
241	2016	AC	0800064-62.2016.4.05.8302	COMUM	PE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
242	2016	AC	57-92.2016.4.01.3815	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
243	2016	AC	875-37.2016.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	sim
244	2016	AC	1054-14.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
245	2016	AC	0007897-51.2016.4.02.5101	COMUM	RJ	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
246	2016	AC	0003082-09.2016.4.01.3300	JEF	BA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
247	2016	AC	106-51.2016.4.01.3810	JEF	MG	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
248	2016	AC	0000987-49.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
249	2016	MS	0805902-26.2015.4.05.8300S	SUMARÍSSIMO	PE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
250	2016	AC	2030-21.2016.4.01.3900	JEF	PA	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
251	2016	MS	0800080-31.2016.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
252	2016	AC	5000339-70.2016.4.04.7110	JEF	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
253	2016	AC	5000911-38.2016.4.04.7009	COMUM	PR	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar indeferida	análise prejudicada	não
254	2016	AC	0037994-96.2011.4.01.3400	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
255	2016	MS	0800032-87.2016.4.05.8001	SUMARÍSSIMO	AL	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido Indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
								médio e/ou acesso ao SISU			
256	2016	AC	0000575-60.2016.4.03.6100	COMUM	SP	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	análise prejudicada	análise prejudicada	não
257	2016	MS	0800368-38.2016.4.05.0000	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
258	2016	MS	1001359-26.2016.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
259	2016	ACAU	812-91.2016.4.01.3500	COMUM	GO	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
260	2016	AC	3544-54.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	sem sentença	não
261	2016	AC	0500016-62.2016.4.02.5166	JEF	RJ	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
262	2016	AC	1030-83.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
263	2016	AC	0800041-13.2016.4.05.8401	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
264	2016	MS	467-55.2016.4.01.3200	SUMARÍSSIMO	AM	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
265	2016	AC	0000545-25.2016.403.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
266	2016	AC	5000337-30.2016.4.04.7101	COMUM	RS	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	análise prejudicada	não conclusivo
267	2016	AC	1855.20.20.16.401331-1	JEF	BA	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
268	2016	AC	0016729-20.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
269	2016	AC	0000092.04.2016.403.6141	COMUM	SP	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
270	2016	AC	0801483-66.2015.4.05.8201	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
271	2016	AC	1032-53.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
272	2016	AC	0021897-73.2015.403.6100	COMUM	SP	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
273	2016	AC	0053604-38.2015.4.03.6301	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
274	2016	MS	5000131-59.2016.4.04.7216	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
275	2016	AC	0000267-70.2016.4.01.3807	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
276	2016	AC	0036916-89.2015.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
277	2016	MS	5003836-16.2016.4.04.7200	SUMARÍSSIMO	SC	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
278	2016	AC	5003836-16.2016.4.04.7200	COMUM	SC	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
279	2016	AC	1031-68.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
280	2016	AC	0003895-20.2016.4.02.5107	COMUM	RJ	análise prejudicada	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	análise prejudicada	não
281	2016	AC	0008346-68.2016.4.01.3700	JEF	MA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
282	2016	AC	0001470-73.2016.403.6115	COMUM	SP	análise prejudicada	Inscrição	análise prejudicada	Liminar indeferida	análise prejudicada	não
283	2016	AC	5000808-13.2016.4.04.7112	JEF	RS	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
284	2016	HD	0800082- 80.2016.4.05.8400	SUMÁRIO	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
285	2016	HD	1938-88.2016.4.01.3400	SUMÁRIO	DF	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
286	2016	AC	0001047-67.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido Indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
287	2016	AC	6505-74.2016.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	sem sentença	não conclusivo
288	2016	AC	0063968-20.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido Indeferido	não
289	2016	AC	17878-57.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
290	2016	AC	132-06.2016.4.01.3501	COMUM	GO	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	sem sentença	não
291	2016	MS	15692-09.2016.4.01.3300	SUMARÍSSIMO	BA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
292	2016	AC	0000507-65.2016.4.03.6115	JEF	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
293	2016	ACAU	0801738-90.20164.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
294	2016	AC	5049562-31.2016.4.04.7000	JEF	PR	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
295	2016	AC	0800039-64.2016.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
296	2016	HD	0800038-79.2016.4.05.8200	SUMÁRIO	PB	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
297	2016	AC	27220-92.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
298	2016	AC	13731-15.2016.4.01.3500	COMUM	GO	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
299	2016	AC	13110-79.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
300	2016	AC	5020-31.2016.4.01.3820	JEF	MG	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
301	2016	AC	0030890-77.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Defensoria Pública da União	Inscrição	outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
302	2016	AC	0500809-94.2016.4.05.8503	JEF	SE	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
303	2016	AC	0500830-70.2016.4.05.8503	JEF	SE	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
304	2016	AC	0500810-79.2016.4.05.8503	JEF	SE	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
305	2016	HD	0800578-27.2016.4.05.8201	SUMÁRIO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
306	2016	AC	0805531-28.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
307	2016	AC	19435-27.2016.4.01.3300	JEF	BA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
308	2016	AC	0020201-41.2016.4.02.5050	JEF	ES	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
309	2016	AC	0002035-86.2016.4.01.3821	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
310	2016	AC	0021020-28.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
311	2016	AC	5011615-10.2016.4.04.7107	JEF	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
312	2016	AC	0507341-.23.2016.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	sem análise de liminar	análise prejudicada	não
313	2016	MS	0803138-42.2016.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
314	2016	AC	0511305-06.2016.4.05.8400	COMUM	RN	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
315	2016	AC	0002515-30.2016.4.03.6304	JEF	SP	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não
316	2016	AC	0513037-31.2016.405.8300	COMUM	PE	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não
317	2016	MS	0046719.62.2016.4.01.3800	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
318	2016	AC	0514485-39.2016.4.05.8300	COMUM	PE	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
319	2016	AC	8795-54.2016.4.01.3820	JEF	MG	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
320	2016	AC	0093750-51.2016.4.02.5156	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
321	2016	MS	0120076-25.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
322	2016	AC	0809207-72.2016.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
323	2016	AC	0050416-30.2016.4.01.3400	JEF	DF	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
324	2016	AC	0004928-31.2016.4.01.3504	JEF	GO	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
325	2016	AC	0024314-23.2016.4.01.3900	JEF	PA	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
326	2016	MS	0019774-68.2016.403.6100	SUMARÍSSIMO	SP	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não
327	2016	MS	0128975-09.2016.4.02.5102	SUMARÍSSIMO	RJ	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
328	2016	AC	0010012-56.2015.4.02.0000	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
329	2016	AC	081295105.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
330	2016	MS	0803753-32.2016.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
331	2016	AC	0052903-34.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	outros	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
332	2016	AC	4856-08.2016.4.01.4001	JEF	PI	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
333	2016	AC	0059126-03.2016.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
334	2016	AC	5011506-93.2016.404.7107	JEF	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
335	2016	AC	15484-95.2016.4.01.3600	COMUM	MT	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
336	2016	AC	0003421-66.2016.4.036321	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
337	2016	AC	0003700-88.2016.403.6115	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
338	2016	AC	0516122-16.2016.4.05.8400	COMUM	RN	análise prejudicada	Aplicação de prova	reaplicação	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
339	2016	AC	0031012-45.2016.4.01.3900	JEF	PA	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
340	2016	AC	0509399.81.2016.4.05.8302	COMUM	PE	análise prejudicada	Inscrição	Outros	Liminar Deferida	sem sentença	não
341	2016	AC	0063714-53.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
342	2016	AC	0503195-03.2016.4.05.8502	JEF	SE	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
343	2016	AC	0503198-55.2016.4.05.8502	JEF	SE	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
344	2016	AC	5074176-91.2016.4.04.7100	JEF	RS	análise prejudicada	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
345	2016	AC	0155313-23.2016.4.02.5101	COMUM	RJ	Defensoria Pública da União	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
346	2016	AC	0156045-48.2016.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
347	2016	MS	0022952-25.2016.403.6100	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
348	2016	MS	0806929-37.2016.4.05.8000	SUMARÍSSIMO	AL	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	sem sentença	não
349	2016	AC	00000844-76.2016.403.6334	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
350	2016	AC	5006103-34.2016.4.04.7111	COMUM	RS	análise prejudicada	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	análise prejudicada	não
351	2016	AC	015884-03.2016.6.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
352	2016	AC	0034237-41.2016.4.02.5001	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
353	2016	AC	25170-75.2016.4.01.4000	COMUM	PI	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	sem sentença	não
354	2016	AC	0002678-26.2016.403.6331	JEF	SP	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
355	2016	AC	0010388-87.2016.4.03.6302	JEF	SP	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
356	2016	AC	7382-41.2016.4.3000	COMUM	AC	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
357	2016	AC	0065063-91.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Aplicação de prova	Outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
358	2016	AC	0057034-88.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
359	2016	MS	0148670-49.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
360	2016	MS	0166235-26.2016.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
361	2016	MS	0801408-90.2016.4.05.8201	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
362	2016	AC	0065788-80.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
363	2016	AC	65075-08.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
364	2016	AC	0009900-92.2016.4.01.3100	JEF	AP	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
365	2016	ACAU	0800235-25.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	sem sentença	não
366	2016	AC	0065782-73.2016.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
367	2016	MS	0807909-25.2016.4.05.0000	SUMARÍSSIMO	AL	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	sem sentença	não
368	2016	AC	64012-45.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
369	2016	ACAU	0807153-72.2016.4.05.8000	COMUM	AL	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido Indeferido	não
370	2016	AC	0164267-90.2016.4.02.5155	JEF	RJ	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
371	2016	AC	0502485-89.20164.05.8402	COMUM	RN	análise prejudicada	Aplicação de prova	reaplicação	Liminar deferida	análise prejudicada	não
372	2015	MS	5057350-96.2016.4.04.7000	SUMARÍSSIMO	PR	Advogado Privado	análise prejudicada	análise prejudicada	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
373	2016	AC	0155810-78.2016.4.02.5152	JEF	RJ	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
374	2016	AC	5005752-55.2016.4.04.7113	COMUM	RS	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
375	2016	AC	0519603-93.2016.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
376	2016	AC	5000944-54.2016.4.03.6104	COMUM	SP	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Deferida	sem sentença	não
377	2016	MS	0807570-25.2016.4.05.8000	SUMARÍSSIMO	AL	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
378	2016	AC	26865-64.2016.4.01.4000	COMUM	PI	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
379	2016	AC	0070397-09.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar deferida	sem sentença	não
380	2016	AC	0043731-16.2016.4.01.3300	JEF	BA	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
381	2016	AC	0034880-67.2016.4.01.3500	COMUM	GO	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
382	2016	AC	0808882-77.2016.4.05.0000	COMUM	PE	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não conclusivo
383	2016	AC	41877-84.2016.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
384	2016	AC	0002100-90.2016.4.01.3818	JEF	MG	Advogado Privado	Aplicação de prova	Outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
385	2016	MS	5059447-69.2016.4.04.7000	SUMARÍSSIMO	PR	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
386	2016	AC	0038782-28.2016.4.01.3500	JEF	GO	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
387	2016	AC	1003578-33.2016.8.26.0441	JEF	SP	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
388	2016	AC	0004070-32.2016.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
389	2017	AC	5001656 69.2017.4.04.7110	JEF	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
390	2017	AC	0500351-20.2016.4.02.5154	JEF	RJ	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	análise prejudicada	não
391	2017	AC	0008995-46.2017.4.02.5001	JEF	ES	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
392	2017	AC	º500449968.2016.4.04.7101	COMUM	RS	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	análise prejudicada	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
393	2017	AC	050289695.2017.4.05.8500	JEF	SE	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
394	2017	AC	212228.2017.4.01.3200	JEF	AM	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
395	2017	AC	012540795.2017.4.02.5151	JEF	RJ	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	sem sentença	não
396	2017	AC	0014568-15.2017.4.02.5050	JEF	ES	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
397	2017	MS	0800389-18.2017.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
398	2017	AC	0005735-49.2017.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
399	2017	AC	0005528-39.2017.4.01.3400	JEF	DF	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
400	2017	AC	5000022-25.2017.4.03.6121	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
401	2017	AC	0014730-49.2017.4.01.3300	JEF	BA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
402	2017	AC	08000090-08.2017.4.05.8308	COMUM	PE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
403	2017	AC	0000676-30.2017.4.01.3801	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim
404	2017	AC	0004798-28.2017.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
405	2017	AC	0800326-72.2017.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
406	2017	AC	0006821-55.2017.4.02.5101	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
407	2017	AC	0801124-60.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
408	2017	MS	1000052.46.2017.4.01.4000	SUMARÍSSIMO	PI	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	sem sentença	não conclusivo
409	2017	AC	0002092-45.2017.4.03.6301	JEF	SP	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
410	2017	AC	0801048-36.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
411	2017	MS	0800284-23.2017.4.05.8400	SUMARÍSSIMO	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
412	2017	AC	2017.51.01.502503-0	COMUM	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
413	2017	AC	5005526 55.2017.4.04.7100	COMUM	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
414	2017	AC	0000538.96.2017.403.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
415	2017	AC	0004463-70.2017.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
416	2017	AC	55614.2017.4.01.3307	COMUM	BA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
417	2017	AC	262-08.2017.4.01.3809	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
418	2017	MS	500073648.2017.4.03.6100	SUMARÍSSIMO	SP	análise prejudicada	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	análise prejudicada	análise prejudicada	não
419	2017	AC	0004462-85.2017.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
420	2017	AC	9412-98.2016.4.01.3307	JEF	BA	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
421	2017	AC	0800978-19.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
422	2017	AC	0003549-51.2017.4.01.3300	COMUM	BA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
423	2017	AC	500226221.2017.4.04.7200	COMUM	SC	análise prejudicada	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	análise prejudicada	análise prejudicada	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
424	2017	MS	680147.2016.8.06.0124/0	SUMARÍSSIMO	CE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	análise prejudicada	análise prejudicada	não
425	2017	AC	2017.51.51.016071-0	JEF	RJ	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
426	2017	AC	6419-60.2017.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	sem sentença	não
427	2017	AC	0501307-07.2017.4.05.8100	JEF	CE	análise prejudicada	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	análise prejudicada	análise prejudicada	não
428	2017	AC	0000507-12.2017.4.01.3100	COMUM	AP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	sem sentença	não
429	2017	AC	0004302-96.2017.4.01.3400	JEF	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
430	2017	AC	0005214-57.2017.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
431	2017	AC	0801064-87.2017.4.05.8100S	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
432	2017	ACAU	050774786.2017.4.05.8013	JEF	AL	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
433	2017	AC	0800468-06.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
434	2017	AC	12474-27.2017.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
435	2017	AC	611 96.2017.4.01.3813	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
436	2017	AC	0002315-28.2017.4.03.6000	COMUM	MS	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
437	2017	AC	0000358-30.2017.4.03.6343	JEF	SP	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
438	2017	MS	100.2869.94.2014.4.01.3400	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
439	2017	AC	1402-83.2017.4.01.3807	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não conclusivo
440	2017	AC	0128916-84.2017.4.02.5102	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	sim
441	2017	AC	2017.51.02.128903-5	JEF	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
442		MS	0801571-70.2016.4.05.8201	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
	2016										
443	2017	AC	500597222.2017.4.04.7112	COMUM	RS	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
444	2017	AC	050982838.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
445	2017	AC	2017.50.01.013585-2	COMUM	ES	Defensoria Pública da União	Inscrição	outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
446	2017	AC	0124722-88.2017.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
447	2017	AC	0001640-26.2017.4.03.6304	JEF	SP	análise prejudicada	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
448	2017	AC	00004805-23.2017.403.6000	COMUM	MS	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
449	2017	AC	100112331.2017.4.01.3500	JEF	GO	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
450	2017	AC	0011281-29.2017.4.01.3900	JEF	PA	sem advogado	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
451	2017	MS	0104005-11.2017.4.02.5101	SUMARÍSSIMO	RJ	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
452	2017	AC	0201305-31.2017.4.02.5114	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
453	2017	AC	0172065-80.2017.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
454	2017	AC	0222148-03.2017.4.02.5151	JEF	RJ	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
455	2017	AC	0814539-13.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
456	2016	ACP	0814435-55.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
457	2017	AC	0811974-29.2017.4.05.0000	COMUM	PB	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
458	2017	AC	0811943-09.2017.4.05.0000	COMUM	PB	Defensoria Pública da União	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
459	2015	AC	0500388-67.2015.4.05.9820	JEF	PB	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido Indeferido	não conclusivo
460	2017	AC	0811771-67.2017.4.05.0000	JEF	RN	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar indeferida	sem sentença	não
461	2017	AC	0811763-90.2017.4.05.0000	JEF	PB	Advogado Privado	Aplicação de prova	reaplicação	Liminar Deferida	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
462	2017	AC	0811652-09.2017.4.05.0000	JEF	RN	Advogado Privado	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
463	2017	AC	0810978-78.2017.4.05.8100	JEF	CE	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
464	2017	AC	0811856-82.2017.4.05.8300	COMUM	PE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	sem sentença	não
465	2016	ACP	0814435-55.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Indícios de fraude. Anulação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
466	2016	ACP	0814124- 64.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
467	2017	AC	0514522-23.2017.4.05.8400	JEF	RN	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
468	2015	AC	0808911-84.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
								médio e/ou acesso ao SISU			
469	2016	AC	0802976-47.2016.4.05.8200	COMUM	PB	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Indeferida	sem sentença	não
470	2017	AC	0809840-67.2017.4.05.8200	COMUM	PB	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	sem sentença	não
471	2017	MS	0807600-08.2017.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
472	2017	AC	801319-33.2017.4.05.8201	COMUM	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
473	2017	MS	0801264-79.2017.4.05.8202	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
474	2017	MS	0800350-21.2017.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
475		MS	0800139-53.2015.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
	2015										
476	2016	MS	0800085-53.2016.4.05.8200	SUMARÍSSIMO	PB	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
477	2015	AC	0800044-17.2015.4.05.8202	COMUM	PB	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
478	2017	AC	0013844-59.2017.4.01.3200	JEF	AM	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	sem sentença	não
479	2017	AC	0008122-53.2017.4.01.3100	JEF	AP	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
480	2015	AC	0000547-87.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
481	2015	MS	0000007-73.2015.4.01.3900	SUMARÍSSIMO	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
482	2015	MS	0001083-35.2015.4.01.3900	SUMARÍSSIMO	PA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
483	2016	AC	988-34.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
484	2016	AC	0001000-48.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
485	2016	AC	30309-17.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Cancelamento/Alteração do ENEM	Indícios de fraude. Anulação da prova	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
486	2016	AC	109-27.2016.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
487	2015	AC	33589-30.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Aplicação de prova	reaplicação	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
488	2015	AC	0000185-22.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
489	2015	MS	0002539-20.2015.4.01.3900	SUMARÍSSIMO	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não conclusivo
490	2015	AC	15877-27.2015.4.01.3900	COMUM	PA	advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
491	2015	AC	27206-36.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
492	2015	AC	28909-02.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
493	2015	AC	0026092-62.2015.4.01.3900	JEF	PA	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
494	2015	AC	15877-27.2015.4.01.3900	COMUM	PA	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
495	2016	AC	0001457-56.2016.4.01.4102	JEF	RO	sem advogado	Inscrição	Outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
496	2016	HD	0000082-17.2016.4.01.4103	SUMÁRIO	RO	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
497	2015	AC	17530-21.2015.4.01.3300	COMUM	BA	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	sim
498	2017	AC	0022920-98.2017.4.01.3300	JEF	BA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
499	2017	AC	0028504-49.2017.4.01.3300	JEF	BA	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
500	2017	AC	0042500-17.2017.4.01.3300	JEF	BA	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
501	2017	AC	0042502-84.2017.4.01.3300	JEF	BA	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
502	2017	AC	0042503-69.2017.4.01.3300	JEF	BA	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
503	2016	AC	3285-59.2016.4.01.3303	COMUM	BA	Advogado Privado	Inscrição	outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
504	2016	ACP	2359-78.2016.4.01.3303	COMUM	BA	Ministério Público Federal	Aplicação de prova	outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
505	2017	HD	1468-26.2017.4.01.3302	SUMÁRIO	BA	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
506	2017	AC	0006152-73.2017.4.01.3308	COMUM	BA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
507	2017	AC	0002509-10.2017.4.01.3308	JEF	BA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
508	2015	AC	2564-38.2015.4.01.3305	JEF	BA	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
509	2017	AC	0006858-71.2017.4.01.3400	JEF	DF	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
510	2017	AC	0016315-30.2017.4.01.3400	JEF	DF	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
511	2015	ACP	73832-61.2015.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
512	2016	ACP	0064253-55.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	sem sentença	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
513	2016	ACP	331-40.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Advogado Privado	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
514	2016	AC	0072993-02.2016.4.01.3400	COMUM	DF	Defensoria Pública da União	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
515	2016	AC	0015305-73.2016.4.01.3500	JEF	GO	Defensoria Pública da União	Indenização por danos morais	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
516	2016	ACAU	0001667-70.2016.4.01.3500	COMUM	GO	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
517	2016	ACP	0018760-46.2016.4.01.3500	COMUM	GO	Defensoria Pública da União	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
518	2016	AC	0004928-31.2016.4.01.3504	JEF	GO	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
519	2016	AC	0040657-15.2016.4.01.3700	JEF	MA	Defensoria Pública da União	Aplicação de prova	Reaplicação	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
520	2015	AC	0054465-15.2015.4.01.3800	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
521	2015	MS	0005905-42.2015.4.01.3800	SUMARÍSSIMO	MG	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
522	2017	AC	0024763-53.2017.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
523	2016	ACP	65087-22.2016.4.01.3800	COMUM	MG	Ministério Público Federal	Aplicação de prova	Outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
524	2017	AC	0025599-26.2017.4.01.3800	JEF	MG	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
525	2017	AC	0005164-89.2017.4.01.3813	JEF	MG	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
526	2016	AC	0003132-48.2016.4.01.3813	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
527	2016	AC	0000102-02.2016.4.01.3814	COMUM	MG	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
528	2017	AC	0009550-04.2017.4.01.3801	JEF	MG	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de gratuidade da taxa de inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
529	2017	AC	0000680-67.2017.4.01.3801	COMUM	MG	advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
530	2017	AC	0005093-26.2017.4.01.3801	COMUM	MG	advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
531	2017	AC	0001760-45.2017.4.01.3808	JEF	MG	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
532	2017	AC	0001696-41.2017.4.01.3806	JEF	MG	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
533	2015	AC	0001425-40.2015.4.01.3826	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
534	2016	ACP	0000153-07.2016.4.01.3816	COMUM	MG	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Deferida	sem sentença	não
535	2015	AC	0001605-31.2015.4.01.3802	JEF	MG	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
536	2017	AC	9898.20.17.401382-3	COMUM	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
537	2017	HD	6426.2017.401382-3	SUMÁRIO	MG	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
538	2016	AC	0001340-04.2016.4.01.3605	COMUM	MT	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
539	2015	ACP	0001209-42.2015.4.01.4000	COMUM	PI	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Indícios de fraude. Anulação da prova	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
540	2016	AC	5000305-21.2016.4.03.6109	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
541	2017	MS	5000617-69.2017.4.03.6106	SUMARÍSSIMO	SP	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
542	2015	AC	0001019-30.2015.4.03.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
543	2015	AC	0021798-06.2015.4.03.6100	COMUM	SP	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
544	2015	AC	0001019-30.2015.4.03.6100	JEF	SP	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	sem sentença	não
545	2017	AC	0050397-60.2017.4.03.6301	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
546	2017	AC	0050828-94.2017.4.03.6301	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
547	2017	AC	0054675-07.2017.4.03.6301	JEF	SP	sem advogado	Indenização por danos morais	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutive de mérito. Pedido deferido	não
548	2016	AC	0002515-30.2016.4.03.6304	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Concessão de atendimento específico	Liminar Deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
549	2017	AC	0000135-19.2017.4.03.6330	JEF	SP	sem advogado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
550	2015	AC	0000526-63.2015.4.03.6323	JEF	SP	sem advogado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
551	2015	AC	0000532-91.2015.4.03.6316	JEF	SP	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
552	2015	AC	0003755-25.2015.4.03.6325	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar deferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
553	2015	AC	0004445-48.2015.4.03.6327	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
554	2015	AC	0003687-75.2015.4.03.6325	JEF	SP	sem advogado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
555	2016	AC	0001058-78.2016.4.03.6201	JEF	MS	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
556	2015	AC	0003197-65.2015.4.03.6127	COMUM	SP	Advogado Privado	análise prejudicada	análise prejudicada	análise prejudicada	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
557	2016	ACP	0814124-64.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Ministério Público Federal	Cancelamento/Alteração do ENEM	Alteração edital	Liminar Indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
558	2017	AC	0814072-34.2017.4.05.8100	COMUM	CE	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar Deferida	sem sentença	não
559	2015	MS	0800515-48.2015.4.05.8100T	SUMARÍSSIMO	CE	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
560	2017	ACAU	0800454-22.2017.4.05.8100	COMUM	CE	advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
561	2015	MS	0800354-38.2015.4.05.8100	SUMARÍSSIMO	CE	Advogado Privado	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
562	2016	AC	0800142-80.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Disponibilização de Cartão resposta/redação e/ou revisão de notas	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não
563	2016	AC	0800141-95.2016.4.05.8100	COMUM	CE	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	sem sentença	não
564	2017	AC	5002241-27.2017.4.04.7109	JEF	RS	sem advogado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
565	2016	AC	5002918-27.2017.4.04.7119	COMUM	RS	Advogado Privado	Inscrição	Reconhecimento de Pagamento	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
566	2016	AC	5000655-77.2016.4.04.7112	COMUM	RS	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
567	2016	AC	5000001-72.2016.4.04.7118	COMUM	RS	advogado Privado	Indenização por danos morais	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
568	2015	MS	5000993-03.2015.4.04.7204	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	análise prejudicada	análise prejudicada	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
569	2017	MS	5010550-55.2017.4.04.7200	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
570	2016	AC	5000664-66.2016.4.04.7200	COMUM	SC	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
571	2017	AC	5018977-41.2017.4.04.7200	JEF	SC	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
572	2016	MS	5007780-02.2016.4.04.7208	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	Aplicação de prova	Outros	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
573	2015	ACAU	5003901-36.2015.4.04.7203	COMUM	SC	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
574	2017	MS	5006040-78.2017.4.04.7206	SUMARÍSSIMO	SC	Advogado Privado	análise prejudicada	análise prejudicada	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
575	2017	MS	5003054-42.2017.4.04.7210	SUMARÍSSIMO	SC	advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
576	2017	MS	5003052-72.2017.4.04.7210	SUMARÍSSIMO	SC	advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
577	2017	MS	5008192-23.2017.4.04.7005	SUMARÍSSIMO	PR	Advogado Privado	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
578	2015	AC	5006140-25.2015.4.04.7005	COMUM	PR	Advogado Privado	Inscrição	Retificação de dados da inscrição	Liminar Indeferida	Sentença resolutive de mérito. Pedido indeferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
579	2017	AC	5022565-74.2017.4.04.7000	JEF	PR	Advogado Privado	Indenização por danos morais	Indenização decorrente de problemas na aplicação da prova	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
580	2016	MS	5059210-35.2016.4.04.7000	SUMARÍSSIMO	PR	advogado Privado	Aplicação de prova	outros	sem análise de liminar	Sentença sem resolução do mérito.	não
581	2016	AC	5026839-81.2017.4.04.7000	COMUM	PR	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
582	2017	AC	0032461-69.2017.4.02.5001	COMUM	ES	Advogado Privado	Inscrição	Outros	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não conclusivo
583	2017	AC	0013874-46.2017.4.02.5050	JEF	ES	sem advogado	Inscrição	Outros	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não
584	2017	AC	0801932-35.2017.4.05.8401	COMUM	RN	Defensoria Pública da União	Inscrição	Concessão de atendimento especializado	Liminar Deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	não

ID BANCO	Ano	Tipo de Processo	ID Processo Judicial	PROCEDIMENTO	UF	Patrocínio	Tipo de Demanda	Objeto da Demanda	Antecipação de Tutela?	Sentença?	Indica Judicialização?
585	2015	ACP	0800453-78.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
586	2015	ACP	0800389-68.2015.4.05.8400	COMUM	RN	Defensoria Pública da União	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar deferida	Sentença resolutiva de mérito. Pedido deferido	sim
587	2017	ACAU	0800228-84.2017.4.05.8401	COMUM	RN	Advogado Privado	Resultado	Liberação de resultado para fins de certificação de conclusão de ensino médio e/ou acesso ao SISU	Liminar indeferida	Sentença sem resolução do mérito.	não
588	2015	AC	0001806-90.2015.4.01.4200	JEF	RR	sem advogado	Indenização por danos morais	OUTROS	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não
589	2015	AC	0005869-61.2015.4.01.4200	JEF	RR	sem advogado	Indenização por danos morais	OUTROS	sem análise de liminar	Sentença resolutiva de mérito. Pedido indeferido	não

